EDIÇÃO DE HOJE
16 paginas

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

NUMERO AVULSO
200 REIS

DIRETOR:
DR. SAMUEL DUARTE

GERENTE:
CLAUDINO MOURA

ANO XLII | JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Sexta-feira, 25 de maio de 1934 | NUMERO 113

ELABORANDO A NOSSA MAGNA CARTA

O QUE DISCUTIRAM E APROVARAM OS CONSTITUINTES

RIO, 24 (Nacional) — Os lideres da Assembléia e os srs. Antonio Carlos, ministros Osvaldo Aranha, Protogenes Guimarães e Góis Monteiro realizaram uma sessão secreta, a fim de tratar da debatida questão do direito de voto aos sargentos, ficando resolvida a manutenção da emenda aprovada pela Assembléia.

Após a sessão secreta, saíram os ministros da Guerra e da Marinha, realizando-se nova reunião agora com a presença dos ministros da Educação, da Agricultura e do Trabalho, sendo então iniciada a discussão do paragrafo 2.° do art. 11, assim redigido: "A legislação agraria terá como objetivo a fixação do homem ao campo e sua educação moral, assegurando a preferencia do trabalhador nacional na colonização e no aproveitamento das terras publicas".

Ao mesmo tempo, porem, o sr. Medeiros Neto convida o sr. Morais de Andrade a uma observação, conforme pedira.

O deputado paulista deseja que seja substituida a letra (A), do art. 11, pelo item XI da emenda 1.261, que na questão de igualdade de salario, impõe tambem o principio de nacionalidade.

O ministro Osvaldo Aranha faz serias objeções á observação do sr. Morais Andrade.

Este deputado citara a favor de sua observação casos de empresas estrangeiras que para as mesmas tarefas paga salarios menores aos nacionais do que aos estrangeiros.

O ministro Osvaldo Aranha observa que se impondo igualdade com citação de nacionalidade tambem se impediria qualquer proteção futura ao trabalhador nacional.

Na letra (E) fica mantida apenas a expressão "férias anuais remuneradas", excluindo-se a determinação de tempo e duração das férias.

A letra (F), que diz que a indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa é proporcional ao tempo de serviço foi aprovada, contando-se proporcional ao tempo de serviço".

Discute-se a letra (G) — Assistencia ao trabalhador enfermo e á gestante, assegurando-se a esta o descanço antes e depois do parto, sem prejuizo do salario e do emprego, e instituição de previdencia, tendo ambas por base o seguro social mediante contribuição igualitaria da união do empregador e do empregado, a favor da velhice, invalidez, morte, desemprego, maternidade e acidentes no trabalho.

O lider Medeiros Neto acha que se deve tirar a palavra "desemprego".

Fala então, a convite do lider da maioria, o ministro Salgado Filho, que diz que o seguro social tem falido, enquanto as nossas caixas de aposentadoria teem dado resultados apreciaveis.

O titular do Trabalho manifesta-se receioso contra o instituto de seguro social e propõe, assim, que se retire o item da expressão "tendo por base o seguro social".

Volta-se, a seguir, a focalizar a palavra "desemprego". O sr. Vasco de Tolêdo argumenta no sentido de demonstrar a existencia do desemprego no país e refere-se ao caso dos nordestinos.

O sr. Salgado Filho acha inconsistente esse argumento e chama o testemunho das bancadas de Minas e de São Paulo, para afirmar que dezenas de milhares de nordestinos foram colocados naqueles Estados por ocasião das sêcas no Nordeste.

Esses nordestinos, apenas viram as chuvas naquela zona, deixaram em massa aqueles Estados.

Feita a votação, foram eliminadas as expressões "tendo por base o seguro social" e "desemprego".

A seguir o sr. Antonio Covelo pede equiparação dos que exercem profissões liberais aos trabalhadores em geral, nivelando-se, pois, o trabalhador manual ao intelectual. Cita o que se fez na Hespanha entendendo que assim se poria fim a certa especie de lutas de classe.

Há em torno do assunto longos debates provocados por objeções do sr. Morais de Andrade.

Afinal foi aprovada a emenda do sr. Antonio Covelo.

Anunciado o paragrafo 4.°, que determina a entrada de imigrantes no territorio nacional, o qual sofreu varias restrições.

O sr. Euvaldo Lodi explica os trabalhos da comissão respectiva, desenvolvendo considerações em torno da emenda formulada pelo prof. Miguel Couto e apresenta restrições á proposição do deputado carioca, sobretudo quanto a percentagem referente á entrada de imigrantes. Existiam, disse, varias emendas, e assim tirou de cada uma o essencial para o dispositivo cuja redação já era conhecida, deixando á lei ordinaria a regulamentação do assunto. Para tanto, acrescentou o sr. Euvaldo Lodi, a comissão não ouviu ninguem.

O sr. Vasco de Tolêdo discorda do sr. Euvaldo Lodi. Acha que se deve regular definitivamente o assunto, determinando-se, sobretudo, a percentagem.

O referido deputado desenvolve conceitos em relação ao paragrafo em debate para evidenciar o imperialismo das potencias e a necessidade do Brasil defender o seu territorio.

Em aparte o deputado Konder diz não acreditar na hipótese de invasão do territorio nacional.

O sr. Medeiros Néto acha que não se deve encaminhar a discussão para êsse terreno. Todos querem defender a economia internacional e não pontos de vista militares.

O ministro Juarez Tavora estuda a materia e lembra a emenda 1.619, assinada por varios deputados, regulando a especie. Essa emenda estabelece a percentagem de 2%.

O titular da Agricultura manifesta-se contrario a toda e qualquer determinação de **quantum**, mas no caso presente entende que a emenda satisfaz.

Diz que se a Constituinte não tiver coragem para determinar nenhum govêrno poderá resistir á pressão das potencias interessadas.

Entende que se deve determinar já agora para deixar o govêrno a salvo de pedidos e imposições, os quais, quando vierem poderão ter como resposta a declaração de não se poder violar a Constituição, que nada tem que vêr com o fáto da imigração iniciada ha vinte anos ou agora. O certo é que se deve impedir a concentração de imigrantes e legislar com liberdade sobre o assunto.

O deputado Morais de Andrade pede uma explicação. O ministro Juarez Tavora reafirma com veemencia os seus pontos de vista, principalmente quanto a coragem da Constituinte para resolver em definitivo o assunto.

O sr. Miguel Couto fala a seguir, expendendo considerações em defêsa da sua emenda proibitiva da imigração japonêsa. Defende com farta documentação o trabalhador nacional e como justificativa de sua argumentação, cita varios exemplos, de varios países, notadamente dos Estados Unidos, que fôram levados a tomar providencias em defêsa do seu territorio e de sua raça.

O sr. Miguel Couto defende, assim, as restrições já conhecidas, propondo uma nova redação á emenda para proibir a entrada de imigrantes inconvenientes.

O deputado carioca, que recebe apartes dos srs. Morais de Andrade e Adolfo Konder, mostra aos presentes um quadro relativo á entrada de imigrantes no país, em varios anos, determinando o total dos filhos de outras nações que poderão entrar no país anualmente.

O sr. Alcantara Machado lembra o dispositivo que já foi aprovado na

(Conclue na 8.ª pag.)

SR. JOÃO VASCONCÉLOS

Acompanhado de sua exma. familia, regressou ontem, a João Pessôa, o nosso prezado amigo e distinguido correligionario sr. João Vasconcélos, membro do Diretorio Central do "Partido Progressista da Paraíba" e figura acatada do comercio deste Estado.

Em sua residencia, nesta capital, vem o sr. João Vasconcélos recebendo numerosas visitas de suas relações de amizade.

Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defesa contra a Lepra do Estado da Paraíba

A diretoria desta instituição convida a todos os socios fundadores ou não, e pessôas outras ainda não associadas a esta patriotica e humanitaria sociedade, e especialmente ás exmas. senhoras e senhorinhas, a comparecerem á reunião de assembléia geral que se realizará domingo, 27 do corrente, ás 14 horas, no salão do "Clube dos Diarios", para tratar de assuntos prementes, relativos á dita associação.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção da Paraíba

(NOTA DA SECRETARIA)

Tendo satisfeito a sua anuidade, perante a Ordem, o provisionado Deoclecio Cipriano Maniçoba, residente no termo de Antenor Navarro, está habilitado a exercer novamente o exercicio da profissão. Fôram feitas as devidas comunicações.

EMPRÊSA TRAÇÃO, LUZ E FORÇA

Concêrtos na linha de Trincheiras

Tendo se partido um dos trilhos da curva em frente á praça Béla-Vista, na linha de Trincheiras, a Secção Técnica da mesma Emprêsa projetou um novo traçado, melhorando as condições da curva atual.

Estando em serviço aquêle trêcho, o transporte de bondes respectivo será feito com baldeação, durante quatro a cinco dias, estando o local convenientemente assinalado com lampadas encarnadas para prevenir acidentes.

AS SAUDAÇÕES DOS JORNALISTAS QUE VIAJAM NO "ALMIRANTE JACEGUAI" AOS SEUS COLÉGAS DESTE JORNAL

Tendo o paquête "Almirante Jaceguai", que conduz os excursionistas do "Touring Clube do Brasil", seguido de Recife, diretamente a Fortaleza, sómente escalando por Cabedêlo, em seu regresso de Manáus, os jornalistas que ali viajam, transmitiram, a esta folha, o seguinte, expressivo telegrama:

"FORTALEZA, 24 — "A União" — João Pessôa — Apresentamos prezados confrades nossas melhores saudações esperando abraça-los regresso "Almirante Jaceguai". — **Alberto Siqueira Reis, Jarbas Peixoto, Nelson de Sousa Carneiro**".

CURSO DE ENFERMEIROS

A PRIMEIRA TURMA PREPARADA PELA DIRETORIA DE ASSISTENCIA PUBLICA MUNICIPAL VAI RECEBER OS SEUS DIPLOMAS — OS EXAMES DE ONTEM

Realizaram-se, durante o dia de ontem, no salão de aulas da Assistencia Publica Municipal, as provas finais do Curso de Enfermeiros, fundado sob os auspicios daquêle departamento publico municipal.

Êsse curso de inegavel aproveitamento vem funcionando, com toda a regularidade, desde junho do ano passado, tendo sido sua primeira fáse de instrução dedicada á parte teórica e a ultima á pratica, desenvolvida esta não só na Assistencia Publica e Hospital de Pronto Socorro, como em outros estabelecimentos hospitalares da capital e também no Departamento de Saúde Publica.

A finalidade dêsse curso que todos, á primeira vista, logo alcançam da maior utilidade, visa emprestar á profissão de enfermeiro o cunho de responsabilidade profissional que todas as cidades adiantadas fazem mistér. Visa êle, ainda, melhor capacidade técnica dêsses valiosos auxiliares do medico na clinica hospitalar como nas diversas atividades da nobre classe.

E' essa a primeira turma diplomada que sái daquêle estabelecimento municipal, a qual, certamente, demonstrará o gráu do seu aproveitamento, de per si, compensando o carinho e a solicitude dos mestres, que lhes ministraram todos os conhecimentos atinentes á profissão que abraçaram.

A magnifica idéia de fundação dêsse curso devemo-la ao diretor da Assistencia Publica Municipal dr. Oscar de Castro, e que, naturalmente não seria levada avante, não fôra a solicitude do prefeito Borja Peregrino e a solidariedade incondicional dos ilustres clinicos drs. Jósa Magalhães, Antonio d'Avila Lins, Ariosvaldo Espinola e Osorio Abath. Todos, num unico blóco de bôa vontade e dedicação, estiveram, de principio a fim do curso, animando o seu prosseguimento e dando as preleções sem interrupção o que, naturalmente, lhe assegurou o exito final.

As preleções do curso fôram ministradas, mais ou menos, com a seguinte distribuição:

Cirurgia geral, obstetricia e outras especialidades, a cargo dos drs. Avila Lins e Osorio Abath; Anatomia, Fisiologia, Higiene, Clinica Medica, Puericultura, etc., a cargo dos drs. Oscar de Castro, Jósa Magalhães e Ariosvaldo Espinola, procurando sempre se harmonizar cada materia com a especialidade do lecionador. Assim, os alunos aproveitaram com a maior clarividencia, uma percentagem elevada de ensinamentos o que redundou no seu aproveitamento global nos exames de ontem.

Nos hospitais, inestimavel foi o concurso prestado á turma, pelos ilustres medicos drs. Seixas Maia, Lourival Moura, Teixeira de Vasconcelos, Edrise Vilar, M. Florentino, João Soares, Lauro Vanderlei, José Vandregiselo e Nelson Carreira, ministrando aproveitaveis lições no terreno pratico do curso e algumas preleções da maior utilidade.

As referidas provas fôram presididas pelos srs. prefeito Borja Peregrino, o diretor da Saúde Publica dr. Valfrêdo Guedes Pereira e o dr. José de Seixas Maia, diretor-medico do Hospital Santa Isabel, desta cidade, que as assistiram, de principio a fim.

Ainda estiveram presentes os drs. José Vandregiselo e Nelson Carreira, diretor-medico do Hospital Proletario "João Pessôa".

A banca examinadora compunha-se dos drs. Oscar de Castro, Jósa Magalhães, Osorio Abath, Avila Lins e Ariosvaldo Espinola.

Os trabalhos respectivos tiveram inicio ás sete horas, sendo cada aluno arguido durante uns trinta minutos, acrescendo que, quando se fazia necessario, os arguidos realizavam também demonstrações praticas em que se mostraram seguros dos ensinamentos recebidos.

Fôram estes os candidatos habilitados a exames de enfermeiro: senhorita Isaura de Miranda Enriques, d. Amanda Campos, sr. Venancio de Figueirêdo Nobrega, senhorita Francisca Henriquêta de Moura Amstein, srs. Arnaud de Figueirêdo Nobrega, Elisio Barbosa de Oliveira, Antonio de Figueirêdo Nobrega, Venelipe Joaquim de Almeida, João Pereira de Azevêdo, senhorita Maria das Neves Soares e d. Joséfa de Mélo Alves.

Terminadas as provas e procedido ao julgamento, verificou-se que todos haviam merecido aprovação.

Excederam, desse modo, á espectativa mais otimista dos examinadores e demais pessôas presentes, esses resultados.

Congratulando-se com o prefeito municipal, corpo docente do curso e turma de diplomandos, falou o diretor da Saúde Publica dr. Guedes Pereira, que teve calorosas palavras de estimulo a essa cruzada de ensinamento profissional de enfermagem que se iniciava sob tão excelentes auspicios.

Confórme sabemos, a entrega de diplomas a essa primeira turma de enfermeiros será na proxima semana, em dia préviamente designado. Oportunamente daremos infórme mais detalhado.

NOTAS DE PALACIO

A fim de cumprimentar o sr. interventor Gratuliano Brito, pelo seu regresso do Rio e agradecer a oficialização do Curso de Enfermeiras, esteve, ontem, no Palacio da Redenção, o dr. Oscar de Castro.

—

O dr. Agricola Montenegro, recentemente nomeado para juiz de Direito de Catolé do Rocha, telegrafou ao chefe do Govêrno comunicando haver assumido o exercicio do referido cargo.

—

O sr. interventor federal recebeu, ontem, em audiencia, os srs. Pereira Gomes, Rubens Macêdo, Januario Barrêto e Lindolfo Bezerra.

—

O dr. Belino Souto felicitou, por cartão, ao sr. interventor Gratuliano Brito, por motivo do seu regresso do sul do país.

P A R T E O F I C I A L

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO

Decreto n.° 514, de 24 de maio de 1934

Abre á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o credito especial de 59:943$900.

Gratuliano da Costa Brito, Interventor Federal no Estado da Paraíba,

considerando que existem despesas a pagar, de exercicios já encerrados, para as quais não ha dotação no atual orçamento;

considerando que as despesas em apreço fôram, em processo regular, reconhecidas como dividas do Estado;

considerando que sómente por credito especial poderá ser realizado o pagamento das mesmas,

DECRETA:

Art. 1.° — E' aberto á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o credito especial de cincoenta e nove contos novecentos e quarenta e três mil e novecntos réis (59:943$900), para pagamento de diversos credores do Estado, cujas dividas, de exercicios encerrados, fôram reconhecidas pelo Estado, distribuido da maneira seguinte:

Francisco Olinto de Araújo	1:081$800
Teodomiro Cordeiro da Cunha	104$500
Roldão Guedes Alcoforado	411$000
José Bonifacio de Medeiros	423$000
Tte. José da Mota Silveira	192$000
Eduardo Stuckert	3:600$000
Sociedade de Medicina e Cirurgia	220$000
Tte. José da Mota Silveira	54$000
Bernardo Verissimo Guedes	90$300
José Alves Ribeiro	18$000
Casa Lohner S. A.	411$800
Empreza Tração, Luz e Força	879$200
Ovidio Lopes de Mendonça	21$000
Abilio Dantas & Cia.	280$000
Great Western of Brasil C.°	28$800
Instituto Brasileiro de Microbiologia	1:717$900
Standard Oil C.° of Brasil	381$000
Caixa Escolar de Umbuzeiro	400$000
Maria de Lourdes Lustosa	80$000
José Rodrigues de Lima	100$000
Tte. Renovato G. da Silva	222$000
Tte. João Pereira de Oliveira	33$000
D. Maria José de Farias	474$900
Antonio da Silva Mélo	48:719$700
	59:943$900

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 24 de maio de 1934, 45.° da Proclamação da República.

(a) **Gratuliano da Costa Brito**
(a) **Romualdo Rolim, pelo secretario da Fazenda.**

TESOURO DO ESTADO DA PARAÍBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 24 de maio de 1934.

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAIS	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil — C|Movimento	112:889$600				112:889$600
Banco do Brasil — C|Patronato, etc.	218$800				218$800
Banco do Estado da Paraíba — C|Movimento	350:184$850				350:184$850
Banco Central — C|Movimento	2:074$691				2:074$691
	465:367$941				465:367$941

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 24 de maio de 1934.

FRANCA FILHO, tesoureiro geral — **Moacír de M. Gomes**, escriturario

SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 23:

Contas:

De J. Eduardo de Holanda, pelos fornecimentos feitos a diversas repartições do Estado. "Pague_se a quantia de 210$000".

De Orlando Henriques de Miranda, por serviços prestados á Secção de Agricultura pelo carro n.° 68, de sua propriedade. "Pague_se a quantia de 1:230$000".

De Eugenio Veloso & Cia., pela venda de dois ventiladores para o Palacio da Redenção. "Pague_se a quantia de 640$000".

De Eduardo Stuckert por material fotografico fornecido ao Instituto Serico. "Pague_se a quantia de........ 2:049$100".

De Cosme do Nascimento pela sua empreitada para lixar, encerar e embetumar a sala em que funciona a Diretoria de Obras Publicas. "Pague_se a quantia de 98$800".

De Carlos Guimarães por fornecimentos feitos ás Obras Publicas e á Policia. "Pague_se a quantia de.... 392$000".

De Juan de Dios Pulido, pelo fornecimento de um Protetografo Todd, para autenticar cheques" "Pague_se a quantia de 1:280$700".

De Joaquim Marreiro, pelo fornecimento de carvão para o Instituto Agronomico "Vidal de Negreiros". "Pague_se a quantia de 240$000".

De Domingos Mororó, pelo fornecimento de uma taça de metal com inscrição. "Pague_se a quantia de 150$000".

De Dias Galvão & Cia., por fornecimentos feitos a diversas repartições. "Pague_se a quantia de 1:569$700".

De J. Teodosio & Cia., pelo fornecimento de material de expediente a diversas repartições. "Pague_se a quantia de 367$200".

De Fraiman & Singer, por fornecimentos á Escola Agricola de Areia, em construção. "Pague_se a quantia de 600$000".

De Marcos Goldstein, por fornecimentos feitos ao Centro Agricola "Presidente João Pessôa". "Pague_se a quantia de 1:500$000".

De Ovidio Tavares, por fornecimentos feitos para o Hospital Colonia "Juliano Morera". "Pague_se a quantia de 702$000".

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 23:

Petição de L. Pinto de Abreu, á diretoria, requerendo coleta para o ramo "material de construção". — A' comissão coletora para atender.

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 24:

Petição de José Alves de Andrade, á diretoria, requerendo coleta para seu estabelecimento n.° 340, á avenida Floriano Peixoto. — A' comissão coletora para os devidos fins.

MONTEPIO DO ESTADO
EXPEDIENTE DO DIA 17:

Petições:

De Alvaro Henrique Correia na qualidade de tutor dos menores Juceli, Juci, Judite, Julieta e Juventina, requerendo reversão da quota de pensão que foi destinada á mãe dos referidos menores.

Mereceu o seguinte despacho: "A pensionista cuja pensão se quer fazer reverter aos filhos, deshonestou_se antes de entrar em vigor o atual regulamento do Montepio, (Decreto n.° 438, de 13 de novembro de 1933), e como tal foi declarada por sentença judicial em 1.° de maio de 1933. O regulamento então em vigor, (Decreto n.° 95 de 25 de abril de 1931, considerava extinta a pensão no caso de conduta desregrada do beneficiario. Dest'arte "extinta" como esta a pensão tanto que não mais foi recebida nem reclamada, não pode ela agora reverter a outros por força de uma lei posterior. Assim, a Diretoria resolve indeferir o pedido contra o voto do relator, diretor José de Borja Peregrino exposto em seu parecer de folhas e mantido em sessão.

Construção de casas — A Secretaria ficou autorizada a lavrar o contrato para construção de um grupo de 20 casas, tipo geminadas, com o construtor dr. Giovani Gioia, pela importancia de 88:000$000, por ser a proposta do referido construtor inferior ás dos demais concorrentes.

Petição do contribuinte Acrisio Borges Monteiro de Mélo, requerendo ampliação do seu contrato de hipoteca. — Deferido. Lavre_se segunda hipoteca nos termos da primeira.

De dr. Clarindo Misael Barros de Gouveia requerendo compra de lotes de terrenos pertencentes á Instituição. — Indeferido. A Diretoria resolveu não vender terrenos em vista dos constantes pedidos de construção por parte dos contribuintes.

Do bel. Artur Urano de Carvalho requerendo a compra do predio n.° 216 á rua S. José pela importancia de 12:500$000. — Sim, pelo preço do custo que é de 14:521$666.

De d. Maria Benjamin Gentileza requerendo o pagamento da pensão deixada por seu progenitor, João Benjamin de Maria Gentileza. — Junte justificação provando não ter o mutuario deixado outras filhas solteiras ou viuvas, nem filhos menores.

De Antonio Vieira da Nobrega requerendo restituição de suas contribuições por ter pedido demissão do cargo que exercia. — Restitua_se a quantia de 100$800.

FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA DO NORTE

Comando da Força Publica Militar do Estado da Paraíba do Norte. — Quartel em João Pessôa, 24 de maio de 1934.

Serviço para o dia 25 (sexta_feira).

Fiscaliza o serviço de dia á Força, 2.° tenente Renovato.

Dia á Força, 1.° sargento Celso Angelo.

Guarda da Cadeia, 2.° sargento Pedro Geraldo e cabo Isidro.

Guarda do Quartel, cabo Manuel Bem.

Patrulha da cidade, cabo Eleuterio.

Dia á Enfermaria, cabo José Araujo.

Dia á Secretaria, soldado José Ananias.

Dia á Ambulancia, soldado Leopoldo.

Dia ao Telefone, soldado Amaro Cruz.

Ordem á C|O., soldado_corneteiro Francisco Guilherme.

Piquete ao Q|F., solda_corneteiro João Domingos.

Boletim numero 144. Uniforme 5.°.

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Comemoração da Batalha do Tuiutí: — Comemorando_se hoje, em todas as corporações armadas do país, a passagem do aniversario da grande Batalha de Tuiutí, em que as armas do Imperio Brasileiro se empenharam em a mais mortifera e notavel luta, cabendo_lhes os louros de uma brilhante vitoria, sobre o inimigo paraguaio, este comando resolve, em atenção a esse grande acontecimento da nossa historia, pôr em liberdade todas as praças presas disciplinarmente.

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, ten. cel. cmt.

Confere com o original: Major **Elias Fernandes**, sub_cmt. interino.

INSPETORIA GERAL DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Inspetoria Geral da Guarda Civica do Estado. Quartel em João Pessôa, 24 de maio de 1934.

Serviço para o dia 25 (sexta_feira). Uniforme 2.° (caqui).

Dia á Inspetoria, guarda de 1.ª classe n.° 7.

Dia á Secção de Veiculos, guarda n.° 36.

Dia á secretaria, guarda n.° 33.

Rondantes, guardas_fiscais Aristides e L. Correia; guardas de 1.ª classe ns.

Guarda do Quartel, guardas ns. 109 — 106 e 123.

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 33 — 34 — 74 — 20 — 45 e 19.

Policiamento da capital, guardas ns. 58 — 48 — 82 — 97 — 81 — 102 — 66 — 99 — 64 — 49 — 23 — 12 — 24 — 90 — 103 — 91 — 68 — 83 — 10 — 98 — 71 — 44 — 69 — 120 — 21 — 62 — 63 — 54 — 28 — 92 — 85 — 15 — 77 — 37 — 86 — 9 — 101 — 45 — 19 — 20 e 11.

Sinalização do transito de veiculos, guardas ns. 65 — 55 — 114 — 116 — 108 — 84 — 72 — 16 — 73 — 61 — 39 — 26 — 50 — 95 — 75 — 60 — 76 — 53 — 14 e 80.

Boletim n.° 118.

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Montepio: — O sr. Secretario do Montepio dos Funcionarios Publicos do Estado, em oficio n.° 622, de hoje, comunicou haver os funcionarios desta Guarda, srs. Francisco Ferreira de Oliveira, sub_inspetor e o escriturario Manuel Pires Filho, contraido emprestimos rapidos áquela Instituição, para serem descontados dos seus vencimentos na folha de pagamento do corrente mês, sendo o primeiro a importancia de 140$000, e o segundo a de 198$000.

II — Petição despachada: — Do dr. Lourival de Gouveia Moura, requerendo transferencia de sua carta fornecida pela Prefeitura desta capital, para esta Inspetoria. — Como pede.

III — Multa paga: — O sr. encarregado da Secção de Veiculos, em parte de hoje datada, comunicou haver o sr. Cristiano Procopio pago a multa de 10$000, que lhe fôra imposta, por infração do art. 338, do R|V.

IV — Emprego: — Passe a empregado no Almoxarifado desta Guarda, guarda n.° 41, José Torres Cidronio, em substituição ao dito n.° 78, Lionel Carneiro do Nascimento, que passa a pronto por conveniencia do serviço.

(Ass.) **Guilherme Falcone**, major inspetor_geral.

Cinfere com o original **Orlando do Rêgo Luna**, sub_inspetor interino.

Demonstração da receita e despesa havidas na Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba no dia 24 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 23 do corrente		75:746$436
Recebedoria — P|conta da renda do dia 17	4:700$000	
Cobrança da divida ativa	51$250	
Saldo de adiantamento	14$600	
Desc. em vencimentos de funcionarios	1$000	4:766$850
		80:513$286

DESPESA

Superior Tribunal de Justiça — Adiantamento n|data	45$000	
Bibliotéca e Arquivo — Despesas de asseio	20$000	
Cadeia Publica — Folha de presos	30$000	
Subvenção á Escola de Aperfeiçoamento	400$000	
Repartição de Plantas Texteis — P|conta da quota contratual	8:000$000	
Gabinête Medico Legal — Adiantamento n|data	40$000	
Gratificação a funcionario	4$000	
J. Teodosio & Cia. — Conta de material para diversas repartições	367$200	
Tertuliano C. da Mata — Idem, idem	536$200	
Juan de Dios Pulido — Conta de material para a Secretaria da Fazenda	1:280$700	
General Electrica S. A. — P|conta de seu credito	3:290$400	14:013$500
Saldo para o dia 25 do corrente		66:499$736
		80:513$286

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 24 de maio de 1934.

Franca Filho, Tesoureiro geral. — **Moacir M. Gomes**, Escriturario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

(*) Decreto n.° 300, de 14 de maio de 1934

Altera o decreto n.° 259, de 2 de janeiro de 1933.

O Prefeito Municipal de João Pessôa, no exercicio das atribuições proprias do seu cargo,

DECRETA:

Art. 1.° — A venda de pescados é permitida nos mercados publicos em estabelecimentos apropriados e nas ruas, de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2.° — Os estabelecimentos de venda de pescados ficarão sujeitos ao pagamento de uma licença anual; os vendedores ambulantes somente ao da matricula na Prefeitura e os vendedores nos mercados publicos ficarão sujeitos ao pagamento de uma matricula e da taxa de ocupação de mêsas, tudo de acôrdo com a tabela n.° 1.

§ unico — Os vendedores de pescado fresco poderão vender tambem peixe salgado, ou assado, independentemente de novas licenças.

Art. 3.° — As licenças serão pagas adiantadamente, de uma só vez, ou em prestações trimestrais na Prefeitura.

Art. 4.° — A matricula dos peixeiros será feita na Prefeitura, mediante pagamento das taxas da tabela anexa e apresentação da caderneta sanitaria.

§ 1.° — Por ocasião da matricula, a Prefeitura fornecerá uma chapa numerada que o vendedor de pescados usará obrigatoriamente em logar visivel, sempre que estiver no exercicio da profissão.

§ 2.° — A matricula será intransferivel, devendo ser apreendida a chapa quando encontrada em poder de outro, e multados os infratores em 10$000.

Art. 5.° — Os mercadores de peixe ficam obrigados á observancia dos preços maximos de venda consignados na tabela anexa, que será afixada em logar visivel, nos estabelecimentos e mercados de venda de pescados e apresentada pelos vendedores ambulantes aos compradores, sempre que lhes fôr exigida.

Art. 6.° — A venda de pescados será feita a peso, sendo os vendedores obrigados a possuir uma balança, devidamente aferida.

Art. 7.° — A venda ambulante só poderá ser feita em cêstos cobertos, caixas, ou viaturas, de forma a resguardar o pescado da poeira e da ação diréta dos raios solares, devendo a construção obedecer aos tipos aprovados pela Prefeitura.

Art. 8.° — Todo pescado exposto á venda deverá obedecer ás prescrições do Codigo Federal da Caça e da Pesca, e ficará sujeito á inspeção sanitaria, sendo apreendido e inutilizado o que fôr encontrado em máu estado.

§ unico — O pescado exposto á venda contra as disposições das leis federais, será apreendido e pôsto á disposição da autoridade competente, a quem será apresentado o infrator para o procedimento legal que couber.

Art. 9.° — A venda de pescados feita nas praias, diretamente pelos pescadores, ou em entrepostos da confederação e Colonias de Pescadores, não será atingida pelo presente decreto, senão quanto ás exigencias sanitarias e de subordinação aos preços maximos da tabela.

Art. 10 — As infrações ao presente decreto, cometidas pelos mercadores licenciados ou matriculados, serão punidas com multas até 50$000, ou com a cassação da licença ou da matricula por 3, 6 e 12 mêses, imposta pelo prefeito, além da apreensão do pescado.

Art. 11 — A venda de pescados exercida por individuos não matriculados e licenciados será punida com multas até 50$000 impostas por qualquer funcionario municipal e apreensão do pescado.

Art. 12 — O vendedor de pescado que ludibriar o publico, vendendo peixe de uma classe por outra superior, incorrerá em multa de 10$000 e na reincidencia será suspenso.

Art. 13 — O peixeiro matriculado para exercer a sua profissão nos mercados não poderá vender pescados nas ruas da cidade.

Art. 14 — Ficam revogados o decreto n.° 190, de 26 de novembro de 1930 e o de n.° 197, de 25 de março 1931 e demais disposições em contrário.

José de Borja Peregrino, prefeito.
J. Washington de Carvalho, secretario.

TABELA N. 1

Licença anual de estabelecimentos de venda de pescados	60$000
Matricula de mercadores ambulantes de pescados	36$000
Matricula de vendedores de pescados nos mercados publicos, com direito a placa	5$000
Mêsa nos mercados, cada uma, por dia	$500

TABELA N. 2

PEIXES DE 1.ª CLASSE: — Cavala, alvacóra, cióba, bicuda, pampo, carape_

(Conclue na 5.ª pag.)

VIDA, DOÇURA, ESPERANÇA NOSSA...

(Copyright by Companhia Editora Nacional. Exclusividade no Estado da Paraiba para "A União").

ALVARO MOREYRA

Morreu, esses dias, com setenta e quatro anos, um dos homens mais moços do Brasil: João Ribeiro.

Por fóra, os logares comuns do tempo fizeram o que sempre fazem.

Mas a velhice brasileira, que anda no ar á procura de todos os endereços, não conseguiu encontrar João Ribeiro.

Por dentro, João Ribeiro permaneceu novo em folha. Não se arquivou. Nunca sentiu que chegára á idade de usar pensamentos standardisados, opiniões prontas, sem direitos autorais, idéias de dominio publico.

Aprendeu muitas coisas durante a vida.

E ficou, sorrindo, com a ignorancia da vida.

Tinha o encanto de vêr.

Tinha a surpresa de ouvir.

A gente podia botar no tumulo dele aquele verso do epitafio de outro João, que não foi ribeiro, mas foi da fonte, Jean de La Fontaine, que tambem contou fabulas neste mundo, — verso tão bonito na França como no Brasil:

Jean s'en alla comme il était venu...
João foi se embóra como tinha vindo...

* * *

No destino de João Ribeiro, a Academia, tal qual existe aqui, não passou de um acidente. Simples acidente na estrada de rodagem. E que o divertia muito.

Foi um academico paisano. Não se fantasiou com a farda da imortalidade. Achava-a ridicula. Por isso mesmo a aconselhava aos seus colegas:

— A farda é ridicula, mas o ridiculo faz parte da gloria academica.

Cada vez que morria um imortal, João Ribeiro gozava. Não pela morte do coitado. Gozava pela caça á vaga que ia começar.

Ainda ha pouco, entre intimos, contou:

— Para obterem o voto, os candidatos se sujeitam a todas as humilhações. Nenhum, porém, chegou ao exagero do que veiu cá em casa suplicar que eu escrevesse o nome dele, ao menos na cedula de um dos escrutinios.

— Já estou comprometido, doutor... — respondi.

Pôz as mãos:

— Mestre! quem lhe pede o voto não sou eu. E' Santa Maria Pia, sua madrinha!

Não sei de que modo, talvez por um papel que publiquei ha muitos anos, ele tinha descoberto que minha mãe, devota da santa mais amada do Sergipe, me déra Santa Maria Pia por madrinha... Infelizmente, era verdade, eu estava comprometido. O candidato foi eleito. Mas minha madrinha não teve culpa.

* * *

João Ribeiro não despresava ninguem. Amava alguns. Admirava outros. Cultivava todos.

Não creio que deixasse memorias escritas. Era delicado de mais. De certo, desejou conservar, ausente, a mesma atitude que manteve presente. As suas observações, as suas experiencias realizadas, partiram com êle, no caixão que o levou. Não lhe importaram nunca as ternuras alheias. Entretanto, procurou evitar as malquerenças, para que não lhe estragassem a biografia.

E' com prazer que os que andaram perto de João Ribeiro se lembram dele.

Não foi uma morte triste, porque foi o fim de uma viagem longa e béla, com as impressões guardadas em livros otimos.

Da religião catolica gostou principalmente de um pedacinho de reza:

...vida, doçura, esperança nossa...

Eu acho que João Ribeiro foi para o céu.

Se não foi, a estas horas, tambem já se acostumou no inferno.

No purgatorio é que não está.

Detestava as situações provisorias...

Disseram que era gramatico, por haver escrito gramaticas.

Disseram que era historiador, por haver escrito historias.

Disseram que era critico, por haver escrito criticas.

Escreveu poemas, e não disseram que era poeta.

Pois poeta, só poeta, era.

Um grande poeta que escreveu gramaticas, historias, criticas, acreditando apenas na poesia.

MENTIRAS A' BEIRA-MAR...

Andou pelas plagas de Cabedêlo, por um destes dias chuvosos de maio, uma caravana politica, pregando a **redenção** da Paraiba, por obra e graça dos seus temiveis heróis, desbravadores de "matarias grossas e montões de preconceitos"...

Os mosqueteiros da **campanha salvadora,** evocando os feitos guerreiros de André Vidal e Nassau e relembrando as resistencias épicas do arruinado forte de Santa Catarina, anunciaram aos praieiros cabedêlenses a proxima marcha das suas hostes para a conquista dos sertões e do Estado, tal qual os camisas pretas de Mussolini marcharam sobre a Cidade Eterna.

Os detalhes dessa conquista anibalesca foram traçados, no memoravel conclave, com a mesma facilidade com que o padre Anchieta traçou na areia o seu extraordinario poêma.

A posse do Estado, pelos neofascistas cabôclos, terá a feição das coisas apoteóticas. Desbravadas as "matarias grossas", as bandeiras **salvadoras** entrarão triunfalmente em todas as cidades, vilas e vilarejos da Paraiba, entre hosanas e aleluias.

O porto de Cabedêlo será destruido a dinamite, por imprestavel e por ser fruto da "falsa benemerencia de maus paraibanos".

E Cabedêlo ressurgirá das cinzas, com uma "escola de oficios, de experimentação profissional e técnica, assistencia ao casario do pobre, higiene e pão... modificações nos alicerces e no arcabouço..."

No fim da arenga, basbaque ante tanto fôgo de artificio, um pescador perguntou ao companheiro:

— Esse doutô é o Santo de Tambaú? — O.

Sindicato de Graficos e Trabalhadores da Imprensa

No proximo domingo deverá realizar-se uma reunião destinada á fundação do Sindicato dos Trabalhadores Graficos e Profissionais da Imprensa, que exercem sua atividade neste Estado.

A nova entidade será moldada pela União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, do Rio de Janeiro, devendo nuclear todas as classes de operarios das oficinas tipograficas e redatores, reporteres e revisores, de acôrdo com o decreto federal n.º 19.770, que regula a organização, fundação e funcionamento dessas corporações.

A reunião deverá efetuar-se na séde da "União Grafica Paraibana", á rua Duque de Caxias, n. 324, ás 13 horas do referido dia.

Uma comissão de socios dêsse sodalicio está distribuindo convites a todos os elementos das classes que se vão sindicalizar para tomarem parte na sessão em aprêço.

REGISTO NOMINAL DOS HOTEIS E PENSÕES

A Diretoria da Segurança Publica resolveu restabelecer a inspecção policial dos hoteis, pensões e hospedarias, no que concerne ao exame dos livros de registo de seus hospedes.

Trata-se de uma medida preventiva que se achava suspensa e que é autorizada pela lei aprovada pelo decreto n.º 951.

VITRINE

Vêjo, pela leitura dos jornais, que os graficos estão tratando da organização do seu sindicato de classe, pelo que daqui lhes mando os meus aplausos e os incito a prosseguirem na trilha por onde vão enveredar, sem desfalecimentos, sem segundas intenções.

Vôto aos nossos cooperadores, na extenuante vida de imprensa, a mais sincéra simpatia, olhando a sua classe como irmã gemea da que pertenço, pelas afinidades de interesses e pelos liames nascidos no mourejar, noite a dentro, na preparação do jornal, destinado a saciar a fôme de novidades do publico. Unidas e irmanadas, élas se deviam organizar para defesa dos seus direitos e trabalhar para a vitoria das aspirações que são comuns a graficos, jornalistas, reporteres e revisores.

Nesse sentido tenho, por varias vezes, me manifestado das colunas desta folha, sem as louçanias do estilo, mas com a sinceridade, filha da convicção da identidade indissimulavel nas reivindicações entre todos aqueles que encontram ocupação nas oficinas e nas redações.

Esperava, pois, que surgisse o sindicato da classe constituido dos grupos em que se subdividem os obreiros do livro e do jornal: mecanicos, linotipistas, compositores, paginadores, impressores, gravadores, distribuidores, redatores, reporteres e revisores, enfim, uma entidade que abrangesse todos os elementos que vivem da arte gráfica e da publicidade, sem distinção de matizes raciais, sociais, politicos ou religiosos.

Agora os graficos se vão sindicalizar, gesto que só nos merece palavras de encorajamento e de apoio.

Do convite que vejo publicado, se depreende que os trabalhadores intelectuais da imprensa conterranea ficariam á margem, pois a esta conclusão fui levado pela leitura dos nomes dos componentes da comissão organizadora do sindicato, onde só entraram representantes de um daquêles grupos, ou de mais de um, sem ali figurar um só elemento pertencente ao pessoal das redações.

Entretanto sou informado, por pessôas autorizadas, que esse não foi o sentimento que inspirou a circular em apreço.

Ainda bem. Do contrario seria denunciar uma estreitêsa de espirito que nunca acreditei existisse no seio daquela nobre classe.

AGRICIO SILVESTRE

DELEGACIA FISCAL

A Delegacia Fiscal, neste Estado, precisa falar com o sr. Elias Venancio do Vale, 1.º tenente patrão-mór da Capitania do Porto deste Estado, a fim de tratar de assunto que lhe interessa.

SERVIÇO ESTADUAL DE ESTATISTICA

Vão ser punidos, indistintamente, todos os infratores do decreto n.º 434, de 24 de outubro de 1933

O recebimento de dados pela Secção de Estatistica do Estado, á vista da relutancia ou negligencia de alguns informantes naturais, ainda não póde ser posto em dia, o que é simplesmeste lamentavel.

Vai para quasi cinco anos que a direção daquele departamento vem realizando tenaz propaganda para que se converta em simples função automatica a remessa das informações que lhe são devidas.

Isso não obstante, as irregularidades continuam e este estado de cousas não póde perpetuar-se, urgindo providencias imediatas.

Estas acabam de ser tomadas.

A' vista de representação, que lhe foi feita, o sr. tenente Ernesto Geisel, secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, autorizou ao sr. dr. Meira de Menezes, chefe da Secção de Estatisticas do Estado, a dar plena execução ao decreto n.º 434, de 24 de outubro de 1933.

Prescreve o mesmo severas penalidades contra os seus infratores, como se verá da transcrição infra:

"Art. 3.º — Por falta de observancia aos dispositivos deste decreto, serão ipostas penas:

a) aos funcionarios, as de suspensão por dez dias e por quinze dias na reincidencia, agravada com a multa de 50$000 a 100$000;

b) aos diretores de estabelecimentos de ensino, hospitais e demais casas de assistencia, a multa de 50$000 a 100$000, ficando suspensas as subvenções que por acaso percebam do Estado os mesmos estabelecimentos, até normalização da remessa dos dados estatisticos que lhe tenham sido solicitados;

c) as pessôas fisicas e juridicas, que exerçam qualquer ramo de atividade civil, comercial, industrial e agricola, incluidos nesta categoria os diretores e agentes de companhia de transportes e proprietarios de ônibus, as de 100$000 a 200$000 e o dôbro na reincidencia.

§ 1.º — Cabe ao chefe da Secção de Estatistica do Estado comunicar as infrações verificadas ao sr. secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para que sejam pelo mesmo aplicadas as penas de direito.

§ 2.º — As penas só serão aplicadas depois de intimado o infrator a fornecer as informações pedidas ou dar a razão por que o não faz.

§ 3.º — A intimação será feita pelo orgão oficial, comunicada a providencia por escrito, ao interessado, pela Secção de Estatistica.

Art. 4.º — Dentro de 5 dias caberá recurso de decisão do secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para o Interventor Federal, que resolverá em ultimo logar.

Art. 5.º — A multa será cobrada executivamente, como divida ativa, caso não seja recolhida no prazo de 30 dias".

—

Com a preocupação de não colher nenhum informante de sorpresa o que, aliás, não deveria acontecer, desde que aquele decreto teve a devida publicidade, — ficou resolvido que, só a partir de 1.º de junho proximo, seja posto em execução o decreto n.º 434, o que será feito sem distinção de especie alguma.

E' de ver, porém, que não haja necessidade de recorrer-se a tais extremos, sendo de esperar ao contrario, que todos e cada um encontrem estimulo para atender ás solicitações que lhes fôrem endereçadas, com o proprio empenho de bem cumprir o seu dever.

REGISTO

FEZ ANOS ONTEM:

A senhorita Clotilde Gomes, filha do sr. Josias Gomes, residente nesta cidade.

FAZEM ANOS HOJE:

O menino Amaurí, filho do sr. José Amaro de Medeiros, residente em Juarez Tavora, Alagôa Grande.

— O menino Jací, filho do sr. Josué Cavalcante, residente em Misericordia.

— O sr. Manuel Pedro da Silva, comerciante em Esperança.

— O menino Aurí, filho do sr. Manuel Freire de Andrade, residente em Areia.

— A sra. d. Dulce de Almeida Ribeiro, espôsa do sr. João Ribeiro de Brito, residente em Caraúbas, Pernambuco.

— O pequeno Maciel, filho do sr. Benedito Alves Maciel, encarregado da estrada de rodagem de Itabaiana a Campina Grande.

VIAJANTES:

Regressa hoje a Alagôa Grande o sr. Valdemar Galdino, guarda fiscal da Fazenda Federal, na secção deste Estado.

CASAMENTOS:

Enlace Soares - Cantalice: — Realizou-se, sabado ultimo, á rua General Osorio, 177, na residencia de sua genitora, exma. viúva Diomedes Cantalice, o casamento da prendada senhorita Maria Carmen Cantalice, com o dr. João Soares da Costa, medico pediatra com clinica nesta capital.

Os átos civil e religioso fôram celebrados, o primeiro pelo dr. juiz da 2.ª vara dr. Sizenando de Oliveira e escrivão Sebastião Bastos, tendo como paraninfos, por parte da noiva, o dr. João Mauricio de Medeiros e senhora e dr. Fernando Nobrega e senhora; por parte do noivo, o dr. João Medeiros e senhora e desembargador Paulo Hipacio e senhora. O religioso, pelo revdmo. conego José Coutinho, vigario da Catedral, tendo como paraninfos, pela noiva, o sr. Americo Falconi e senhora e d. Calecina Monteiro e o sr. Diomedes Soares; pelo noivo, o dr. João Medeiros e senhora e desembargador Paulo Hipacio e senhora.

Após os átos foi servida lauta mêsa de dôces e frios, estando a mesma ricamente ornamentada.

Além das pessôas já mencionadas e de outras que não conseguimos anotar, viam-se, ali, as seguintes: drs. Gratuliano Brito, Ariosvaldo Espinola, José Vandregiselo, Evilasio Pessôa, Arnaldo Gomes, Jaime Lima, Aluisio Rapôso, Cassiano Nobrega, Antonio Lins, Guedes Pereira, Apolonio Nobrega, Dustan Miranda e sr. Adauto Soares e familia e gentis senhoritas de nosso meio social.

Au champagne, saudou os jovens nubentes o ilustre intelectual conterraneo dr. Dustan Miranda, tendo respondido, agradecendo, o dr. João Soares.

O distinguido casal seguiu, logo após a recepção aos seus convidados, á visinha capital do sul em viagem de nupcias.

ÁTOS DO GOVÊRNO PROVISORIO

Decreto n.º 24.216 — De 9 de maio de 1934

Prevê sôbre a responsabilidade civil da Fazenda Pública.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que a responsabilidade civil das pessôas juridicas de direito público por átos dos seus representantes assentam tão sómente nesta qualidade que lhes é emprestada. (Código Civil, art. 153);

Atendendo, portanto, a que fóra dos limites de semelhante representação, as suas práticas devem ser consideradas como fátos pessoais, determinantes da exclusiva responsabilidade dos respectivos agentes;

Atendendo a que, assim sendo, a Fazenda Pública não responde pelos átos criminosos dos representantes, funcionários ou prepostos da União Federal, do Estado ou do Municipio, por serem excêntricos do campo das funções ou serviços públicos e absolutamente inconciliáveis com o seu espírito e desempenho,

DECRETA:

Art. 1.º — A União Federal, o Estado ou o Municipio não respondem civilmente pelos átos criminosos dos seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda quando praticados no exercício do cargo, função ou desempenho de seus serviços, salvo se nêles fôrem mantidos após a sua verificação.

§ 1.º — O representante, funcionário ou preposto, cujos átos fôrem assim qualificados pelo Tribunal, quando apreciá-los, mesmo em ação civel, será demitido, seja qual fôr o tempo de serviço, sem prejuizo da responsabilidade criminal.

§ 2.º — Os bens do representante, funcionário ou preposto, nas condições acima referidas, ficam sujeitos a sequestro, que poderá ser desde logo requerido pelo prejudicado, para garantia da respectiva indenização.

Art. 2.º — A obrigação de indenizar por motivo de átos ilicitos não é excluida da comunhão quando os mesmos tiverem proporcionado qualquer proveito ao casal.

Art. 3.º — O presente decreto entrará imediatamente em vigôr, devendo ser comunicado por telegrama aos interventores nos Estados.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da República.

Getulio Vargas
Francisco Antunes Maciel.

Paréce vitoriosa a campanha dos estudantes secundarios no Rio

RIO, 24 (Nacional) — Os estudantes secundarios parece terem ganho a campanha em que se empenharam no sentido de evitar que o Colégio Pedro II passe ao contrôle da Municipalidade, pois a propria Associação Brasileira de Educação está propugnando pela rejeição da proposta.

Ontem os estudantes realizaram grande passeata, tendo visitado as redações dos jornais e a Assembléia Constituinte, em homenagem ao deputado Negreiros Falcão, pela atitude que teve, defendendo a autonomia do "Pedro II". (A União).

NAVEGAÇÃO E COMERCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

Farmacias de plantão durante o mês de maio:

Londres	1—10—19—28
S. Antonio	2—11—20—29
Teixeira	3—12—21—30
Confiança	4—13—22—31
Véras	5—14—23—
Brasil	6—15—24—
Mercês	7—16—25—
Pôvo	8—17—26—
Minerva	9—18—27—

Interesse a sua esposa, seus filhos e seus amigos na campanha da "Sociede de Assistencia aos Lazaros e Defêsa Contra a Lepra da Paraíba".

PEDE-SE a quem encontrou uma sombrinha de sêda preta, tendo no cabo uma chapa de ouro com o nome "Noca", o obsequio de entrega-la á avenida Corêmas, 28, que será generosamente gratificado.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE BRASILEIRO

Séde: — Rio de Janeiro — Brasil

Rua do Rosario, 2-22

A maior empresa de navegação da America do Sul

Serviço de passageiros e cargas

LINHA SANTOS — BELEM

PARA O SUL

PAQUETE "PARÁ" — Esperado do norte no proximo dia 26 de maio e sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, São Salvador, Rio de Janeiro e Santos.

PAQUETE "COMANDANTE RIPER" — Esperado do norte no proximo dia 3 e sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio de Janeiro e Santos.

PARA O NORTE

PAQUETE "MANAOS" — Esperado do sul no proximo dia 25 de maio, sairá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz e Belém.

PAQUETE "POCONÉ" — Esperado do sul no proximo dia 31 de maio e sairá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, S. Luiz e Belém.

LINHA SANTOS — NEW ORLEANS

CARGUEIRO "JABOATÃO" — Esperado de Tampico no proximo dia 27 e sairá no mesmo dia para Rio de Janeiro, Santos, Antonina e Rio Grande.

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiara e Manáus com transbordo em Belém e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.

Recebem-se cargas para qualquer porto do Estado da Baía em Trafego Mutuo, em S. Salvador, com a Cia. de Navegação Baiana.

Outrosim, aceita cargas para estações da Rêde Mineira de Viação com baldeação em Angra dos Reis.

As reclamações de faltas e avarias só serão aceitas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente,
BASILEU GOMES
Escritorio: Praça Antenor Navarro n.º 14 — Armasem: Praça 15 de Novembro
Fones: — Escritorio, 38 Armasens, 53 — JOÃO PESSÔA

COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

Linha regular de vapores entre Cabedêlo e Porto Alegre

CARGUEIROS RAPIDOS

VAPOR "BUTIÁ"

Chegará no dia 26 de maio e sairá depois da necessaria demora para os portos de Recife, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Aceita-se carga para os portos de Paranaguá, Antonina, Itajaí e Florianopolis, com perfeito serviço de transbordo no Rio.

A Companhia dispõe do grande Armazem n.º 4 do Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Demais informações com os

Agentes — LISBÔA & CIA.

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp. Comercio e Navegação)

Séde: — Rio de Janeiro

VAPORES ESPERADOS

"TIBAGI"

Esperado dos portos do sul do país no dia 29 do corrente, saindo após a demora necessaria para Natal, Macáu, Aracati, Fortaleza e Areia Branca, para onde recebe carga.

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da saída dos vapores contra entregas dos conhecimentos de embarque e despachos federais e estaduais.

Para cargas e encomendas, frétes, valôres, trata-se com os agentes:

COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 28-34 — JOÃO PESSÔA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

RAPIDEZ — SEGURANÇA — CONFORTO

RIO DE JANEIRO

CHEGADA DO AVIÃO DO SUL:
Todas as sexta-feiras, ás 5,20 horas (FACULTATIVO).
SAIDA PARA O NORTE:
Todas as sexta-feiras, ás 5,30 horas (FACULTATIVO).
CHEGADA DO AVIÃO DO NORTE:
Todas as quarta-feiras, ás 15,50 horas (FACULTATIVO).
SAIDA PARA O SUL:
Todas as quarta-feiras, ás 16,00 horas (FACULTATIVO).
NOTA: — Confórme se verifica acima a escala dos aviões neste porto é FACULTATIVO.

SERVIÇO AEREO TRANSOCEANICO PARA A EUROPA
em combinação com Deutsche Lufthansa A. G. para transporte de CORRESPONDENCIA

FECHAMENTO DE MALAS NO CORREIO GERAL:
" " 18 de abril
" 2 e 16 de maio
A's 8,45 horas.

Para informações a respeito de passagens, correspondencia e fretes

COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE

Praça Antenor Navarro, 28-34 — João Pessôa

LÓIDE NACIONAL SOCIEDADE ANONIMA

Séde: — Rio de Janeiro

PASSAGEIROS

LINHA PORTO-ALEGRE-CABEDELO

PAQUETE "ARARANGUA" — De Porto Alegre e escalas, é esperado no dia 24 do corrente, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PAQUETE "ARATIMBÓ" — De Porto Alegre e escalas, é esperado no proximo dia 30 de maio e sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

LINHAS EXTRAORDINARIAS

CARGUEIRO "PORTUGAL" — Esperado do sul no proximo dia 30 e sairá no mesmo dia para Natal e Fortaleza.

Regular serviço de cargas e passageiros, pelos paquetes "ARAS" entre os portos de Cabedelo e Porto-Alegre.

Para demais informações com o agente: BASILEU GOMES.
Escritorio — Praça Antenor Navarro, n. 14 Armasem — Praça 15 de Novembro.
Telefones: Escritorio 38, Armasem 53 — JOÃO PESSÔA

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

SERVIÇO DE PASSAGEIROS E CARGAS

VAPORES ESPERADOS EM CABEDÊLO

PARA O SUL — **Itassucê**

Esperado dos portos do sul no dia 29 do corrente, sairá no mesmo dia para: Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PARA O SUL

Recebe-se, tambem, carga para Penêdo, Aracajú, Ilhéus, São Francisco, Itajaí, Florianopolis e Imbituba, com cuidadosa baldeação em Rio de Janeiro.

AVISO — A Companhia recebe cargas e encomendas até a vespera da saida dos seus paquetes.

Pede-se aos srs. carregadores que providenciem para que as suas cargas estejam no caes do dia de suas chegadas.

Os consignatarios de cargas devem retirá-las do trapiche da Companhia dentro do prazo de 3 dias, após a descarga, findo o qual, incidirão as mesmas em armazenagem.

VAPORES ESPERADOS EM RECIFE

PARA O NORTE — **Itaimbé**

Esperado dos portos do sul no dia 28 do corrente, sairá a 29, para:

NATAL
FORTALEZA
SÃO LUIZ
BELÉM.

PARA O SUL — **Itaité**

Esperado dos portos do norte no dia 30 do corrente, sairá no mesmo dia, para:

MACEIO'
BAIA
RIO DE JANEIRO
SANTOS
RIO GRANDE
e PORTO ALEGRE.

Passagens, encomendas e valôres, atendem-se no escritorio até ás 15 horas, na vespera da saida dos paquetes.

Para mais informações, serão dadas pelos agentes

WILLIAMS & CIA.

Praça Antenor Navarro n.º 8 — Fone 234.

CINEMAS & FILMES

CARTAZ DO DIA:

SANTA ROSA — "O despertar de uma nação".
RIO BRANCO — "O mascarado magnanimo", em beneficio da Matriz de N. S. de Lourdes.
FELIPÉA — "O mascarado magnanimo".
JAGUARIBE — "O meu boi morreu".

—

SUDERMANN E A SUA NOVA INTERPRETE — MARLENE DIETRICH

"O Cantico dos Canticos" de que a "Paramount" fez um filme que Rouben Mamoulian dirigiu, com Marlene Dietrich no papel principal, foi escrito por Hermann Sudermann em 1909, e desde então, dessa magnifica obra, traduzida em não menos de dezoito linguas, se venderam milhões e milhões de exemplares.

As livrarias e bibliotecas ainda hoje apontam "Cantico dos Canticos" como uma dessas novelas populares que são objetivo de constante procura. A sua popularidade é ainda atestada, de um modo indireto, pela infinidade de cartas que os estudios da "Paramount" vêm recebendo desde ha mêses, elogiando a escolha da obra, dos interpretes e do diretor indicado.

Sudermann, o festejado escritor alemão, nasceu em 1857 numa pequena aldeia da Prussia Oriental, nas proximidades da fronteira russa. Na Universidade que cursou dedicou-se especialmente ao estudo da literatura e da filosofia, e terminado que foi o seu curso, abraçou o jornalismo por sua profissão.

Como C. M. Barrie, como Tchekov e Gabriel D'Annunzio, Sudermann ganhou renome não só como romancista, mas tambem como dramaturgo. As obras com que êle enriqueceu o repertorio teatral da sua epoca — Notadamente "Magda" e "A Honra" — foram temas das creações das mais celebres artistas dos tempos modernos: Eleonora Duse, Patrick Campbell, Sarah Bernardt, Modjeska no teatro, Pola Negri, Elsie Ferguson e outras, no cinema.

Das inumeras obras em que se descreve a vida dramatica de uma mulher, raras excedem em fascinação "O Cantico dos Canticos", o filme que o "Rio Branco" exibirá amanhã. No espaço das suas seiscentas paginas, Lily Czepanck — a heroina que tentou o genio creador de Marlene — atravessa uma longa serie de sofrimentos e venturas, mas as etapas da vida em que ela chega á suprema degradação não nos são pormenorisadas, como usava Guy de Maupassant e outros autores modernos, para que aí tire a narrativa uma fonte de interesse. Não ha, porém, na vida dessa mulher um só acontecimento ou episodio que não exerça sobre o seu carater uma merecida influencia.

Animada embora dos melhores propositos, de sentimentos dos mais nobres e romanticos; a despeito do seu fundo mistico, do seu vivo desejo de ser um anjo protetor para quantos homens e mulheres se encontram em seu caminho, Lily Czepanek deixa-se arrastar gradualmente á intima abjeção. Luta desesperadamente a cada embate da adversidade, mas acaba por ceder á solução que lhe parece mais facil. A sua indole nobre que o amor e a fé não deixaram conturbar, ganha-lhe por fim a batalha contra a hostilidade da vida.

"O MEU BOI MORREU" HOJE NO "JAGUARIBE"

Como se não bastassem os quatro dias consecutivos que a Empreza A. Leal & Cia., com um sucesso fóra do comum, exibiu a operêta comica "Meu boi morreu", o cine "Jaguaribe" acaba de fazer um contrato extra com a "United" para exibir tambem este grandioso filme.

E, com efeito, andou bem acertada a Empreza desse casino, porque, tendo sido apresentada a 3$300, "Meu boi morreu", no "Santa Rosa", muita gente deixou de assisti-lo devido ao elevado custo do ingresso que, digamos de passagem, bem merece o filme, porque se trata da unica pelicula que já nos tem chegado onde a reclame feita ainda foi pequena, tal o seu valor incontestavel. E a prova disto, foram as nove exibições dadas no "Santa Rosa" sem uma só ter fracassado no exito de bilheteria!

Agora, chegou a vez do "Cine Jaguaribe". E por conseguinte chegou a oportunidade daqueles que por qualquer motivo deixaram de assistir o melhor filme, em genero de divertimento, que já tem vindo a João Pessôa. O "Jaguaribe" lançará "Meu boi morreu" três dias seguidos, ou seja: hoje, amanhã e domingo. E ainda uma surpreza aos "fans:: em acordo com a "United Artist", por se tratar de um cinema de segunda linha, foi concedido á Empreza R. Vanderlei & Cia. Ltd. lançar o filme a preços verdadeiramente populares de 1$600.

Para demonstrar o quanto se esforçam os emprezarios do "Cine Jaguaribe", vamos transcrever o telegrama onde a "United" consentiu a exibição de "Meu boi morreu" a preços populares de 1$600, por se tratar de um cinema de segunda linha: — "Cine — João — Ciente seus dizeres estamos acordo exibição "Meu boi morreu" preços 1$600 virtude tratar-se cinema segunda linha. Concedemos três dias praso virtude precisarmos filme aqui fim mês, ter entrar Parque. — **Unartistico**".

O "RIO BRANCO" OFERÉCE HOJE OUTRA "PRÉVIA" Á IMPRENSA

Com a exibição do portentoso filme "O cantico dos canticos"

Prosseguindo nas suas gentilezas para a imprensa conterranea, a firma Einar Svendsen fará exibir hoje, em sessão especial, ás 15 horas, mais uma produção de grande valor da marca "Paramount":—O CANTICO DOS CANTICOS.

E' uma pelicula da mais fina sensibilidade artistica, de fundo moral absolutamente a contento dos publicos de elite.

Como interprete principal veremos a "estrêla" de primeira grandeza **Marlene Dietrick**, ao lado de outros artistas de merito como sejam **Lionel Atwil**, um caracteristico a **Lon Chaney, Brian Aherne**, o galã principal e outros.

A fim de convidar-nos para assistir O CANTICO DOS CANTICOS veiu ontem ao nosso gabinête redacional o nosso amigo sr. Agripino Cavalcanti, gerente do "Rio Branco".

SERVIÇO POSTAL NO INTERIOR

A proposito da nossa local sob o titulo supra, publicada em dias do mês de abril do corrente ano, recebemos, do diretor Regional dos Correios e Telegrafos, a carta que a seguir transcrevemos:

"João Pessôa, 23 de maio de 1934. — Sr. diretor de "A União" — Nesta — Sobre a local publicada, em 25 de abril ultimo, no jornal sob a vossa direção, intitulada "Serviço Postal no Interior", cabe-me dizer-vos que tomei providencias no sentido de que a vila de Alagôa Nova, neste Estado, passe a ser servida com quatro viagens semanais, ás 2.as-feiras, 4.as, 6.as e sabados, sendo duas viagens por automovel e duas a cavalo, de Lagôa de Roça até ali.

Quanto aos atrazos verificados no serviço de condução de malas postais no interior, não é demais dizer-vos, apesar de conhecido que é isso, uma consequencia da invernada, que, como nos anos anteriores, dificulta o transporte dos onibus. Saudações — **P. Jorge de Carvalho, diretor Regional**".

Comemoração do dia 24 de maio

RIO, 24 (Nacional) — Revestiu-se de grande imponencia a comemoração da batalha de Tuiutí, tendo desfilado deante da estatua de Osorio forças do Exercito e da Marinha.

Deante do general Góis Monteiro, ministro da Guerra, desfilaram, em continencia, 300 fusileiros navais.

A' tarde o presidente Getulio Vargas esteve no Ministerio da Guerra a fim de cumprimentar o Exercito pela passagem da data. (A União)

DESPORTOS

Liga Paraibana de Voleibol — Reunirá, hoje, a Liga Paraibana de Voleiból, em sua séde, a fim de tratar de negocios de grande interesse, estando convidados para a referida sessão todos os diretores.

O sr. Antunes Maciel regressou de São Paulo

RIO, 24 (Nacional) — Regressando de S. Paulo o sr. Antunes Maciel, ministro da Justiça, elogiou grandemente o progresso daquele Estado, afirmando também que até agora não se cogitou de modificações no ministerio. (A União)

ASSOCIAÇÕES

"**Sindicato de Operarios e Trabalhadores em Transportes Maritimos, Portuarios e Fluviais**: — Recebemos o seguinte:

"De ordem do sr. presidente do Sindicato de Operarios e Trabalhadores em Transportes Maritimos, Portuarios e Fluviais, levo as conhecimento de v. s. que temos transferido nossa séde provisoria para a Rua da Republica n.° 590 andar superior, e que o nosso endereço dora avante é caixa postal n. 65. — **Paulo Fernandes Jales**, 1.° secretario".

—

"**União dos Fornecedores de Leite**" — Por nosso intermedio, o presidente da "União dos Fornecedores de Leite", encarece com o maior empenho, o comparecimento de todos os diretores á reunião de hoje, que se realizará á hora do costume, á rua Direita, n.° 511, 1.° andar, séde provisoria daquela sociedade.

Telegramas retidos

Existem na Repartição Geral dos Telegrafos, despachos retidos, para: Hermstoltz, Erico e Severino Vasconcelos.

A concessão do direito de voto aos sargentos

RIO, 24 (Nacional) — A concessão do direito de voto aos sargentos continúa provocando celeuma, sendo numerosos os que combatem, principalmente ós oficiais do Exercito.

"O Jornal" ouviu, a proposito, o general Góis Monteiro, que declarou que, desde que o voto é quantitativo e não cumulativo, deve-se estender a medida aos cabos e soldados.

O almirante Protogenes Guimarães manifestou-se favoravel quanto á Marinha, onde a percentagem de analfabétos é minima e os respectivos sargentos estão na altura de exercer o direito de vóto. (A União).

Liquidando a pendencia de Leticia

RIO, 24 (Nacional) — Hoje ás dezesete horas terá logar na séde do Automovel Clube a ceremonia da assinatura do tratado de paz entre a Colombia e o Perú. (A União).

INFORMES COMERCIAIS

EXPORTAÇAO

DIA 23:

Souza Campos — 2 caixas com munição.

Comp. de Pesca Norte do Brasil — 32 barris contendo oleo de baleia.

Antonio Franciscano do Amaral — 34 fardos de péles de carneiro e cabra.

C. Pereira & C.a — 1 caixa contendo produtos farmaceuticos.

Almeida & Cavalcanti — 140 rolos de fumo em corda.

Cia. de Tecidos Paraibana — 105 fardos de tecidos.

Os estabelecimentos de ensino superior da Paraíba

RIO, 24 (Nacional) — A proposito da creação das escolas de Direito, Agronomia e Odontologia, na Paraíba, o professor Artur Vitor concedeu uma entrevista ao "O Jornal" na qual demonstra o valor da iniciativa e preconiza os frutos que elas trarão á cultura da mocidade paraibana. (A União)

VIDA ESCOLAR

LICEU PARAIBANO
Provas parciais

Foi afixado ontem, na portaria do Liceu Paraibano, edital chamando, hoje, á prova parcial, os alunos matriculados nas seguintes disciplinas, conforme as turnas abaixo enumeradas:

A's 8 horas
Geografia 1.a série turma — A.
Matematica 3.a série 1.a turma.
Historia Natural 4.a série 1.a turma.
Fisica 5.a série 1.a turma.

A's 9 1/2
Geografia 1.a série turma — B.
Matematica 3.a série 2.a turma.
Historia Natural 4.a série 2.a turma.
Fisica 5.a série 2.a turma.

A's 13 horas
Historia 1.a série turma — C.
Francês 1.a série turma — D.
Ciencias 2.a série turma — A.

A's 14 1/2
Historia 1.a série turma — D.
Francês 1.a série turma — C.
Ciencias 2.a série turma — B.
Latim 4.a série 1.a turma.

A's 16 horas
Latim 4.a série 2.a turma.

MODOS DE VÊR

XLVII

"Não entres na seára do teu visinho", é um preceito incumprido, o que aliás se justifica, pois, os creadores dessa sentença, muitas vezes afirmam negando... Provamos esta nossa asserção, com o celebre proverbio que diz: "Ninguem é profeta em sua terra!"

Armados com essa especie de teoria, podemos, a bel prazer, entrar na seára alheia, sem temermos recriminações da parte do espirito mais exigente, embora o nosso **modo de vêr** seja neste ponto um tanto ou quanto paradoxal, á vista do precitado rifão...

Alem disso, em logica, podiamos, seguindo a ordem natural, alegarmos "acompanhar a procissão" nos intrometendo em campo estranho ao nosso conhecimento, pelo menos sob o ponto de vista técnico.

O mais atrazado estudante de catecismo, será capaz de definir o que seja a terceira VIRTUDE Teologal, porém afirmamos sem susto, poucos cumprem-na á risca, sem interesse subalterno. Emtodas as camadas sociais, é essa virtude necessaria como a moral aos corações, a ciencia aos espiritos e a força ao Trabalho. Assim, cada individuo, quando abraça uma profissão, dela deve fazer o seu sacerdocio, sem encarar principios lucrativos, não querendo isto dizer que devemos regeitar o que de direito nos venha caber por serviço prestado. Se assim procedemos, cometeriamos um verdadeiro crime, contra nós mesmos. Acontece que, algumas pessôas não pensam desta maneira, e fazem contra o **cliente** a aplicação pratica do celebre barbeiro de que nos fala Gervasio Lobato, o qual em vez de levar os cabelos deixando em paz o couro, ou mesmo em ultima e escaldante hipotese, levar no fio da navalha couro e cabelo, leva **apenas** o pobre do couro, deixando os cabelos na santa paz do Senhor...

Tão raro é hoje em dia encontrar-se quem desprendido dos bens terrenos prefira praticar Caridade, sentimento pelo qual tanto bateu-se o Grande e Amado Mestre, que **una voce** o mundo proclama como um verdadeiro fenomeno aquele que assim procede.

A aversão aos preceitos da lei espiritual é cousa corriqueira, tendo logar em todos os ramos da atividade humana, não sendo de estranhar vê-lo campear mesmo entre certos cultos religiosos, classes, corporações, etc. O homem da atualidade, em quasi sua totalidade, segue a lendaria teoria do "Mateus, primeiro os teus", atribuida a alguem que nunca disse uma inverdade. Os plutomaniacos dizem sempre que... **sina pecunia, nihil!** E' logico que vivamos do nosso trabalho, isto é, do usufruto da nossa profissão, mas nem tudo que possuimos é nosso; em nossos havéres é incontestavel, ha uma parte destinada aos que precisam mais do que nós, e que vivem sofrendo os horrores da miseria em infétos casebres, onde impera a fome e a nudez! Amar ao proximo não quer dizer em regra geral, que devemos **ser amigos** uns dos outros, e nada mais, deixando-os entretanto entregues á fome e outros sofrimentos a que a pobreza vive sujeita.

Aqui na Paraíba, segundo estamos seguramente informados, por pessôa fidedigna, entre os demais homens de bem, ha um medico que segue á risca a doutrina do Mestre, pois, costuma "dar com a dextra, sem que disso se aperceba a sinixtra".

Esse moço, cuja bondade está sempre oculta na sua peculiar e excessiva modestia, ha de nos desculpar o declinarmos o seu nome nesta insulsa cronica.

Não podemos fugir ao compromisso que neste sentido tomamos perante um pobre homem, que, salvo de horrivel mal, graças a sua aptidão e cuidado, sem que para tal visasse interesse pecuniario de especie alguma, o que vem torna-lo ainda maior. Não mantemos relação de amizade com esse ilustre moço, entretanto, á vista do que nos expôz o citado favorecido, é perdoavel o quebrarmos a nossa linha de conduta, pois, esta cronica tem finalidade muito diferente. Mas, o referido facultativo faz de fato, de sua clinica um verdadeiro sacerdocio, sendo inumeros os pobres protegidos e tratados nas mesmas condições da pessôa que a pedido de um amigo, nos serviu hoje de assunto.

Semelhante ao caridoso medico de quem nos vimos de ocupar, tivemos conhecimento de um politico de reconhecido valor, que não conhecemos senão através seus feitos. Esse grande homem, segundo somos informados, e isto ha muitos mêses, faz no que possue, aliás bem pequena fortuna, invejavel aplicação: socorre muitos necessitados e auxilia obras de amparo publico, do que poucas pessôas nesta cidade teem conhecimento, estando aí o grande valor da sua obra meritoria.

Trata-se do dr. Newton Lacerda e do dr. Irineu Jofili, de quem esperamos desculpas, pois têmos certeza, ambos modestos e simples que são, fariam questão que tudo isto continuasse como tem vindo até hoje, isto é, ignorado pelos profanos no cumprimento dessa abnegada tarefa, que é a CARIDADE.

Carpent tua Nepotes!

Rubens Macêdo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

(Conclusão da 2.a pag.)

ba, enxôva, curiman, guarajuba, galo e arabaiana — fresco: 2$800, assado: 3$300 o kg.

PEIXES DE 2.a CLASSE: — Tainha, serra, dentão, pargo, gaiúba, agulhão de véla, xaréo, garópa, camorim, caracimbora, chicharro, ferreiro, caranha e bijú-pirá — fresco: 2$300, assado: 2$800 o kg.

PEIXES DE 3.a CLASSE: — Xarelête, urubaúna, ariacol, garachumba, dourado, camurupim, sirigado, barbudo, espada, salema, parú, cururuca e pescada — fresco: 1$800; assado, 2$300 o kg.

PEIXES DE 4.a CLASSE: — Méro, saúna, amparona, pirambú, agulha, sanhauá, cambuba e biquara — fresco: 1$500, assado: 2$000 o kg.

PEIXES NAO CLASSIFICADOS: — Preço maximo por kg. 1$100.

CAMARAO FRESCO, kg. 1$800.

CAMARAO TORRADO (sem cabeça) — kg. 2$800.

(*) Na reprodução feita hontem foi publicado ainda lacunoso, este decreto, por engano de revisão.

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 23 ...	12:626$832	
Receita do dia 24 ...	1:301$800	13:928$632
Despesa do dia 24 ...		220$000
Saldo para o dia 25 ...		13:708$632
No Banco do Brasil ...	86$000	
Na Caixa Rural ...	4:080$000	
Em cofre ...	9:542$632	13:708$632

Tesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 24/5/934.

Gentil Fernandes,
Tesoureiro interino.

Reeleito o presidente da Checolovaquia

PRAGA, 24 — A Assembléia Nacional reelegeu o presidente Masarikl, por 327 votos.

Estavam presentes 420 senadores e deputados, havendo 418 votos validos, dos quais 53 foram depositados em branco, na urna e 38 dados ao candidato comunista, sr. Gottwald. (A União)

BIBLIOGRAFIA

REVISTA "CHEVROLET" — Recebemos um exemplar da revista "Chevrolet", publicação de propaganda dos automoveis deste nome.

A referida revista, que nos foi oferecida pelos srs. J. de Barros & Filho, apresenta excelente aspecto estampando numerosos "clichés" dos diversos tipos dos modernos "Chevrolet".

Voltará a circular "A Tarde", da Baía

RIO, 24 (Nacional) — Informam da Baía que o interventor Juraci Magalhães permitiu que o vespertino "A Tarde" volte a circular, a partir de segunda feira. (A União)

O general Klinger vem para o Rio

RIO, 24 (Nacional) — Está sendo esperado hoje aqui o general Bertoldo Klinger que se encontrava no Rio Grande do Sul, onde reside sua genitora e outros parentes. (A União)

EDITAIS

RECEBEDORIA DE RENDAS — EDITAL N. 5 — Impsto de transmissão — De ordem do sr. diretor desta Recebedoria, ficam notificados, pelo presente edital, os adquirentes de imoveis, por contrato de retrovenda, constantes da relação infra, a pagar, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, o imposto definitivo dos imoveis adquiridos condicionalmente, cujos prazos expiraram, sob pena de ser cobrado, executivamente, ao adquirente, o imposto de transmissão de propriedade a que estão sujeitos por força da lei.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 27 de abril de 1934. — **Heraclio Siqueira.**

Banco do Estado da Paraíba, Silvino Vitorio Torres, Caixa Rural, Fileto de C. Barros, Raul Henriques de Sá, Hermelinda de V. Porto, Henriques Siqueira, Secundino Toscano de Brito, Vital Pereira Gomes, F. H. Vergára & C.ª, Francisco Brasiliano da Costa, Ediberto Porto Paiva, Otavio M. Falcão, Rolino C. de Sá, Hermelinda H. de Sá, Antonio Pereira Lima, João Vitorio H. Meira, Amelia C. Costa, Marcilina da Silva Guimarães, Alfredo da Silva, Francisco de Paula C. Albuquerque, José de Mélo Luna, Claudiano Alustau e João da Mata Correia.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS — Edital n. 6 — Industria e profissão — De ordem do sr. diretor desta Recebedoria, torno publico, que se receberão, sem multa, até o ultimo dia util deste mês, á bôca do cofre desta mesma repartição, o imposto de industria e profissão, até 50$000 em uma só prestação e as primeiras de maior de 100$000 até 500$000, referentes ao corrente exercicio, de acôrdo com o decreto n. 467, de 30 de dezembro de 1933.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 3 de maio de 1934.

Heraclio Siqueira, chefe.

Visto: **M. Ribeiro**, diretor.

EDITAL DE CONCORRENCIA — A Emprêsa Tração, Luz e Força (Encampada pelo govêrno do Estado) recebe propostas para aquisição de postes e trilhos de aço e carros motores para os seus serviços. No escritorio da Emprêsa, á praça Aristides Lobo, 156, para onde deverão ser endereçadas as propostas, no prazo de 10 dias, prestar-se-ão aos interessados os esclarecimentos e informações que desejarem. João Pessôa, 16 de maio, 1934. — **A administração.**

—

REGISTRO CIVIL — Edital — Faço saber que em meu cartorio á rua Duque de Caxias, 326, correm proclamas para o casamento civil dos contraentes seguintes: Benevenuto Julio da Silva, estivador, maritimo, filho de d. Matilde Umbelina das Neves, e d. Alzira Duarte de Meireles, professora particular, filha de Manuel Florencio Duarte e de Josefa Duarte de Meireles, todos moradores em Cabedêlo, desta comarca, sendo os nubentes maiores, solteiros e naturais deste Estado; tenente Ivanóe Agostinho Néto, militar, maior, filho do falecido dr. Agostinho Néto e de Joana da Cunha Néto, e d. Lindalva Alves da Cruz, menor, filha do falecido João da Cruz Pequeno e de Francisca Alves da Cruz, todos moradores nesta capital, sendo os nubentes solteiros e naturais deste Estado. Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na fórma da lei. João Pessôa, 21 de maio de 1934. — O escrivão, **Sebastião Bastos.**

SECÇÃO LIVRE

FALENCIA DE TARQUINIO DE CARVALHO E SILVA — Termo de Sapé — Aviso aos interessados — João Batista Pereira de Paiva, liquidatario da massa falida de Tarquinio de Carvalho e Silva, desta vila, avisa aos credores e demais interessados, que não ha dividendo nenhum a distribuir, em virtude da realização do ativo não haver dado nem para o pagamento das custas e despesas da massa, conforme tudo consta do relatorio apresentado e julgado pelo dr. juiz de direito da comarca.

Sapé, 22 de maio de 1934.

João Batista Pereira de Paiva, liquidatario.

—

A QUEM INTERESSAR — A abaixo assinada, ciente de que seu marido, Antonio Bezerra, forceja entrar em transações e negocios sobre bens pertencentes á comunhão matrimonial, vem se valer da publicidade da imprensa, para em tempo protestar e prevenir incautos acerca de semelhantes negocios, aos quais nega o seu consentimento e assinatura, apta como está, e com advogado constituido, para defender o seu direito contra qualquer violação e em qualquer emergencia.

Araruna, 21 de maio de 1934.

P. p. de Maria Pereira, Ozias Gomes, advogado.

—

AGRADECIMENTO — Ovidio Alves de Sousa, achando-se impossibilitado de agradecer pessoalmente a todas as pessôas que se dignaram visita-lo durante o seu internamento no hospital "Pronto Socorro", desta cidade o faz pelo presente reiterando a todos os que lhe dispensaram essa prova de simpatia e apreço, a mais profunda gratidão.

—

LOJA MAÇONICA "PRESIDENTE JOÃO PESSÔA"

— ESTATUTOS —

Art. 1.º — Fundada em 26 de janeiro de 1934, fica instalada na capital do Estado da Paraiba, com séde provisoria á avenida General Osorio numero 128 (Palacête Branca Dias) a Loja Maçonica "Presidente João Pessôa" de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, jurisdicionada á Grande Loja de Paraiba (Brasil).

Art. 2.º — A Loja Maçonica "Presidente João Pessôa" é um agrupamento de homens livres, sem preconceitos de raças, crenças ou de nacionalidade, independentes e observadores das leis do país, reunidos em sociedade segundo os ditames e principios universais da Maçonaria. Compor-se-á de Maçons Fundadores, Filiados, Iniciados e Regularizados e Honorarios observadas as prescrições regulamentares e liturgicas.

Art. 3.º — A Loja Maçonica "Presidente João Pessôa" defenderá os seguintes postulados maçonicos:

a) — a união de todos os Maçons para a defesa da Fraternidade Universal;

b) — o aperfeiçoamento moral e intelectual da Humanidade por meio da investigação constante da Verdade, do culto inflexivel da Moral e da pratica desinteressada da solidariedade;

c) — assistencia maçonica aos seus Membros e suas familias;

d) — a fundação de estabelecimentos de ensino popular e hospitalares;

e) — a propaganda pela absoluta liberdade de conciencia e pela obrigatoriedade da instrução primaria, especialmente a profissional, relacionada aos interesses de cada região;

f) — a instituição de conferencias de interesse maçonico ou social contribuindo ainda para que a administração publica possa, em determinados casos, imprimir uma diretriz dentro dos rigorosos ditames da Justiça e da Equidade com o respeito absoluto de todos os direitos.

Art. 4.º — A Loja tem completa autonomia administrativa, observadas as determinações da Constituição da Grande Loja de Paraiba e leis dela derivadas.

Art. 5.º — O titulo distintivo da Loja Maçonica "Presidente João Pessôa" será imutavel.

Art. 6.º — A Loja administra e dispõe livremente do seu patrimonio, subordinadas as suas obrigações onerosas á previa aprovação de três quartas partes dos seus Membros Ativos na plenitude de seus direitos.

Art. 7.º — A Administração da Loja será anual começando cada exercicio em 26 de janeiro em homenagem á data do nascimento do seu patrono. Os cargos administrativos são os determinados na Constituição da Grande Loja e o seu Veneravel terá, nas relações civis o titulo de Presidente.

Art. 8.º — O Presidente ou Veneravel da Loja é o seu representante ativo e passivo em todas as relações sociais, maçonicas, profanas, judiciais e extra-judiciais, podendo constituir procurador para representar a Loja perante o civil.

Art. 9.º — Os estatutos da Loja não são reformaveis nas partes tocantes á Administração e no caso de reforma não haverá preterição de direitos.

Art. 10.º — Os trabalhos liturgicos e administrativos serão limitados ao simbolismo maçonico e realizados dentro dos Rituais, Constituição e Regulamentos adotados pela Grande Loja de Paraiba, e os seus Estatutos, leis e decisões serão moldados nas prescrições estabelecidas na Constituição de Anderson e nos Landamarks de Mackay.

Art. 11.º — Os Membros da Loja não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e o patrimonio da Loja não servirá de garantia a compromissos assumidos por qualquer um dos seus Membros.

Art. 12.º — A Loja só será dissolvida quando tiver menos de sete Membros Mestres Maçons e nesse caso o seu patrimonio ficará sob a guarda da Grande Loja durante dous anos ate quando poderá ter lugar o reinicio dos trabalhos maçonicos. Decorrido esse periodo, o patrimonio será destinado a auxilio ou manutenção de uma organização humanitaria.

Art. 13.º — Os presentes estatutos, uma vez aprovados pela Grande Loja entrarão em vigor e serão publicados no Diario Oficial do Estado para que sejam registrados em cartorio, constituindo-se a Loja em pessôa juridica de acordo com o Codigo Civil Brasileiro.

Gr∴ Or∴ de João Pessôa, (Paraiba) abril 21 de 1934.

Antonio Rabelo Junior, Veneravel (presidente); **Alcides Lacerda Lima**, 1.º Vigilante (1.º vice-presidente); **Flodoaldo Peixoto**, 2.º Vigilante (2.º vice-presidente); **Sizenando Costa**, orador; **Moreira Justo Vieira**, secretario; **Artur Monteiro de Paiva**, tesoureiro; **Renato Peixoto**, hospitaleiro; **Francisco Pedro da Silva Andrade**, M∴ M∴, chanceler.

Visto:

Dr. João Arlindo Corrêia, Grão Mestre.

(As firmas estão reconhecidas).

—

SEGREDO DO TALISMAN INDIANO

OPÉRA O VERDADEIRO MILAGRE!

Parabens aos que possuirem este maravilhoso poder, que se acha atualmente á disposição de todos que de-

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

31.ª sessão ordinaria, em 18 de maio de 1934:

Presidente interino — Paulo Hipacio.

Pelo dr. secretario — Pedro Lopes Pessôa da Costa.

Procurador geral Mauricio Furtado.

Compareceram os desembargadores: Paulo Hipacio, Souto Maior, Flodoardo da Silveira, dr. juiz Feitosa Ventura e o procurador geral do Estado, dr. Mauricio Furtado.

Deram_se as seguintes ocorrencias:

Distribuições — Ao dr. juiz Feitosa Ventura.

Agravo criminal "ex_officio" n.º 54, da comarca de Campina Grande. Agravante, o dr. juiz de direito; agravados, Severino Ribeiro, vulgo "Macambira" e Hildebrando Ribeiro e outros.

Apelação criminal n.º 104, da comarca de Piancó. Apelante, o réu Albino de Paula Leite; apelada, a Justiça Publica.

Ao desembargador Manuel Azevêdo.

Apelação civel (acidente no trabalho) n.º 53, da comarca de Alagôa do Monteiro. Apelante, Alberto Barbosa de Araújo; apelado, o acidentado miseravel Antonio Felix da Silva, vulgo "Antonio Fuzil".

Ao desembargador Souto Maior.

Agravo de petição civel n.º 12, da comarca de Itabaiana. Agravante, The Great Western of Brazil; agravado, o dr. juiz de direito.

Ao desembargador Souto Maior.

Apelação civel n.º 54, da comarca de Alagôa Grande Apelantes, Francisco Pais de Araújo Filho e sua mulher; apelados, Manuel Galvincio de Oliveira e outros.

Cotas — Apelação comercial n.º 46, da comarca de João Pessôa. Relator, desembargador Souto Maior. Apelante, The Acme Flour Mills Company; apelados, J. Minervino & C.ª. O dr. juiz Feitosa Ventura, achando_se impedido de funcionar, apresentou os autos em mesa para os devidos fins.

Apelação civel n.º 14, da comarca de João Pessôa. Relator, desembargador Manuel Azevêdo. Apelantes, os drs. Edrise Vilar, Nelson de Queirós Carreira e o farmaceutico Tertulino C. da Mata; apelados, João José Viana e outros. O dr. Sizenando de Oliveira, achando_se impedido de funcionar, apresentou os autos em mesa para os devidos fins.

Passagens — Apelação criminal n.º 28, da comarca de Guarabira. Relator, desembargador Souto Maior. Apelante, a Justiça Publica; apelado, Ascendino Machado da Fonsêca. O desembargador relator passou os autos á revisão do desembargador Flodoardo da Silveira.

Idem n.º 41, da comarca de João Pessôa. Relator, desembargador Flodoardo da Silveira. Apelante, o 2.º promotor publico; apelado, José Arnaud de Figueirêdo. O desembargador relator passou os autos á revisão do dr. juiz Feitosa Ventura.

Idem n.º 22, da comarca de Pombal. Relator, dr. juiz Feitosa Ventura. Apelante, a Justiça Publica; apelada, Maria Amelia do Rosario. O dr. relator passou os autos á revisão do desembargador Manuel Azevêdo.

Conflito de jurisdição n.º 1, do termo de Santa Rita. Relator, desembargador Souto Maior. Suscitante, o dr. juiz municipal do mesmo termo; suscitado, o dr. juiz de direito da 2.ª vara. O desembargador relator passou os autos com o relatorio, ao 1.º revisor, desembargador Flodoardo da Silveira.

Apelação civel n.º 59, da comarca de Areia. Relator, desembargador Flodoardo da Silveira. Apelante, a firma White Martins; apelada, a Fazenda do Estado. O desembargador relator passou os autos com o relatorio ao 1.º revisor, dr. juiz Feitosa Ventura.

Apelação civel n.º 3, da comarca de João Pessôa. Relator, desembargador Souto Maior. Apelante, Flaviano Ribeiro Coutinho; apelada, a Companhia Internacional de Seguros. O juiz dr. Feitosa Ventura, achando_se impedido de funcionar, por ter funcionado na 1.ª instancia, passou os autos ao exmo. sr. desembargador Manuel Azevêdo.

Apelação civel n.º 27, da comarca de Alagôa do Monteiro. Relator, desembargador Souto Maior. Apelante, José Albino Pimentel; apelado, Nilo Feitosa Ferreira Ventura. O juiz dr. Feitosa Ventura, achando_se impedido de funcionar, por ser o apelado seu irmão, passou os autos ao desembargador Manuel Azevêdo.

Apelação criminal n.º 29, da comarca de Campina Grande. Apelante, a Justiça Publica; apelado, João Pereira Lustosa. O juiz dr. Feitosa Ventura, revisor do presente feito, achando_se impedido de funcionar, passou os autos ao desembargador Manuel Azevêdo.

Despachos — Apelação criminal n. 100, da comarca de Bananeiras. Relator, o juiz dr. Feitosa Ventura. Apelante, o dr. promotor publico; apelado, o réu Antonio Barros.

Apelação criminal n.º 103, da comarca de Umbuzeiro. Relator, desembargador Flodoardo da Silveira. Apelantes, as rés Maria José da Conceição e Belarmina Maria da Conceição; apelada, a Justiça Publica. Fôram os respectivos autos com vista ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Apelação criminal n.º 93, da comarca de Cajazeiras (injuria verbal). Relator, desembargador Paulo Hipacio. Apelante, José Augusto de Almeida; apelado, Augusto Rodrigues Castanheiro. O relator, achando_se na presidencia, designou o desembargador Manuel Azevêdo para substitui_lo.

Apelação civel n.º 14, da comarca de João Pessôa. Relator, desembargador Manuel Azevêdo. Apelantes, os drs. Edrise Vilar, Nelson de Queirós Carreira e o farmaceutico Tertulino C. da Mata; apelados, João José Viana e outros. O desembargador presidente mandou os autos á revisão do dr. juiz Agripino de Barros.

Pareceres — Apelação criminal n.º 24, da comarca de Guarabira. Apelante, o réu João Constantino Pereira; apelada, a Justiça Publica.

Idem n.º 47, da comarca de Alagôa do Monteiro. Apelante, a Justiça Publica; apelado, o réu Manuel Francisco.

Apelação civel n.º 30, da comarca de João Pessôa. Apelantes, F. H. Vergára & C.ª; apelado, Sinval Moura da Fonsêca.

Idem n.º 43, da comarca de João Pessôa. Apelante, S. da Costa Ribeiro; apelada, a Fazenda Estadual.

Idem n.º 2, da comarca de Catolé do Rocha. Apelante, Otoni Fernandes Maia e sua mulher; apelados, Francisco Zacarias de Oliveira e sua mulher.

Petição de "habeas_corpus" n.º 17, da comarca de João Pessôa. Relator, desembargador presidente. Impetrante, o bel. José de Miranda Henriques, em favor do paciente, miseravel, João Francisco da Silva, preso na Cadeia Publica da capital. O exmo. sr. dr. procurador geral do Estado apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Designação de dia — Apelação criminal n.º 9, do termo de Santa Rita, da comarca de João Pessôa. Relator, desembargador Flodoardo da Silveira. Apelante, a Justiça Publica; apelados, os réus João José de Oliveira, vulgo "Carneiro" e Antonio João vulgo "Galo Preto".

Idem n.º 141, da comarca de Catolé do Rocha. Relator, desembargador Manuel Azevêdo. Apelante, o dr. promotor publico; apelado, o réu Urbano Maia.

Conflito de jurisdição n.º 1, do termo de Sapé. Relator, desembargador Flodoardo da Silveira. Suscitante, o dr. juiz municipal do mesmo termo; suscitado, o dr. juiz municipal do termo de Pilar.

Apelação civel n.º 60, da comarca de Alagôa Grande. Relator, desembargador Paulo Hipacio. Apelantes, José Firmino Souto e sua mulher; apelados, Otavio Lemos de Vasconcelos e sua mulher.

Apelação civel "ex_officio" n.º 18, da comarca de Alagôa do Monteiro. Relator, desembargador Manuel Azevêdo. Entre partes: José Americo de Carvalho e Pedro Soares da Silva e sua mulher.

Apelação comercial n.º 46, da comarca de João Pessôa. Relator, desembargador Souto Maior. Apelante, The Acme Flour Mills Company; apelados, J. Minervino & C.ª. Em mesa para os respectivos julgamentos.

Julgamentos — Petição de "habeas_corpus" n.º 17, da comarca de João Pessôa. Impetrante, o bel. José de Miranda Henriques, em favor do paciente, miseravel, João Francisco da Silva, preso na Cadeia Publica da capital. Não tomou_se conhecimento do "habeas_corpus", por unanimidade de votos.

Apelção civel "ex_officio" n.º 54, do termo de Sapé, da comarca de Mamanguape. Relator, desembargador Souto Maior. Apelante, o dr. juiz de direito; apelados, Josué Gomes de Araújo e sua mulher. Deu_se provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar a ação impropria, por unanimidade de votos.

Apelação civel n.º 73, da comarca de Grande. Relator, desembargador Souto Maior. Apelantes, a firma M. Barros & C.ª; apelados, Ernani Lauritzen e sua mulher. Negou_se provimento, por unanimidade de votos, para confirmar a sentença apelada.

Conflito de jurisdição n.º 1, do termo de Sapé. Relator, desembargador Flodoardo da Silveira. Suscitante, o dr. juiz municipal do mesmo termo; suscitado, o dr. juiz municipal do termo de Pilar. Julgou_se competente o dr. juiz municipal do termo de Sapé, por unanimidade de votos.

Apelação civel n.º 62, da comarca de João Pessôa. Relator, desembargador Souto Maior. Apelante, Manuel Magno Bacalháu; apelada, a Standard Oil Company of Brazil. Adiado o julgamento, por falta de numero legal para a decisão, achando_se impedido o dr. juiz Feitosa Ventura.

Apelação civel n.º 38, da comarca de João Pessôa. Relator, desembargador Souto Maior. Apelante, o Montepio dos Funcionarios Publicos do Estado; apelados, Salustino Ribeiro da Silva e sua mulher. Adiado o julgamento para a sessão de 22 do corrente, por não ter comparecido o dr. Gama e Mélo, juiz de direito da comarca de Itabaiana, convidado para tomar parte na sessão de hoje.

Apelação criminal n.º 141, da comarca de Catolé do Rocha. Relator, desembargador Manuel Azevêdo. Apelante, o dr. promotor publico; apelado, o réu Urbano Maia.

Apelação civel "ex_officio" n.º 18, da comarca de Alagôa do Monteiro. Relator, desembargador Manuel Azevêdo. Entre partes: José Americo de Carvalho e Pedro Soares da Silva e sua mulher. Adiados por não ter comparecido o relator.

Apelação criminal n.º 9, do termo de Santa Rita, da comarca de João Pessôa. Apelante, a Justiça Publica; apelados, os réus João José de Oliveira, vulgo "Carneiro" e Antonio João, vulgo "Galo Preto". Adiado por não ter comparecido o revisor desembargador Manuel Azevêdo. Os demais feitos em mesa, fôram adiados.

Assinatura de acordãos — Agravo de petição criminal "ex_officio" n.º 46, da comarca de Bananeiras. Apelante, o dr. juiz de direito.

Apelação criminal n.º 32, da comarca de Campina Grande. Apelante, a Justiça Publica; apelado, o réu Horacio Anacleto.

Apelação criminal n.º 25, da comarca de Umbuzeiro. Apelante, a Justiça Publica; apelado, Severino Borba de Araújo.

Apelação civel n.º 40, da comarca de João Pessôa (desquite amigavel). Entre partes: João Velôso da Silveira Lopes e d. Isabel Emilia da Silva Velôso.

Apelação civel n.º 67, da comarca de João Pessôa. Apelantes, Ferreira Amorim & C.ª; apelados, João, Orris Barbosa e outros.

Apelação civel n.º 48, da comarca de Campina Grande. Apelantes, José Floriano Peixoto e sua mulher; apelado, José Paulino Rodrigues. Fôram assinados os respectivos acordãos.

Pelo presidente do Tribunal foi recebido um oficio do dr. secretario da Ordem dos Advogados, nesta Secção, comunicando, de ordem do dr. presidente, nos termos do art. 10, n.º VIII do decreto federal n.º 22.478, de 20 de fevereiro do ano passado, a suspensão dos advogados e provisionados constantes da seguinte lista:

Advogados — José Honorato da Costa Agra, Francisco Duarte Lima, Romulo Augusto de Almeida, Clovis dos Santos Lima, Dustan Soares de Miranda, Abdias da Silva Campos, Otaviano Carneiro da Cunha, Valdemar Guedes, Macilon Caetano de Pontes, Rubens de Sá e Benevides, Antonio Carlos da Silveira, Joaquim Florentino de Alencar e Manoel Vicente Ferrer Junior.

Provisionados — Deoclecio Cipriano Maniçoba, Pedro de Almeida Rocha, Fenelon de Albuquerque Montenegro e Severino Ireneu Diniz.

Intimação por pregão — A' audiencia do Tribunal, compareceu o advogado dr. Osias Gomes e, por parte de seus constituintes, José Agostinho de Maria e sua mulher, e Antonio Lopes de Araújo e sua mulher, nos autos de apelação civel da comarca de Piancó, em que são apelantes vencedores e apelados vencidos, Pedro Gomes da Silveira e sua mulher e outros, requereu, em vista de não terem os apelados vencidos, residentes nesta capital e encontrando_se ausente do Estado, o seu procurador judicial, dr. Odon Bezerra, que fôssem intimados, sob pregão, na mesma audiencia, do venerando acordão deste Tribunal, de 23 de fevereiro do corrente ano, que deu provimento á apelação e reformou a sentença de 1.ª instancia, para julgar improcedente a ação.

Deferido o pedido, pelo exmo. desembargador juiz semanario, foi feito pregão, tendo o porteiro dado sua fé de não haver ninguém comparecido. Em seguida, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiencia.

Nada sucedeu ao sr. Batista Luzardo

RIO, 24 (Nacional) — Está inteiramente desmentida a noticia do atentado contra o sr. Batista Luzardo, não passando o fato de imaginação do correspondente telegrafico baiano. (A União)

Premiando um herói

RIO, 24 (Nacional) — Foi assinado o decreto de promoção do aspirante Vasconcelos que, em Vitoria, teve uma mão mutilada a fim de não sacrificar as vidas dos soldados a quem instrução. (A União)

Prefeituras do interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Balancête da Receita e Despesa

RECEITA

1 — Licenças	42$000
2 — Imposto de feira	134$700
3 — Decima	$
4 — Registro de entrada e saída de mercadorias	61$000
5 — Gado abatido	78$000
6 — Aferição	$
7 — Taxa de limpesa publica	$
8 — Patrimonio	$
9 — Imposto sobre veiculos	$
10 — Matriculas	$
11 — Dizimo de lavouras	$
12 — Rendas diversas	$
13 — Divida ativa	43$000
Total	358$700

DESPESA

1 — Conselho Municipal (empregados)	$
2 — Prefeitura (empregados)	$
3 — Fiscalização (empregados)	53$700
4 — Tesouraria (empregados)	20$000
5 — Obras publicas	$
6 — Estradas de rodagem	$
7 — Iluminação	5$400
8 — Limpesa publica	48$000
9 — Instrução (contribuição de 20%)	45$700
10 — Cemiterios	4$000
11 — Subvenções	$
12 — Despesas diversas	104$600
13 — Divida passiva	77$300
Total	358$700
Saldo que vem do mês anterior	$147

Conceição, 31 de março de 1934.
Edilson Moreira, secretario.
Visto: **José Leite**, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Balancete da receita e despesa em Abril de 1934.

RECEITA

1 Licenças	825$000
2 Imposto de feira	646$300
3 Decima	
4 Registo de entrada e saida de mercadorias	418$400
5 Gado abatido	206$500
6 Aferição	
7 Taxa de limpesa publica	
8 Patrimonio	
9 Imposto sobre veiculos	27$000
10 Matriculas	
11 Imposto predial	34$000
12 Rendas diversas	87$700
13 Divida ativa	10$000
	2:254$900
Saldo do mês anterior	53$300
Total	2:308$200

DESPESA

1 Conselho municipal (empregados)	60$000
2 Prefeitura (representação)	150$000
3 Fiscalização (ordenado e percentagem)	444$400
4 Tesouraria (ao Secretario e Tesoureiro)	210$000
5 Obras publicas	
6 Estradas de rodagem	48$000
7 Iluminação	60$000
8 Limpesa Publica	105$000
9 Instrução (contribuição de 15%	338$300
10 Cemiterios	100$000
11 Subvenções	190$000
12 Despesas diversas	536$600
13 Divida passiva	
Total	2:242$300
Saldo para o mês de maio	65$900
	2:308$200

Visto:
Serraria, 30|4|934.

O Prefeito **A. Baracuí.**
Francisco Xavier da Cunha Filho, Secretario.
José Rodrigues Moreira, Tesoureiro.

ELABORANDO A NOSSA MAGNA CARTA

(Conclusão da 1.ª pag.)

parte geral do projéto, que declara livre a imigração com as restrições que a lei determinar.

O deputado Cristovão Barcelos fala a seguir em contradita ao sr. Miguel Couto, a quem chama de apaixonado.

O deputado carioca explica o seu pensamento em defêsa do trabalhador nacional no país.

O sr. Cristovão Barcelos insiste na sua argumentação, lembrando os discursos em plenario que chegaram a inflamar os debates e cita livros sobre a imigração.

O deputado Miguel Couto disso se aproveita para dizer que foi buscar a sua argumentação dentro do proprio Japão.

Prosseguindo o deputado fluminense refere-se novamente á imigração niponica.

Não se trata disso, declara, o objétivo da emenda visa á imigração em geral. Não se personalizou nenhuma délas.

Com a insistencia do deputado Barcelos, os presentes lembram que ninguém falou no Japão mas na imigração asiatica.

O mesmo deputado defende depois o paragrafo 4.º do projéto da comissão, por achar que êle condensa os melhores dispositivos das diversas emendas.

Lembra o saneamento da Baixada Fluminense e a necessidade da sua colonização, recebendo aí um aparte do sr. Pachêco de Oliveira, que disse o que se torna necessario é evitar os enxertos entre raciais, pois sobrepomos os interêsses economicos aos interêsses raciais.

Lembra o sr. Medeiros Néto que tais debates deveriam ficar para o plenario, pois o objétivo de todos é dar opinião e coordenar votação.

"E' melhor deixar para o plenario", diz o sr. Nereu Ramos.

O sr. Abel Chermont manifesta-se favoravel á imigração e o sr. Artur Neiva formula restrições á medida e defende apenas o interesse nacional. Lembra os seus estudos e viagens, dizendo que na Africa do Sul é proibido desembarcar brasileiros e discorre, com farta argumentação contra a imigração, dando a esta uma per pontos de vista já evidenciados da tribuna.

O ministro Osvaldo Aranha diz que não se deve debater emendas que são assinadas pela maioria da casa.

Prosseguindo nas suas afirmações declara o titular da Fazenda: "hoje, pela manhã não se votou nenhum artigo da emenda que restringe a imigração, dando a esta uma percentagem de 2% sobre o total da colonização existente. Essa emenda está assinada por 130 deputados.

O titular da Fazenda continuando, disse que embora entenda que as terras novas podem absorver raças velhas, no entanto a extensão do nosso territorio acha razoavel a medida.

O sr. Medeiros Néto propõe então deixar para plenario a solução do caso, uma vez que os debates foram levados para terreno diverso da emenda.

Assim deliberado, foi encerrada a sessão. (A União)

—

RIO, 24 (Nacional) — A sessão de ontem da Assembléia Constituinte foi aberta pelo sr. Antonio Carlos.

Aprovada a ata, o sr. Fernando Magalhães comunica que a comissão designada pela Assembléia para cumprimentar os ministros do Perú e da Colombia e o sr. Mélo Franco, deu ontem cabal desempenho daquela missão. Aproveitando achar-se na tribuna pede a transcrição nos Anais do parecer do Conselho de Educação, relativo ao caso do Colegio Pedro II.

Anuncia-se e é posto em votação um requerimento assinado pela bancada mineira, solicitando a inserção na ata de um voto de pesar pelo falecimento do professor Carlos Fróis.

Pede a palavra, pela ordem, o sr. Frederico Wolffenbutel, que desenvolve considerações a proposito de pedidos de destaque não atendidos ou não compreendidos.

O presidente pergunta qual foi esse pedido, respondendo o deputado riograndense que se trata da assistencia religiosa aos militares, acrescentando que ela não colide com a que ontem foi votada referente ao mesmo assunto.

O presidente Antonio Carlos convidou então aquele deputado a ir até a Mêsa esclarecer melhor a questão.

São anunciados depois pedidos de destaque formulados pelo sr. Levi Carneiro, sendo logo submetido ao plenario o primeiro, referente ao numero 32 que diz que não será concedida extradição a brasileiro.

O presidente dá o pedido como rejeitado e logo o sr. Ferreira Sousa ocupa a tribuna, combatendo o dispositivo. Argumenta com a legislação internacional para mostrar os inconvenientes da medida.

Diz que prefere a reciprocidade entre os países, mas não a adoção do absurdo de se impedir o julgamento do brasileiro que tenha cometido crime no estrangeiro.

Fala a seguir o sr. Marques Reis, relator do capitulo, que contesta a alegação do sr. Ferreira de Sousa, dizendo que não houve em absoluto intenção de se impedir o julgamento de brasileiro nem se negou á Justiça o direito e a isenção de animo para julgar o brasileiro.

Salienta que os principios de direito brasileiro são contrarios á reciprocidade. Nesse ponto o orador é aparteado pelo sr. Levi Carneiro, o qual lembra que lei já antiga permite a reciprocidade.

O sr. Marques Reis discorda, afirmando que o assunto tem sido regulado em tratados.

Os apartes animam os debates.

O deputado Edgar Sanches grita que não se trata de valores jurídicos, mas do voto da Assembléia que é soberana.

Manifesta-se o sr. Marques Reis contrario á extradição, não compreendendo que se queira entregar um brasileiro ao estrangeiro para ser fuzilado, lembrando, em apoio dessa sua asserção, que a Alemanha não permite extradição de alemães e não concorda, por isso mesmo, com a reciprocidade, excetuando os países que apliquem as mesmas penas adotadas no Brasil.

Quer a soberania do país e assim não concorda com a supressão.

O sr. Edgar Sanches discute a materia, investindo com veemencia contra a doutrina que em ciencia nada vale e defende o ponto de vista exposto.

O sr. Marques Reis quer assim que os brasileiros criminosos sejam julgados no seu proprio país.

Posto em destaque o requerido foi dado como rejeitado, pedindo o sr. Ferreira de Sousa a verificação da votação que confirma o rejeitamento por 87 votos contra 76.

Com esse resultado é mantido o inciso.

O presidente anuncia a seguir o segundo requerido pelo sr. Levi Carneiro, visando desta vez o numero 34 do mesmo capitulo, que determina seja concedido mandato de segurança antes do decurso da ação principal, sem prejuizo déla para a defesa de direito certo e inviolavel, ameaçado ou violado ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade, o processo será mesmo "habeas-corpus", devendo ser sempre ouvida a autoridade respectiva.

O sr. Levi Carneiro defende o destaque requerido, expendendo considerações doutrinarias sobre o assunto.

Em combate ao pedido, fala o deputado Marques Reis que defende o inciso.

Posto em votação, o destaque é rejeitado.

O presidente Antonio Carlos submete um novo destaque requerido pelo sr. Levi Carneiro, que se refere ao art. do parecer da comissão de direitos que impõe aos brasileiros e estrangeiros.

O sr. Levi Carneiro prefere o art. 146, do substitutivo, que determina que só aos brasileiros cabe votar e ser votados e determina as obrigações e deveres de cidadania inclusive o exercicio de funções publicas e orientação da imprensa.

Pelo sr. Levi Carneiro foi encaminhada a votação, mas o pedido foi rejeitado.

O sr. Augusto Cavalcanti pede após destaque para a emenda 1.096, de sua autoria, sobre a ocupação dos latifundios por trabalhadores rurais, defendendo a doutrina de se deixar ao lavrador o direito de posse depois de certo periodo de ocupação.

Alguns deputados entendem que a emenda se refere á ordem economica e social, tendo o sr. Augusto Cavalcanti discutido tambem a questão, sendo finalmente o requerimento rejeitado. A verificação de votação confirmou o resultado anunciado.

O deputado Acurcio Torres requer destaque para o numero 15 do projéto da comissão, que permite a União expulsar do territorio nacional os estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses do país.

O primeiro a falar sobre o mesmo foi o sr. Antonio Covelo, que se manifesta favoravel ao destaque requerido, que no entanto foi rejeitado.

O deputado Covelo pede verificação da votação do inciso numero 15, que confirma a rejeição.

A seguir é rejeitada a emenda numero 521, do sr. Lacerda Werneck, que permitia a expulsão dos estrangeiros somente mediante processo.

O presidente anuncia depois o destaque requerido pelos srs. Cristovão Barcelos e Medeiros Néto, mandando acrescentar no numero 23, a seguinte frase: "nas transgressões militares não caberá "habeas-corpus".

O deputado Ferreira de Sousa pede preferencia para a emenda 1.895, relativa á desapropriação quando o interesse coletivo e social exigir, defendendo a medida que é rejeitada.

Tambem os srs. Abelardo Marinho e Henrique Dodsworth requereram destaque para as letras (B) e (E), do art. 140, que determina que só os brasileiros podem exercer funções liberais e funções publicas, salvo as de natureza técnica, para as quais poderão ser contratados os estrangeiros.

Os destaques solicitados foram recusados. (A União)

—

RIO, 24 (Nacional) — Medidas da maior importancia foram votadas pela Assembléia Nacional, já tarde, na sessão de ontem.

Assim é que foram adotadas as emendas do ministro Salgado Filho, extinguindo o direito da gréve e a do sr. Euvaldo Lodi, tornando extensivo aos inteletuais as leis já concedidas ás classes trabalhadoras. (A União).

N. R. — Devido a falta de espaço, deixamos de publicar o resumo da sessão da Constituinte, de ontem, que recebemos do nosso correspondente telegrafico.

Visitaram a redação desta folha os drs. Mario Mélo e Francisco Hermano de Santana

Acompanhados do monsenhor dr. Pedro Anisio, acatado lente da Escola Normal e Liceu Paraibano, estiveram ontem á tarde, em visita ao nosso gabinête redacional, os ilustres jornalistas dr. Mario Mélo, criterioso e apreciado historiador e homem de letras pernambucano e dr. Francisco Hermano de Santana, lente catedratico da Faculdade de Medicina da Baía.

Os distinguidos visitantes se demoraram em agradavel palestra com os redatores de plantão.

Ontem mesmo os drs. Mario Mélo e Hermano de Santana retornaram á metropole pernambucana, de onde vieram em ligeira visita a João Pessôa.

UMA CIRCULAR DO DIRETOR DA AVIAÇÃO MILITAR

RIO, 23 (Nacional) — Retardado — A fim de evitar a repetição dos desastres da aviação militar que ultimamente teem enlutado essa arma, o general Eurico Dutra baixou uma circular que vem certamente coibir os abusos e facilidades que estão dando lugar á quantidade assustadora desses acidentes.

A frequencia desses desastres verificados nesses dois ultimos mêses, não foi devido á deficiencia do material, que se encontra nas melhores condições, podendo-se, assim, atribuir somente a facilidade do pessoal.

A circular referida contém tópicos como o seguinte:

"Determino aos comandantes de unidades e estabelecimentos que exijam um melhor controle do pessoal navegante, sob suas ordens, não consentindo que jovens pilotos de pouco treino executem aterrissagens fóra do campo dos Afonsos, sem estarem realmente capazes de executar tal exercicio.

Uma observação rigorosa deverá ser estabelecida sobre todos os pilotos pela autoridade responsavel por seu treinamento ou aperfeiçoamento a fim de que se evite não só os riscos de vidas inglorios, como ultimamente tem-se verificado, assim como também o desperdicio oneroso do material, com prejuizo á bôa marcha dos serviços de instrução da Aviação Militar". (A União).

Professor Luís Aprigio

Por telegrama que nos foi enviado pelo nosso amigo, sr. Mario Viana, soubemos haver falecido, ontem, na cidade de Mamanguape, o venerando professor Luís Aprigio, que ha longos anos ali residia.

O professor Luís Aprigio era, talvez, o decano dos educadores paraibanos. Foi mestre de muitas gerações, onde figuraram homens notaveis pela cultura e inteligencia, como o ilustre conterraneo dr. João Pereira de Castro Pinto.

Vernaculista de renome, latinista e poéta, o saudoso desaparecido honrou o magisterio paraibano nas décadas em que o exerceu.

Morreu o professor Luís Aprigio em extréma penuria e com idade muito avançada.

No govêrno Castro Pinto foi-lhe marcada modesta pensão, que era o seu unico meio de subsistencia.

Na campanha abolicionista, em Mamanguape, foi êle um dos mais devotados lutadores, ao lado dos idealistas que, naquéla época, fizeram da velha cidade paraibana um forte reduto da libertação dos escravos.

VIDA RELIGIOSA

NOSSA SENHORA DA PENHA: — Hoje, ás 19 horas, reunirá, na séde da Caixa Rural, á rua Duque de Caxias, a comissão encarregada dos festêjos a Nossa Senhora da Penha, a fim de tratar assuntos de grande interêsse para todos os membros.

O sr. José Jardim, presidente da comissão, pede o comparecimento de todos os associados.

—

CAPELA DE SÃO GONÇALO

No proximo domingo, ás 7 horas, haverá na capela de São Gonçalo, padroeiro da Torrelandia, uma importante solenidade religiosa, presidida pelo exmo. sr. d. Moisés Coêlho, arcebispo coadjutor. Benzer-se-ão as imagens de N. S. da Conceição, ofe recidas pelo conego José Coutinho e S. Cristovão, padroeiro dos chaufeurs, oferecido pelos profissionais do volante, catolicos em sua quasi totalidade. Fundar-se-á uma conferencia vicentina que será presidida pelo sr. Agostinho Serrano, secretariado pelo sr. Belisio Ramos, tendo como tesoureiro o sr. Antonio Candido.

Por nosso intermedio o conego José Coutinho convida a todos os chaufeurs profissionais e amadores a levarem seus automoveis para tomarem parte na benção dos carros, logo após a missa.

PRESENTE PARA A CATEDRAL

As inocentes Maria do Carmo Santos e Maria do Carmo Lira, afilhadas do casal Antonio Mendes Ribeiro, ofereceram á Sé Metropolitana uma imagem de N. S. do Carmo e um atager para apoia-la, no valor de duzentos e trinta e dois mil réis. Esta imagem será colocada em frente a São Vicente de Paulo, sobre a "Caixa das Almas", de quem a Virgem do Carmo é especial patrona.

VELAS DE LIBRA

Pede-nos o conego José Coutinho para lembrar aos fieis que todos deverão levar velas de libra para o culto de N. Senhora, durante o mês de maio.

O festival do "Rio Branco", em beneficio da matriz de Lourdes

No cine-teatro "Rio Branco" realizar-se-á, hoje, o festival infantil, em beneficio da matriz de N. S. de Lourdes.

Será exibido o bélo filme "Mascarado Magnanimo", do qual é protagonista o popular ator cinematografico Tom Mix.

Tratando-se de um beneficio cujo produto reverterá para um fim elevado, é de prever seja esgotada a lotação do confortavel casino da rua Peregrino de Carvalho, compensando, dessa maneira, os esforços da comissão de senhoras e senhoritas que dêle tiveram a iniciativa.

ULTIMA HORA

RIO, 24 (Nacional) — A Camara de Comercio norte-americano homenageou hoje o ministru Osvaldo Aranha, por motivo da sua nomeação para embaixador do Brasil em Washington, oferecendo-lhe um banquête. (A União).

—

RIO, 24 (Nacional) — Em Vila Militar realizou-se o almoço de 1.500 talheres, oferecido pelo Exercito ao presidente Getulio Vargas. (A União).

—

ROMA, 24 — Na partida eliminatoria do campeonato internacional de futeból, disputada hoje, a "equipe" dos Estados Unidos bateu a do Mexico pela contagem de 4x2. (A União).

—

LISBÔA, 24 — Pelo paquête "General San Martin" seguiu com destino ao Rio de Janeiro o almirante Gago Coutinho.

JUSTIÇA ELEITORAL

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N.º 9

Processo n.º 12 — Classe 5.ª — Natureza do processo — Oficio do diretor da secretaria ao exmo. sr. desembargador presidente dêste Tribunal, apresentando, para os devidos fins, o processo de inscrição sob n.º 3.178, do eleitor Oscar Trajano de Farias, com domicilio eleitoral em Pilar; 3.ª zona e inscrito no cartorio eleitoral da 1.ª zona, nesta capital. Relator — dr. Antonio Guedes. — O Tribunal Regional resolve julgar inscrito na 1.ª zona eleitoral deste Estado, o eleitor Oscar Trajano de Farias.

Relatados verbalmente e discutidos estes autos de inscrição do eleitor Oscar Trajano de Farias, remetidos pelo diretor da secretaria dêste Tribunal Regional.

Dêles se vê, que o pedido de inscrição do eleitor Oscar Trajano de Farias, dirigido ao juiz da 1.ª zona, contém a declaração de pretender o mesmo, o termo de Pilar, pertencente á 3.ª zona, para seu domicilio eleitoral.

A essa pretenção do eleitor, se opõe o § unico do art. 46 do Cod. Eleitoral.

De acôrdo com o cit. dispositivo, a escolha do domicilio é livre, cabendo ao eleitor, de posse do processo de qualificação, requerer a sua inscrição no lugar de sua preferencia para seu domicilio eleitoral.

Se o eleitor dirigiu esse pedido ao juiz da 1.ª zona, é fóra de duvida, que esse foi o logar por êle escolhido para seu domicilio eleitoral.

Pensar de modo diferente, é ir de encontro á disposição clara da lei — o § unico do art. 46 do cit. Codigo.

Não deveria o juiz ter admitido o pedido do eleitor, irregularmente feito, mas, o fazendo, cometeu uma falta que de modo algum invalida o processo de inscrição, pois, firmado como estava o desejo do eleitor, quanto ao domicilio eleitoral, pelo pedido de inscrição, a declaração do logar diferente para domicilio, devia ser considerado como inexistente.

E não sendo assim, teriamos num só pedido de inscrição, dois domicilios diferentes; um determinado pela inscrição e outro pedido pelo eleitor, o que seria absurdo admitir.

Pelo exposto, acórdam em Tribunal, julgar inscrito na 1.ª zona eleitoral dêste Estado, o eleitor Oscar Trajano de Farias, ficando de nenhum efeito a declaração contida no pedido de incrição, quanto á escolha do termo de Pilar para domicilio eleitoral. Mandam que se remeta copia do presente acórdão ao juiz da 1.ª zona, para as devidas anotações, afixando-se edital, chamando o eleitor, a fim de lhe ser dado novo titulo, fazendo-se comunicar ao juiz preparador do termo de Pilar.

João Pessôa, 2 de maio de 1934. (Ass.) **Paulo Hipac'o da Silva**, presidente; **Souto Maior**, relator designado; **Antonio G. Guedes**, relator, vencido. Tenho para mim que um dos pontos capitais, introduzidos no nosso direito publico eleitoral, pela atual legislação, foi o de assegurar ao alistando a faculdade de escolher o logar onde quer exercer o seu direito de voto.

Entendi também que, em consequencia do preceito terminante do art. 46 do Codigo, o cidadão não póde ser contrariado nessa escolha, quaisquer que sejam os motivos, de ordem processual, que se anteponham ao gôso dêsse direito, sob pena de atentarmos contra o espirito da nossa legislação.

O Tribunal, no acórdão acima, negou a um cidadão o seu direito de escolha de domicilio eleitoral; obrigou-o a ser eleitor em zona diferente da que foi por êle escolhida.

Não adotei as razões dos votos vencedores, pois que a doutrina do julgado está, "data venia", em franco e aberto antagonismo com uma das preciosas conquistas do Codigo Eleitoral. A decisão não chega a negar a tése de que assiste ao alistando o direito de escolher o domicilio eleitoral. Mas, anula, praticamente, esta prerrogativa da cidadania, quando a torna dependente, como no caso dos autos, de uma circunstancia toda de ordem processual. E' certo que o fato do comparecimento a determinado cartorio importa em escolha da respectiva zona ou municipio como domicilio eleitoral.

Não contesto isso. Mas essa presunção da escolha, resultante do comparecimento é claro que só se verificará quando o cidadão não faz expressa declaração da escolha de domicilio. Do contrario, teremos uma disposição de ordem meramente processual, como é, ao meu ver, a do paragrafo unico do art. 46, suplantando a que reputo de direito substantivo eleitoral — escolha de domicilio — expressa no texto do artigo.

No caso em apreço e o que houve foi que o alistando, pelo fato de ter sido qualificado "ex-officio" nesta capital, entendeu que deveria apresentar aqui a sua petição de inscrição, na qual aliás fez a expressa e formal declaração da escolha de outro domicilio eleitoral. Uma erronea compreensão da lei, em que a principio incidiu muita gente. Querer-se, porém, sacrificar o direito de escolha de domicilio, primacial no sistema vigente, a êsse erro de interpretação, é que não me parece solução inteligente e legal para o caso. A inscrição — é isso evidente — foi processada contra a lei e em desacôrdo com a escolha de domicilio; não póde, por isso, prevalecer, ter fóros de legalidade.

O Tribunal, decidindo que ficasse inscrito nesta capital, compulsoriamente, o eleitor Oscar Trajano de Farias, que escolheu Pilar, da 3.ª zona, para seu domicilio, encontrasse uma dificuldade a resolver. Das três vias do titulo expedido nesta capital consta que o domicilio do eleitor é Pilar. Como resolver o caso? O acórdão decidiu que ficasse sem efeito a escolha de domicilio; "que se remetesse copia ao juiz da 1.ª zona para as devidas anotações, afixando-se edital chamando o eleitor a fim de lhe ser dado novo titulo, fazendo-se comunicar ao juiz preparador do termo de Pilar". Com isso, penso eu, o Tribunal introduziu um processo novo no Regimento Geral dos Juizos e Cartorios, apesar de que é do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral a competencia para tanto.

E si o eleitor não atender ao edital, para a substituição do titulo, continuando a exibi-lo em Pilar, quando houver eleição, como resolver êsse novo estado de cousas? Francamente, não sei.

Ante o exposto, preferi cancelar a inscrição, processada contra a letra e o espirito da lei, ficando salvo ao eleitor repeti-la no cartorio do domicilio escolhido.

ACÓRDÃO N.º 10

Processo n.º 6 — Classe 5.ª — Natureza do processo — Oficio do diretor da secretaria ao desembargador presidente dêste Tribunal, apresentando, para os devidos fins, o processo de inscrição n.º 1.329, do eleitor Apolonio da Costa Maia, com domicilio eleitoral em Pombal, da 13.ª zona, e inscrito no cartorio eleitoral da 1.ª zona nesta capital. Relator—dr. Agripino Barros. — O Tribunal Regional resolve declarar Apolonio da Costa Maia eleitor da 1.ª zona, e não da 13.ª zona.

Vistos, relatados verbalmente e discutidos estes autos, dêles se verifica que o eleitor Apolonio da Costa Maia, tendo requerido sua inscrição ao juiz eleitoral da 1.ª zona (capital), deu como seu domicilio eleitoral o municipio de Pombal (13.ª zona), resultando dessa anomalia que o titulo de eleitor lhe foi expedido, para votar no referido municipio, e não no da inscrição, como determina a lei.

O cidadão póde escolher, para o exercicio do voto, domicilio diferente do seu domicilio civil.

Onde êle comparecer e requerer sua inscrição, aí será o seu domicilio eleitoral.

A escolha do logar para a inscrição importa, pois, na escolha do logar para o exercicio do voto.

A inscrição firma, portanto, o domicilio eleitoral.

E' o que preceitúa o Codigo Eleitoral, no seu art. 46 e respectivo paragrafo.

Pelo exposto,

Acórdão em Tribunal declarar Apolonio da Costa Maia eleitor da 1.ª zona, e não da 13.ª zona, e mandar que se façam no respectivo registo as anotações necessarias, e bem assim que o juiz eleitoral da 1.ª zona promova a substituição do titulo irregularmente expedido.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em João Pessôa, 2 de maio de 1934. — (ass.) *Paulo Hipacio da Silva*, presidente; *Agripino Gouveia de Barros*, relator.

ACÓRDAO N.º 11

Processo n.º 14 — Classe 5.ª — Natureza do processo — Oficio do sr. diretor da secretaria, ao exmo. sr. desembargador presidente dêste Tribunal, apresentando, para os devidos fins, o processo de inscrição sob n.º 4.314, da eleitora Celina Regis de Brito, com domicilio eleitoral em Pilar, 3.ª zona, inscrita no cartorio eleitoral da 1.ª zona, nesta capital. Relator — dr. Agripino Barros. — O Tribunal Regional resolve declarar d. Celina Regis de Brito eleitora da 1.ª zona, e não da 3.ª.

Vistos, relatados verbalmente e discutidos estes autos, dêles se verifica que a eleitora d. Celina Regis de Brito, tendo requerido sua inscrição ao juiz eleitoral da 1.ª zona (capital), deu como seu domicilio eleitoral o municipio de Itabaiana (3.ª zona), resultando dessa anomalia que o titulo de eleitor lhe foi expedido, para votar no referido municipio, e não no da inscrição, como determina a lei.

O cidadão póde escolher, para o exercicio do voto, domicilio diferente do seu domicilio civil.

Onde êle comparecer e requerer a sua inscrição, aí será o seu domicilio eleitoral.

A escolha do logar para a inscrição importa, pois, na escolha do logar para o exercicio do voto.

A inscrição firma, portanto, o domicilio eleitoral.

E' o que preceitúa o Codigo Eleitoral, no seu art. 46 e respectivo paragrafo.

Pelo exposto,

Acórdão em Tribunal declarar d. Celina Regis de Brito eleitora da 1.ª zona, e não da 3.ª, e mandar que se façam no respectivo registo as anotações necessarias, e bem assim que o juiz eleitoral da 1.ª zona promova a substituição do titulo irregularmente expedido.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em João Pessôa, 2 de maio de 1934. — (ass.) *Paulo Hipacio da Silva*, presidente; *Agripino Gouveia de Barros*, relator.

ACÓRDAO N.º 12

Processo n.º 15 — Classe 5.ª — Natureza do processo. — Consulta do juiz preparador do termo de Pilar, 3.ª zona, se os eleitores residentes na faixa de terras desmembradas, com a retificação de limites entre este municipio e o de Sapé, continuam, para fins eleitorais, sob a jurisdição daquêle termo, ou se passam a pertencer á jurisdição de Sapé, (2.ª zona). Relator—dr. Horacio de Almeida. — O Tribunal Regional resolve responder á consulta no sentido de que os eleitores residentes na faixa de terra desanexada do municipio de Pilar continuem sujeitos á jurisdição dêsse juizo.

Vistos e relatados verbalmente estes autos de consulta do juiz preparador do termo de Pilar.

O consulente, após citar o decreto da Interventoria, sob n.º 481, de 15 de janeiro do corrente ano, decreto que alterou os limites entre os municipios de Pilar e Sapé, indaga se os eleitores residentes nas faixas de terra desmembradas do primeiro municipio e anexadas ao ultimo continuam sujeitos á jurisdição daquele juizo ou passam a pertencer á dêsse ultimo.

Verifica-se do confronto de datas que a modificação de limites ocorreu após a aprovação do plano de divisão do Estado em zonas eleitorais.

A questão cifra-se em saber si o decreto estadual superveniente á aprovação do plano tem força de produzir sobre este alteração ou modificação, ora ampliando ora diminuindo a jurisdição territorial do juizo eleitoral.

A resposta se impõe pela negativa.

Uma vez aprovado o plano, as alterações de limites entre municipios, por áto do governo do Estado, não operam efeito sob o ponto de vista eleitoral. Quando muito forçam uma revisão do plano, mas, enquanto este se não fizer a jurisdição do juizo eleitoral não sofrerá modificação. Permanecerá inalteravel dentro dos limites territoriais do municipio, confórme a aprovação do plano.

Por tais fundamentos, acórdam os juizes dêste Tribunal Regional em responder á consulta no sentido de que os eleitores residentes na faixa de terra desanexada do municipio de Pilar, continuem sujeitos á jurisdição desse juizo, até que se processe nova modificação do plano de divisão do Estado em zonas eleitorais.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em 9 de maio de 1934. — (ass.) *Paulo Hipacio da Silva*, presidente; *Horacio de Almeida*, relator. Confere com os originais que se acham apensos aos autos. Secretaria do Tribunal Regional, em João Pessôa, 17 de maio de 1934. — O oficial, *Alfredo de Souza Monteiro*. — Visto: — *Carlos Bélo Filho*, diretor da secretaria.

ACORDAO N.º 13

Processo n.º 10 — Classe 5.ª — Natureza do Processo — Oficio do sr. Diretor da Secretaria, dirigido ao exmo. sr. des. Presidente dêste Tribunal, apresentando, para os devidos fins, o processo de inscrição n.º 1.375, do eleitor Antonio Batista Gomes, com domicilio eleitoral em Itabaiana, da 3.ª zona, e inscrito no cartorio eleitoral da 1.ª zona, nesta capital. Relator — Dr. Agripino Barros. — O Tribunal resolve declarar Antonio Batista Gomes, eleitor da 1.ª zona e não da 3.ª.

Vistos, relatados verbalmente e discutidos estes autos, dêles se verifica que o eleitor Antonio Batista Gomes, tendo requerido sua inscrição ao Juiz eleitoral da 1.ª zona (Capital), deu como seu domicilio eleitoral o municipio de Itabaiana (3.ª zona), resultando dessa anomalia que o titulo de eleitor lhe foi expedido, para votar no referido municipio, e não no da inscrição, como determina a lei.

O cidadão póde escolher, para o exercicio do voto, domicilio diferente do seu domicilio civil.

Onde êle comparecer e requerer a sua inscrição, aí será o seu domicilio eleitoral.

A escolha do lugar para a inscrição importa, pois, na escolha do lugar para o exercicio do voto.

A inscrição firma, portanto, o domicilio eleitoral.

E' o que preceitúa o Codigo Eleitoral, no seu art. 64, e respectivo paragrafo.

Pelo exposto,

Acórdam em Tribunal declarar Antonio Batista Gomes eleitor da 1.ª zona, e não da 3.ª, e mandar que se façam no respectivo registo as anotações necessarias, e bem assim que o Juiz competente promova a substituição do titulo irregularmente expedido.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em João Pessôa, 2 de maio de 1934.

(Ass.) **Paulo Hipacio da Silva**, presidente.

(Ass.) **Agripino Gouveia de Barros**, Relator.

ACORDAO N.º 14

Processo n.º 7 — Classe 5.ª — Natureza do Processo — Oficio do diretor da Secretaria, ao exmo. sr. des. Presidente dêste Tribunal, apresentando, para os fins convenientes, o processo de inscrição, sob n.º 223, do eleitor Odilon Pequeno, com domicilio eleitoral em Guarabira, 4.ª zona, e inscrito no cartorio eleitoral da 1.ª zona, nesta Capital. Relator — Dr. Horacio de Almeida. — O Tribunal resolve declarar Odilon Pequeno eleitor da 1.ª zona, e não da 4.ª.

Vistos, relatados verbalmente e discutidos estes autos, dêles se verifica que o eleitor Odilon Pequeno, tendo requerido sua inscrição ao juiz eleitoral de Guarabira (4.ª zona), resultando dessa anomalia que o titulo de eleitor lhe foi expedido, para votar no referido municipio, e não no da inscrição, como determina a lei.

O cidadão póde escolher, para o exercicio do voto, domicilio diferente do seu domicilio civil.

Onde ele comparecer e requerer sua inscrição, aí será o seu domicilio eleitoral.

A escolha do lugar para a inscrição importa, pois, na escolha do lugar para o exercicio do voto.

A inscrição firma, portanto, o domicilio eleitoral.

E' o que preceitúa o Codigo Eleitoral, no seu art. 46 e respectivo paragrafo.

Pelo exposto,

Acórdam em Tribunal declarar Odilon Pequeno eleitor da 1.ª zona, e não da 4.ª, e mandar que se façam no respectivo registo as anotações necessarias, e bem assim que o juiz eleitoral da 1.ª zona promova a substituição do titulo irregularmente expedido.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em João Pessôa, 2 de maio de 1934.

(Ass.) **Paulo Hipacio da Silva**, Presidente.

(Ass.) **Agripino Gouveia de Barros**, Relator designado.

(Ass.) **Horacio de Almeida**, vencido. Votei no sentido de ser cancelada a inscrição pelo fato de ter sido a mesma requerida perante o juiz eleitoral da 1.ª zona, não obstante declarar o eleitor, expressamente, que escolhia para seu domicilio eleitoral o municipio de Guarabira, da 4.ª zona. Tamanha irregularidade bastava para invalidar o ato. O eleitor afirma querer votar em determinado municipio, faculdade que a lei lhe confere, e encaminha tal pedido a juiz de zona diferente. Em bôa logica, pode afirmar-se que a inscrição está eivada de vicio.

Com efeito o Codigo Eleitoral preceitúa no paragrafo unico do art. 46 que domicilio eleitoral é o lugar onde o cidadão comparece para inscrever-se, mas si o eleitor comparecer perante o juiz de uma zona e diz que quer votar em municipio de zona diferente, cumpre ao juiz indeferir-lhe o pedido, mandando que vá inscrever-se no lugar que escolheu para seu domicilio eleitoral. Agir de modo contrario é sacrificar a lei, impondo ao eleitor um domicilio que lhe não convém.

A inscrição, neste caso, padece de irregularidade, que só pelo cancelamento poderá ser reparada. Por esse motivo votei para que se processasse o cancelamento da inscrição tão ilegalmente deferida.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em 2 de maio de 1934.

ACORDAO N.º 15

Processo n.º 8 — Classe 5.ª — Natureza do Processo — Oficio do sr. Diretor, dirigido ao exmo. sr. des. Presidente dêste Tribunal, apresentando, para os fins convenientes, o processo de inscrição sob n.º 1.306, da eleitora Maria Dias de Albuquerque, com domicilio eleitoral em Sapé, 2.ª zona, e inscrita no cartorio eleitoral da 1.ª zona, nesta Capital. — Relator — Dr. Antonio Guedes. — O Tribunal resolve tomar conhecimento da representação para declarar que Maria Dias de Albuquerque é eleitora pertencente á 1.ª zona.

Relatados e discutidos estes autos em que o Diretor da Secretaria traz ao conhecimento do Tribunal irregularidades ocorridas no processo de inscrição da eleitoral Maria Dias de Albuquerque, inscrita na 1.ª zona com domicilio eleitoral em Sapé da 2.ª zona.

Acórdam os juizes deste Tribunal Regional, tomar conhecimento da representação para declarar que Maria Dias de Albuquerque é eleitora pertencente á 1.ª zona, lugar por ela escolhido quando requereu a sua inscrição.

O § unico do art. 46 do Cod. eleitoral estabelece que a escolha do domicilio eleitoral, firma-se pela preferencia do eleitor no lugar onde comparecer para inscrever-se. Sendo assim, inscrito na 1.ª zona, como requereu a eleitora, não podia a mesma ter domicilio eleitoral diferente do da inscrição.

Qualquer declaração em sentido contrario não devia o juiz tomar em consideração, por infringir ao dispositivo de lei acima citado.

Julgando dessa maneira, mandam que seja remetido copia do presente acordão ao Juiz eleitoral da 1.ª zona para as necessarias anotações, fornecendo-se novo titulo ao eleitor e comunicando-se a resolução ao Juiz preparador do têrmo de Sapé.

João Pessôa, 5 de maio de 1934.

(Ass.) **Paulo Hipacio da Silva, Presidente**.

(Ass.) **Souto Maior, Relator designado**.

(Ass.) **Antonio G. Guedes, Relator** vencido.

Uma das salientes inovações da legislação eleitoral em vigor, é a do dispositivo que permite ao alistando a escolha do lugar onde quer ser eleitor. Esse direito é assegurado ao cidadão pelo art. 46 do Codigo Eleitoral. Em seguida, no paragrafo unico desse mesmo artigo, o Codigo passa a indicar qual seja o domicilio eleitoral. **"E o lugar onde o cidadão comparece para inscrever-se"**: — define o legislador.

Para a verdadeira e sensata aplicação da lei, temos de figurar três hipoteses, em que estejam três cidadãos devidamente qualificados. Um faz a sua petição de inscrição, sem nenhuma indicação do lugar onde quer votar; outro escolhe determinado lugar e apresenta-se no cartorio desse lugar; o terceiro faz declaração do lugar que deseja para domicilio eleitoral, mas (não importa o motivo) comparece para inscrever-se em cartorio outro que não o do domicilio escolhido.

Quanto á primeira hipotese, isto é, quando não se faz indicação do domicilio preferido, tem aí inteira aplicação o disposto no paragrafo unico do art. 46 do Cod. Eleitoral. O domicilio, neste caso, tem de ser o da comarca, termo ou municipio onde está localizado o cartorio. E' isso o que ensina João Cabral, um dos autores do Codigo e grande autoridade no assunto. Comentando o dispositivo em questão, o notavel professor opina que, na falta de declaração expressa, em caso de omissão no direito de escolha do domicilio, presume-se, veja-se bem, presume-se que este é o municipio onde o alistando comparece para inscrever-se.

O segundo caso é pacifico; não oferece duvida alguma. O alistando fez declaração expressa de domicilio e compareceu para inscrever-se precisamente no cartorio do domicilio escolhido.

Mas, si (é a terceira hipotese e também o caso destes autos) o eleitor faz expressa declaração de domicilio, indo, porém, por erro de interpretação, digamos, a cartorio diferente e aí inscrevendo-se? Dirão: — a inscrição não devia ser processada. Mas, si o foi, tendo sido expedido o titulo para ser exercido o direito de voto em outro lugar, como resolver o caso?

O Tribunal tomando conhecimento da representação da Secretaria, a fl. 2, decidiu, pelo voto de qualidade, pois que houve empate, que a eleitora Maria Dias de Albuquerque, qualificada **ex-officio** pelo Juiz da 1.ª zona, por ser agente dos correios, apesar de sua declaração expressa escolhendo o municipio de Sapé, onde exerce o seu aludido cargo, para domicilio eleitoral, terá por domicilio forçado esta Capital.

Ninguem me convencerá do acêrto de tal decisão. Por isso, votei no sen-

tido de ser assegurado o direito que tem o cidadão de escolher o seu domicilio eleitoral. Entendi que se devia cancelar a inscrição, feita em desacôrdo com a vontade do eleitor e os preceitos do codigo, ficando salvo ao alistando repeti-la no cartorio do domicilio escolhido.

Não compreendo como se posse aplicar o disposto no paragrafo unico do art. 46 do Codigo Eleitoral isoladamente do preceito do texto desse artigo. Além de que isso será uma aberração em hermeneutica, repugna-me, ante o espirito inovador da legislação vigente, domiciliar o eleitor contra a sua vontade expressa, vontade que é ao mesmo tempo um direito de ordem politica.

O acordão decidiu que, seja como fôr, qualquer que seja a hipotese, o domicilio do eleitor é o do lugar da inscrição, embora contra a declaração formal do alistando. J. Cabral, porém, ensina que na regra do paragrafo unico do art. 46 ha apenas presunção de domicilio, estabelecida para o caso de falta de declaração expressa, de escolha.

Apegado a essa opinião do douto professor da Universidade do Rio de Janeiro e membro relator da Sub-Comissão elaboradora do Codigo Eleitoral, sinto-me fortalecido cada vez mais, nas minhas proprias convicções, para não votar de outro modo nos casos submetidos ao meu julgamento.

—

ACORDÃO N. 16

Processo n. 9 — Classe 5.ª — Natureza do Processo — Oficio do diretor da Secretaria, dirigido ao exmo. sr. des. presidente do Tribunal Regional, apresentando, para os fins convenientes, o processo de inscrição sob n. 2.961, da eleitora Maria Alzira Espinola de Mélo, com domicilio eleitoral em Serraria, 6.ª zona, e inscrita no cartorio eleitoral da 1.ª zona, nesta capital. Relator — Des. Souto Maior. — O Tribunal resolve mandar que, de conformidade com o art. 84 do Reg. Geral dos Juizos e Cartorios Eleitorais, sejam os autos conclusos ao exmo. presidente deste Tribunal para o fim determinado na legislação eleitoral em vigor.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos de representação feita pelo diretor da Secretaria deste Tribunal, quanto a irregularidades encontradas no processo de inscrição da eleitora Maria Alzira Espinola de Mélo, que está inscrita na 1.ª zona, com domicilio eleitoral em Serraria, pertencente á 6.ª zona.

Verifica-se dos autos, que o pedido de qualificação da eleitora não tem a letra e firma reconhecida por tabelião, estando assim em desacôrdo ao que prescreve o art. 38 do Cod. Eleitoral e art. 5 letra B do dec. n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932.

Pelo que estabelece o art. 50 do Cod. Eleitoral, trata-se, na hipotese, de um caso de cancelamento previsto em lei e por isso, acordão em Tribunal, mandar que, de conformidade com o art. 84 do Reg. Geral dos Juizos e Cartorios Eleitorais, sejam os autos conclusos ao exmo. presidente deste Tribunal para o fim determinado na legislação eleitoral em vigor.

João Pessôa, 5 de maio de 1934.

(Assi) **Paulo Hipacio da Silva**, presidente; **Souto Maior**, relator.

—

ACORDÃO N.º 17

Processo n. 11 — Classe 5.ª — Natureza do processo — Oficio do diretor da Secretaria, dirigido ao. exmo. sr. des. Presidente deste Tribunal, apresentando, para os fins convenientes, o processo de inscrição n. 2.900, do eleitor Anisio Paulino Carvalho, com declaração de domicilio eleitoral em Pilar, da 3.ª zona, e inscrito no cartorio eleitoral da 1.ª zona, nesta capital. — Relator: Dr. Horacio de Almeida. — O Tribunal resolve tomar conhecimento da representação do diretor da Secretaria, para considerar Anisio Paulino Carvalho, inscrito na 1.ª zona, para nele ter o exercicio do voto.

Relatados e discutidos estes autos de inscrição do eleitor Anisio Paulino Carvalho, deles se vê que o referido eleitor foi inscrito na 1.ª zona, tendo como domicilio eleitoral o termo de Pilar da 3.ª zona.

Este Tribunal Regional já tem resolvido, em repetidos julgados que, o domicilio eleitoral, é de acôrdo com o § unico do art. 46 do Cod. Eleitoral, o lugar em que o eleitor comparece para requerer a sua inscrição.

Sendo assim, é de nenhum efeito o desejo manifestado pelo eleitor de ter para domicilio eleitoral o termo de Pilar, quando se acha inscrito na 1.ª zona, onde foi requerida a inscrição.

Acordão, tomar conhecimento da representação do diretor da Secretaria, para considerar Anisio Paulino Carvalho, inscrito na 1.ª zona, para nele ter o exercicio do voto.

Comunique-se a decisão ao juiz da 1.ª zona para as necessarias providencias, quanto a anotações e substituição do titulo.

João Pessôa, 9 de maio de 1934.

(Ass.) **Paulo Hipacio da Silva**, presidente; **Souto Maior**, relator designado; **Horacio de Almeida**, vencido. Votei no sentido de ser cancelada a inscrição pelo fato de ter sido a mesma requerida perante o juiz eleitoral da 1.ª zona (capital) a despeito de declarar o eleitor, expressamente, que escolhia para seu domicilio eleitoral o municipio de Pilar, da 3.ª zona. O pedido de inscrição, como se vê, era de ser indeferido. Afirmou o eleitor querer votar no municipio da terceira zona, escolhendo assim de modo expresso e categorico o seu domicilio eleitoral, e, não obstante, encaminhou tal pedido a juiz de zona diferente. Tamanha irregularidade bastava para invalidar o ato.

Não aproveita ao caso o disposto no § unico do art. 46 do Cod. Eleitoral. De fato, esse paragrafo preceitúa que domicilio eleitoral é o lugar onde o cidadão comparece para inscrever-se. Mas não se deve interpreta-lo isoladamente. O artigo a que se prende o mencionado paragrafo confere ao eleitor o direito de escolher o seu domicilio eleitoral, diferentemente do seu domicilio civil. Usando o eleitor daquela faculdade, elegendo o municipio em que deseja votar, não ha razão de atribuir-se-lhe um outro domicilio eleitoral por presunção. Só se presume ser o domicilio da inscrição o escolhido pelo eleitor, quando ele não declara expressamente o lugar onde deseja exercer o direito do voto.

Mas, si o eleitor comparece perante o juiz de uma zona e afirma que quer votar em municipio de zona diferente, cumpre ao juiz indeferir-lhe o pedido, mandando que vá inscrever-se no lugar que escolheu para seu domicilio eleitoral.

Agir de modo contrario é sacrificar a lei, impondo ao cidadão um domicilio eleitoral que lhe não convem. A inscrição, neste caso, padece de irregularidade, está eivada de vicios, e só pelo cancelamento poderá ser reparada.

Por tais motivos votei para que se processassem o cancelamento da inscrição tão ilegalmente deferida. E' o meu voto, que penso estar em harmonia com a lei.

Confere com os originais que se acham apensos aos autos. Secretaria do Tribunal Regional, em João Pessôa, 17 de maio de 1934. O oficial, **Alfredo de Souza Monteiro**.

Visto: **Carlos Bélo Filho**, diretor da Secretaria.

—

Ata da trigesima oitava (38.ª) sessão ordinaria, em 12 de maio de 1934

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente** — Constou apenas da leitura de um telegrama, do juiz eleitoral da 3.ª zona (Itabaiana), comunicando haver o escrivão José Bezerra deixado o exercicio, em virtude da licença que lhe foi concedida, e de um oficio, do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que, em data de 7 do corrente, o bel. Ademar de Paula Leite Ferreira reassumiu o exercicio do cargo de juiz de Direito da comarca de Patos. **Acordão** — O desembargador Souto Maior lê o acordão referente ao processo n.º 11, da classe 5.ª O dr. Horacio de Almeida pede vista dos autos para redigir as razões de seu voto vencido e restitúi o processo n.º 7, da mesma classe. O dr. Antonio Guedes comunica haver já restituido os processos ns. 8 e 12, da classe 5.ª com as razões dos seus votos vencidos. Em seguida, o sr. presidente declara que os juizes eleitorais de Guarabira e Bananeiras se encontram licenciados, pelo que consulta aos seus pares quem deverá substituir, para efeito de julgamento, os referidos juizes, durante o seu impedimento. O Tribusal, atendendo a melhor possibilidade de transporte, resolveu, por unanimidade, que deverá ser o juiz eleitoral de Alagôa Grande, o substituto dos juizes licenciados, para o fim acima aludido. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 hs. e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. **Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.**

—

Ata da trigésima nona (39.ª) sessão ordinaria, em 16 de maio de 1934

Aos dezeseis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente**: — telegrama do Ministro da Justiça, comunicando que, por decreto de 30 de abril ultimo, foram designados, nos termos da letra C ns. 1 e 2 do artigo 21 do decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, membros substitutos deste Tribunal, os drs. Coralio Soares de Oliveira e Clemente Rosas, e autorizando a posse independente do recebimento dos titulos; telegrama do juiz eleitoral da 3.ª zona (Itabaiana), comunicando que o escrivão José Bezerra deixou o exercicio no dia 2, sendo substituido, em igual data, temporariamente, pelo cidadão João Batista Lins de Albuquerque; oficio do sr. Manuel Fernandes Pimenta, comunicando que, na qualidade de 1.º suplente de juiz municipal do termo de Brejo do Cruz, assumiu o exercicio das funções de juiz preparador do referido termo, no impedimento do bel. Aprigio de Queiroz Fonsêca, em exercicio do cargo de juiz de Direito da comarca de Catolé do Rocha; oficio desse ultimo juiz, sobre o mesmo assunto; oficio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando a nomeação do sr. João Batista Lins de Albuquerque, 1.º tabelião publico da comarca de Itabaiana, para exercer, interina e cumulativamente, as funções de 2.º tabelião publico da mesma comarca, durante o impedimento do efetivo. O dr. Horacio de Almeida restitúi, com as razões do seu voto vencido, os autos referentes ao processo n. 11, da classe 5.ª. **Julgamento** — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença (trinta dias), devidamente instruido, do bel. Severino Montenegro, juiz eleitoral da 9.ª zona. E' concedida a licença, por unanimidade, de acordo com a lei. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, ás quatorze horas e quinze minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.**

—

Ata da quadragésima (40.ª) sessão ordinaria, em 19 de maio de 1934.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão ás dezeseis horas, no local do costume. E' lida posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura de varios oficios do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, referentes á licença, férias, exercicio, etc., de juizes e escrivães na justiça estadual, e de um oficio do juiz eleitoral da 19.ª zona (S. João do Cariri), requisitando material para o serviço de alistamento e consultando si os serviços de qualificação e inscrição devem continuar a ser feitos nos livros existentes no cartorio daquele antigo Termo, e si as fotografias dos eleitores podem continuar a ser rubricadas pelo juiz ou devem ser assinaladas por meio de carimbo. Não ha acordãos a publicar nem julgamentos. **Distribuição** — E' distribuida, pela ordem, ao dr. Antonio Guedes, a consulta do juiz eleitoral da 19.ª zona. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás dezeseis horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino (Ass.) **Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.**

**** Seja socio do "Radio Clube da Paraiba".*

***A** sua contribuição mensal será apenas de 5$000; e essa pequena importancia concorrerá, reunida a muitas outras de igual valor, para a melhoria da nossa radio-difusora e dos programas que irão fazer, no seu lar a alegria de sua esposa e dos seus filhos.*

ÁTOS DO GOVÊRNO PROVISORIO

Decreto n.° 24.036 — De 26 de março de 1934

(Conclusão)

supressivos de pagamento de somas devidas pelo Estado, nos casos permitidos em lei, e desde que se achem revestidos das formalidades legais;

e) rubricar os bilhetes do Tesouro emitidos por antecipação de receita;

f) expedir instruções, a fim de promover a simplificação sistematica dos processos, e sua uniformização, de modo que revistam, segundo a natureza de cada um, a mesma forma processual e tenham os mesmos tramites; expedindo, para isso, instruções, modelos e tudo mais que se fizer preciso para alcançar-se essa padronização;

u) levar ao conhecimento do ministro da Fazenda, por meio de sucinta exposição, os atos de relevancia que haja praticado e apresentar sugestões para a melhor execução dos serviços de Fazenda.

Secção 2.ª — Do Gabinete do Diretor Geral da Fazenda Nacional

Art. 10 — O Gabinete do Diretor Geral compõe-se do secretario, chefe do gabinete, de dois oficiais de gabinete e dos funcionarios necessarios ao preparo dos processos para exame e resolução do diretor geral.

Art. 20 — Além da sua secretaria, o diretor geral terá a secção destinada á escrituração sintetica das requisições de pagamento, de modo a que os creditos mensais não excedam um dôze avos da totalidade das despesas a serem efetuadas pelas repartições pagadoras, no Distrito Federal e nos Estados, durante o ano financeiro.

Art. 21 — O pessoal que compõe o gabinete do diretor geral é de sua livre escolha e nomeação, dentre os funcionarios do Ministerio da Fazenda.

CAPITULO IV
Do Tesouro Nacional

Art. 22 — O Tesouro Nacional, que é o departamento central da administração da Fazenda, compõe-se:

a) da Diretoria do Expediente e do Pessoal;

b) da Diretoria do Dominio da União;

c) da Diretoria da Estatistica Economica e Financeira;

d) da Diretoria da Despesa Publica;

e) da Contadoria Central da Republica;

f) da Diretoria das Rendas Internas;

g) da Diretoria das Rendas Aduaneiras;

h) da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e

i) da Delegacia em Londres.

Art. 23 — Ao Tesouro Nacional cabe imprimir direção ás varias repartições por que se distribuem os diversos ramos administrativos e fiscais, no limite da competencia e jurisdição de cada uma das suas repartições dirigentes.

Art. 24 — São repartições auxiliares e dependentes do Tesouro Nacional:

a) a Caixa de Amortização;

b) a Casa da Moeda;

c) a Diretoria do Imposto de Renda;

d) as delegacias fiscais;

e) as alfandegas, mesas de rendas, superintendencia da repressão do contrabando, agencias aduaneiras, postos e registros fiscais; e os laboratorios de analises;

f) as recebedorias e coletorias;

g) as contadorias e sub_contadorias seccionais;

h) a Comissão Central de Compras;

i) a fiscalização de loterias e a superintendencia de clubes de mercadorias mediante sorteio.

Art. 25 — As repartições componentes do Tesouro Nacional são, na esfera da sua jurisdição e competencia, autonomas, mas guardam dependencia entre si no complemento dos serviços da administração geral da Fazenda Nacional, sob a mediata direção do ministro e imediata do diretor geral.

Art. 26 — As repartições componentes do Tesouro, no limite de seus encargos privativos, têm jurisdição em todas as repartições dependentes e auxiliares do Ministerio da Fazenda; e no exercicio desta jurisdição intervem nos serviços sempre que o interesse da Fazenda o reclamar.

CAPITULO V
Da Diretoria do Expediente e do Pessoal

Art. 27 — A' Diretoria do Expediente e do Pessoal, que executa os seus serviços por duas sub-diretorias, compete:

a) lavrar os avisos, oficios, ordens e tudo mais quanto seja peculiar á correspondencia oficial do ministerio;

b) dirigir o "protocolo", o cartorio, a bibliotéca e a portaria;

c) organizar o assentamento e lavrar os atos referentes á vida funcional do pessoal do ministerio;

d) providenciar sobre a inspeção de saúde dos empregados de Fazenda;

e) reconhecer o direito dos funcionarios inativos aos vencimentos e vantagens estabelecidos em lei, expedindo_lhes os titulos respectivos;

f) processar as concessões de passagens e ajudas de custo;

g) examinar os papeis relativos a concursos para empregos do Ministerio da Fazenda, realizados no Distrito Federal ou nos Estados;

h) processar as habilitações de montepio, civil ou militar, ou de pensões de qualquer natureza, expedindo os titulos respectivos;

i) reconhecer o direito de habilitandas ao meio soldo e expedir os titulos necessarios;

j) processar os pedidos de licença;

k) examinar todas as questões sobre obrigações e direitos dos empregados do Ministerio da Fazenda;

l) organizar ou examinar os processos dos funcionarios postos em disponibilidade e fixar-lhes os vencimentos de acôrdo com a lei.

Secção 1.ª — Sub-divisão e direção

Art. 28 — Ao diretor do Expediente e do Pessoal compete:

a) dirigir e fiscalizar os serviços das sub-diretorias, secções, cartorio, bibliotéca e portaria;

b) conceder, independentemente de requerimento, passagens e ajuda de custo ao pessoal do Ministerio da Fazenda;

c) providenciar sobre a inspeção de saúde do pessoal do Ministerio da Fazenda, quando requerida ou nos casos **ex-officio**; designar funcionario para representar a Fazenda nas inspeções de saúde, para efeito de aposentadoria; e despachar os respectivos processos;

d) reconhecer o direito dos funcionarios inativos aos vencimentos e vantagens estabelecidos em lei e assinar os titulos respectivos;

e) deliberar sobre pedido de prorrogação de prazo para apresentação de funcionarios á séde de suas repartições;

f) emitir parecer nos processos que tenha de encaminhar e cuja deliberação escape de sua competencia;

g) reconhecer, nos processos de habilitação, o direito ao montepio, civil ou militar, ao meio soldo ou a pensão de qualquer natureza e assinar os titulos respectivos;

h) encaminhar ao diretor geral, com o seu parecer, os recursos interpostos de suas decisões sobre pensões civis e militares, e aposentadoria.

Secção 2.ª — Da Sub-diretoria do Expediente

Art. 29 — A sub-diretoria do Expediente divide-se em duas secções, cabendo-lhe ainda a direção do cartorio, da bibliotéca e da portaria.

Art. 30 — A 1.ª secção centraliza a correspondencia do Ministerio e do Tesouro e cumpre-lhe redigi-la, numera-la e expedi-la, depois de assinada.

§ 1.° — A 1.ª secção regista, sistematicamente, toda a correspondencia, de modo a facilitar sua rapida consulta e, bem assim, fiscalizar a falta de resposta a oficios expedidos, não só para reiterá-los, como para solicitar a devolução de processos que não tenha sido feita oportunamente.

§ 2.° — Excetua-se desta centralização o expediente que não decorrendo de despachos, fôr, entretanto, necessario á correspondencia com outras repartições ou á execução dos serviços atribuidos á privativa competencia de cada diretoria da contadoria central ou da procuradoria geral da Fazenda. Esse expediente será feito pela secretaria de cada uma.

Art. 31 — A 2.ª Secção incumbe-se, exclusivamente do "protocolo" que será unico para todo o Tesouro.

Paragrafo unico — O "protocolo" será organizado pelo sistema de fichas de modo a se conhecer, com rapidez e segurança, não só a data de entrada de todos os processos, como o seu movimento e paradeiro.

Art. 32 — Designados pelo chefe da 2.ª secção haverá, nas diversas dependencias administrativas do Tesouro, funcionarios encarregados do "protocolo", os quais servirão sob orientação do mesmo chefe.

Art. 33 — Os processos serão sempre entregues mediante recibo que servirá para anotar-se no "protocolo" seu paradeiro.

Art. 34 — O chefe da 2.ª secção fiscalizará pelo "protocolo" a marcha regular dos processos; e, quando verificar que algum deles está em atrazo, providenciará para seu imediato andamento junto á sub_diretoria ou secção onde ele estiver. Se não fôr atendido, dará conhecimento ao seu diretor, que tomará as devidas providencias.

Secção 3.ª — Da Sub-diretoria do Pessoal

Art. 35 — A' Sub-diretoria do Pessoal compete:

a) registar as ocorrencias relativas ao pessoal do Ministerio;

b) organizar o assentamento do pessoal do ministerio, como indicação do nome, idade, estado civil, categoria e historico completo da carreira publica, com menção da posse, exercicio, acessos, remoções, comissões extraordinarias, temporarias e permanentes, licenças, suspensões e elogios, trabalhos que hajam executado, serviços relevantes e tudo quanto disser com o tirocinio funcional de cada um, a fim de possibilitar a organização do respectivo almanaque;

c) lavrar os decretos e portarias de nomeação, licença, transferencia, demissão do pessoal do ministerio e os atos de designação para comissões, concessão de passagens e ajuda de custo; portarias de louvor e a de advertencia e suspensão; e registá_los depois de assinados;

d) conhecer o direito dos funcionarios inativos aos vencimentos e vantagens estabelecidos em lei, expedindo-lhes os titulos respectivos;

e) dar parecer sobre concessões de passagens e ajuda de custo;

f) fazer o exame dos papeis relativos a concursos para empregos do Ministerio da Fazenda, realizados no Distrito Federal ou nos Estados;

g) funcionar nos processos de habilitação ao montepio civil ou militar, ao meio soldo ou á pensão de qualquer natureza e preparar os titulos respectivos;

h) processar os pedidos de licenças;

i) examinar todas as questões sobre obrigações e direitos dos empregados do Ministerio da Fazenda;

j) organizar ou examinar os processos relativos aos funcionarios postos em disponibilidade e indicar os vencimentos que, de acôrdo com a lei, lhes devem ser fixados.

CAPITULO VI
Da Diretoria do Dominio da União

Art. 36 — A Diretoria do Dominio tem a seu cargo a administração dos bens moveis e imoveis do dominio privado da União, competindo-lhe dirigir, inspecionar e fiscalizar os negocios atinentes a esses bens, com recurso para a suprema administração da Fazenda.

Art. 37 — Cabe ao diretor do Dominio mandar cobrar laudemios de terrenos aforados e conceder transferencias dos mesmos.

Art. 38 — A direção e execução dos serviços desta diretoria obedecerão ás disposições constantes do seu regulamento especial.

CAPITULO VII
Da Diretoria de Estatistica Economica e Financeira

Art. 39 — A Diretoria de Estatistica Economica e Financeira tem por objetivo apurar as estatisticas referentes aos impostos, taxas e contribuições, comercio exterior e de cabotagem, movimento maritimo, movimento bancario, dividas consolidadas, e contratos de emprestimos externos.

Art. 40 — Os serviços da diretoria distribuem-se por quatro sub_diretorias, com a denominação e encargos adiante enumerados.

Art. 41 — A Diretoria de Estatistica Economica e Financeira tem as seguintes atribuições:

a) organizar não só as estatisticas mencionadas nos artigos 44 a 47, como outras que sirvam ao estudo da situação economica e financeira do país;

b) registar o teor dos contratos de emprestimos externos feitos pela União, Estados e municipios e a legislação que os autorizou;

c) reunir, em devida forma, os dados referentes aos emprestimos internos, sua legislação e o montante em circulação;

d) escriturar os algarismos que expressem o montante da divida externa da União, dos Estados e municipios, de modo a permitir que se conheça, em qualquer tempo, a importancia anualmente precisa ao serviço de amortização, juros e comissões decorrentes dos respectivos contratos;

e) preparar os elementos necessarios á elaboração da proposta orça_mentaria, e das mensagens presidenciais, no que respeita á situação economica e financeira do país;

f) fazer a demonstração das alterações verificadas na arrecadação de cada imposto;

g) organizar a estatistica financeira da União e dos Estados, bem como a dos municipios que tenham divida externa consolidada;

r) recolher e coordenar as estatisticas apuradas por outras repartições, para se conhecer a situação economica e financeira do país;

Art. 42—Organizadas as estatisticas e reunidos os elementos e dados correlatos, a diretoria os remeterá a sec_ção técnica do gabinete do ministro, onde se fará o estudo e apreciação definitivos.

Art. 43 — Os serviços de estatistica, de qualquer natureza, feitos no Ministerio da Fazenda, por contrato ou não, ficam sob a fiscalização imediata da Diretoria de Estatistica Economica e Financeira, que lhes dará uniformidade e direção convenientes.

Secção 1.ª — Da importação

Art. 44 — A' Sub-diretoria de Importação incumbe:

a) organizar mensalmente, pelas faturas consulares, a estatistica — simples e comparada com periodos anteriores — de todas as mercadorias procedentes do exterior, introduzidas para consumo no Brasil;

b) discriminar a procedencia das mercadorias e os portos de destino;

c) discriminar a unidade de cada mercadoria, seu custo no país de procedencia, frete e demais despesas até o porto de destino;

d) indicar os respectivos valores em moeda corrente nacional e no seu equivalente, em moeda ouro;

e) reduzir as moedas estrangeiras ao seu equivalente em moeda nacional, segundo o cambio medio mensal, á vista, fornecido pela Camara Sin_dical dos Corretores de Fundos Publicos;

f) apurar o montante da importação em quantidade e valor das mercadorias, para se conhecer, com aproximação, o passivo decorrente das compras no exterior, com o fim de precisar um dos elementos da balança de pagamentos do país;

g) indicar, pelos meios a seu alcance, o custo aproximado da mercadoria no mercado importador, discriminando: preço corrente na praça, direitos ou taxas, embalagem e outras despesas feitas até o seu embarque;

h) publicar, mensalmente, em avulsos, o resumo da importação e, anualmente, um boletim geral em que se discriminem todas as mercadorias importadas, seu peso e valor com a indicação dos países de procedencia e portos de destino.

Secção 2.ª — Da exportação

Art. 45 — A' Sub-diretoria de Exportação incumbe:

a) organizar, mensalmente, pelos manifestos e guias de exportação, a estatistica — simples e comparada com periodos anteriores — de todas as mercadorias saidas de portos brasileiros para o exterior;

b) discriminar as mercadorias pelos respectivos portos de procedencia e países de destino;

c) discriminar a unidade respectiva e o valor comercial de cada mercadoria;

d) apurar o montante da exportação em quantidade e valor das mercadorias, para se conhecer, com aproximação, o ativo decorrente das vendas no exterior e precisar um dos elementos da balança de pagamentos do país;

e) indicar, pelos meios ao seu alcance, o custo aproximado da mercadoria no mercado exportador, discriminando: preço corrente na praça, direitos, embalagem e outras despesas feitas até o seu embarque;

f) indicar o valor das mrcadorias

exportadas, em moeda corrente e no seu equivalente em moeda ouro;

g) publicar, mensalmente, em avulsos, o resumo da exportação e, anualmente, um boletim com discriminação das mercadorias exportadas, seu peso e valor, e indicação dos portos de embarque e países de destino.

Secção 3.ª — Da estatistica economica

Art. 46 — A' Sub-diretoria de Estatistica Economica incumbe:

a) organizar a estatistica do imposto de consumo com os elementos que lhe forem remetidos pelas repartições fiscais e arrecadadoras do Ministerio da Fazenda para estabelecer confrontos, analizar causas e comprovar efeitos nas variações verificadas na arrecadação desse imposto;

b) aperfeiçoar essa estatistica de modo a se conhecer o desenvolvimento industrial do país: 1) pelo emprego das materias primas e sua procedencia; 2) pela avaliação da maquinaria, sua força motris e força utilizada; 3) numero de empregados e salarios correspondentes; 4) e, finalmente, tudo quanto disser com a atividade industrial do país;

c) organizar novas estatisticas de outros impostos, com o objetivo de demonstrar as possibilidades fiscais e a capacidade tributaria dos habitantes do país;

d) organizar, mensalmente, pelos manifestos e guias de exportação, a estatistica simples e comparada com periodos anteriores, do comercio de cabotagem feito entre os Estados, discriminando as mercadorias nacionais e as nacionalizadas;

e) publicar, mensalmente, em avulsos, o resumo do comercio de cabotagem e, anualmente, um boletim comparativo, discriminado os portos de procedencia e de destino;

f) organizar, mensalmente, a estatistica do movimento maritimo de cada porto do país, por entradas e saídas de navios de longo curso e de cabotagem.

Secção 4.ª — Da estatistica financeira

Art. 47 — A' Sub-diretoria de Estatistica Financeira compete:

a) organizar, mensalmente, pelos respectivos balanços e balancetes, a estatistica referente ao movimento bancario discriminando as principais verbas do ativo e do passivo de todos os bancos nacionais e estrangeiros que funcinam no país;

b) coletar, pelas mensagens, relatorios, balanços e outros elementos oficiais, os dados gerais referentes ao estado financeiro da União e dos Estados;

c) publicar, anualmente, boletim discriminando: receita e despesa publicas, produção, capitais em circulação, movimento industrial, creditos e tudo quanto sirva a demonstrar a situação economico-financeira da União e dos Estados;

d) registar o teor dos contratos de emprestimos externos realizados pela União, Estados e municipios;

e) ter em ordem a escrituração referente a esses imprestimos para se conhecer o montante da divida externa da União, Estados e municipios, e a despesa anual com o serviço, amortização e comissões;

f) organizar a estatistica da divida interna da União e dos Estados, não só consolidada como flutuante;

g) prover a coleta de todos os elementos necessarios á organização da proposta orçamentaria; reuni-los convenientemente e remete-los ao gabinete do ministro da Fazenda para o referido fim;

h) fazer organizar estatisticas, estudos comparativos e analises de fenomenos economicos que sirvam de base á orientação do ministro da Fazenda, na direção das finanças nacionais.

CAPITULO VIII

Da Diretoria da Despesa Publica

Art. 48 — A Diretoria da Despesa Publica que se sub-divide em três sub-diretorias, sob a designação de 1.ª, 2.ª e 3.ª, terá também a seu cargo a direção dos serviços da tesouraria e da pagadoria.

Art. 49 — Compete á Diretoria da Despesa:

a) escriturar, em registradores autenticados, as dotações orçamentarias, relativas ás despesas dos diversos ministerios, depois de registadas pelo Tribunal de Contas as respectivas tabelas explicativas; observado o art. 25, do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933;

b) escriturar, igualmente, os creditos adicionais que forem abertos e registados no decurso do ano financeiro;

c) remeter ás repartições pagadoras da União tabelas explicativas das despesas que lhes incumbe efetuar;

d) conceder ás repartições pagadoras da União, depois de autorização do ministro da Fonsêca, os creditos solicitados pelos diversos ministerios;

e) escriturar as despesas empenhadas pelas diretorias e departamentos do Tesouro e demais repartições de Fazenda, na Capital Federal, bem como conferir e processar as respectivas contas, para o devido pagamento;

f) processar a despesa do ano financeiro, ou de anos anteriores, para o pagamento do pessoal ativo, inativo e de pensionistas, bem assim do material não adquirido pela Comissão de Compras;

g) organizar as demonstrações necessarias á abertura dos creditos adicionais ao orçamento do Ministerio da Fazenda e processa-los depois de abertos e registados, para terem a devida aplicação;

h) classificar a despêsa relativa a processos de aposentarias, reformas ou jubilações, meio soldo, montepio militar, montepio civil e pensões de qualquer natureza;

i) fazer em fichas e livros apropriados, os lançamentos e assentamentos individuais do pessoal ativo e inativo, inclusive pensionistas, com as indicações referentes a vencimentos e quaisquer descontos, detalhadas nas fichas e resumidas nos livros;

j) dirigir, inspecionar e fiscalizar, por seus delegados as operações de emprestimos ao funcionalismo, observadas as restrições em lei estabelecidas;

k) organizar, diariamente, a prestação de contas dos pagamentos e operações efetuados pela tesouraria geral e pela pagadoria;

l) dar balanço nos cofres da tesouraria e da pagadoria e em todas as suas caixas, na forma prevista no regulamento do Codigo de Contabilidade;

m) escriturar as quantias caucionadas ou depositadas; e informar sobre os orçamentos das caixas economicas, encaminhando-os a despacho do diretor geral;

n) informar e preparar os processos relativos ás caixas economicas, ás cauções, beneficios, peculios e outros depositos;

o) preparar, pela relação de frequencia e outros elementos, obedecendo ás normas atualmente em vigor e outras mais aperfeiçoadas mandadas adotar, as folhas e cheques para pagamento do pessoal ativo e inativo, inclusive pensionistas; bem como: as folhas e cheques para pagamento de consignatarios; listas de consignantes para cada consignatario; e os trabalhos estatisticos ou contaveis pertinentes a pessoal pago no Tesouro;

p) realizar no Distrito Federal, por intermedio da pagadoria, o pagamento da despesa com os serviços publicos, de pessoal ou material, qualquer que seja o ministerio a que pertencer, exceto o pessoal pago nas estações pagadoras dos diversos ministerios, e do material que, por conveniencia do serviço estiver descentralizado do Tesouro;

q) fiscalizar o funcionamento da pagadoria e da tesouraria geral, expedindo instruções para regular o processo dos adiantamentos e pagamentos;

r) organizar e manter rigorosamente em dia, na forma prescrita pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade, o registo cronologico de todos os adiantamentos feitos, pela tesouraria geral, com indicação da época do vencimento dos prazos, a fim de exigir a prestação de contas pelos respectivos responsaveis;

s) receber as notificações de embargos, penhora, sequestros e quaisquer outros atos impeditivos ou suspensivos de pagamentos de somas devidas pelo Estado, nos casos permitidos em lei, quando expedidos por autoridade competente, levando-as, em seguida, ao conhecimento do diretor geral;

t) examinar e liquidar, a vista dos lançamentos constantes da escrituração, todos os processos de comprovação de despesas; e promover sua remessa ao Tribunal de Contas;

u) fazer, diariamente, os lançamentos das operações efetuadas pela tesouraria, no caixa geral, ou nos caixas especiais de diferentes valores, depositos e cauções e operações de credito, tudo com observancia dos preceitos do Codigo de Contabilidade;

v) remeter á secção competente os documentos de receita e despesa para organização dos balanços mensais da tesouraria e da pagadoria, separadamente;

x) prestar informações sobre os processos relativos a escrituração a seu cargo;

y) examinar os processos que exijam anulação de credito já registado pelo Tribunal de Contas;

z) informar os processos sobre transferencias de creditos por deslocação de empregados ativos e inativos ou mudança de pensionistas.

Art. 50 — Ao diretor da Despesa, no exercicio da competencia que lhe é atribuida, cabe;

a) superintender, com o auxilio dos sub-diretores e escrivães o serviço da diretoria e da pagadoria;

b) autorizar o pagamento das despesas constantes de creditos orçamentarios e suplementares;

c) despachar o expediente a seu cargo;

d) distribuir pelas sub-diretorias os serviços que não lhe estiverem expressamente atribuidos;

e) providenciar sobre o andamento regular do esrviço;

f) cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação vigente.

Art. 51 — A's sub-diretorias compete:

A' 1.ª — as atribuições dos **itens a, b, e, f, g e h, do art. 49;**

A' 2.ª — as dos **itens i, j e o,** e trabalhos correlatos, do mesmo artigo;

A' 3.ª — as dos **itens k, m, n, r e t,** também do art. 49.

Art. 52 — As atribuições dos **itens p, u e v** serão desempenhadas pelos escrivães da pagadoria e da tesouraria geral e seus auxiliares. As demais, terão a distribuição que o diretor achar conveniente.

Secção 1.ª — Da Tesouraria Geral

Art. 53 — A' tesouraria geral compete:

a) receber e escriturar a receita proveniente de suprimentos de numerario, de depositos, cauções, fianças, operações de credito ou de qualquer outra proveniencia que, por disposição legal, fôr determinada pelo ministro da Fazenda;

b) entregar e escriturar os adiantamentos e suprimentos devidamente autorizados;

c) restituir fianças, cauções e depositos;

d) pagar saques ou letras aceitas pelo Tesouro;

e) ter sob sua guarda os valores que lhe forem confiados e apresentá-los a balanço, sempre que fôr exigido.

Art. 54 — O tesoureiro será auxiliado por fieis de sua inteira confiança, que funcionarão sob sua responsabilidade.

Art. 55 — A cargo de um escrivão ficará a escrituração das operações na tesouraria geral, o qual será auxiliado pelos escriturarios que forem indispensaveis ao serviços, todos de escolha e designação do diretor da Despesa.

Art. 56 — Mediante guia visada pela Diretoria da Despesa, serão recolhidas aos cofres da tesouraria as contribuições avulsas referentes ao montepio.

Art. 57 — Serão, pelos responsaveis, recolhidos os saldos dos adeantamentos, mediante guias extraidas, de acôrdo com a legislação vigente.

Art. 58 — Os depositos e cauções, para garantia de compromissos de qualquer natureza ou exercicio de cargos de exator, serão recolhidos por meio de guias expedidas pela repartição onde o compromisso ou a função haja de ser executado ou exercida.

Art. 59 — As cauções garantidoras de compromissos constantes de termos lavrados no Tesouro, ou em qualquer repartição a ele subordinada, serão depositadas por meio de guias expedidas pelo departamento ou repartição onde se lavrar o termo.

Art. 60 — A tesouraria, pelos recolhimentos recebidos em suas caixas, deve fornecer recibo, destacado de livro-talão, numerado seguidamente, para o exercicio financeiro em curso.

Art. 61 — Poderá o tesoureiro, desde que assine as respectivas cargas, delegar poderes a seus fieis para substitui-lo nos recebimentos de numerario na tesouraria, mediante aprovação do diretor da despesa. Essa delegação deverá ser renovada no principio de cada ano e produzirá efeito durante o seu decurso.

Art. 62 — A secção de escrita da tesouraria geral ficará sob a direção do escrivão, que manterá as normas vigentes da escrituração.

Art. 63 — O caixa geral será escriturado pelo escrivão, e no impedimento deste, pelo ajudante; o caixa de depositos e cauções pelo ajudante ou, em seu impedimento, pelo auxiliar que o escrivão designar.

Art. 64 — Os caixas serão, após o lançamento de cada partida do dia, assinados pelo escrivão e pelo tesoureiro.

Art. 65 — Os saldos diarios, discriminados por especie no respectivo livro, serão rubricados pelo tesoureiro e pelo escrivão.

Art. 66 — As quantias, em notas e moedas, recolhidos aos cofres de depositos e cauções e de diferentes valores, passarão, por suprimento, para o caixa geral.

Art. 67 — Os valores não amoedados pertencentes á Fazenda e os bens de defuntos e ausentes, seja qual fôr a sua especie, e quaisquer outros bens de naturezas diversas, recolhidos á tesouraria geral, serão escriturados no caixa de diferentes valores.

Art. 68 — O caixa geral e o de depositos e cauções serão encerrados mensalmente, passando os saldos para o mês seguinte. Estes saldos não serão escriturados em partidas, mas em simples transportes.

Art. 69 — O encerramento do ano financeiro far-se-á no caixa geral e nos demais caixas, a 31 de março.

Art. 70 — Os saldos de diferentes valores, de depositos e cauções e de operações de credito, serão demonstrados anualmente nos livros proprios, que serão encerrados com as rubricas do diretor da Despesa, tesoureiro e escrivão.

Art. 71 — O escrivão, depois de reunir todos os documentos de receita e despesa dos diversos caixas, os remeterá, diariamente, á Diretoria da Despesa para a devida escrituração.

Art. 72 — A tesouraria geral manterá registo especial de atos suspensivos ou impeditivos de pagamentos.

Art. 73 — A tesouraria geral não poderá, sob pena de responsabilidade do respectivo tesoureiro, emitir ou registar letras do Tesouro, sem que haja expressa autorização de lei.

Art. 74 — Compete ao tesoureiro geral a direção da tesouraria na parte concernente ao recebimento, guarda e entrega de valores.

Secção 2.ª — Da Pagadoria

Art. 75 — A' pagadoria que terá escrivão, escriturarios, pagador e ajudantes do pagador, cabe efetuar:

a) o pagamento de vencimentos do pessoal ativo ou inativo, inclusive pensionistas;

b) o pagamento das ferias de operarios, ajudas de custo e gratificações; e do material que tiver de ser pago no Tesouro.

Art. 76 — Obedecerão os pagamentos ás normas e formulas atualmente em vigor, que poderão ser alteradas pelo diretor geral, por iniciativa propria ou por proposta da Diretoria da Despesa ou da Contadoria Central da Republica, sempre que tais normas contrariem ou embaracem os metodos de contabilidade que venham a ser estabelecidos.

Art. 77 — O chefe da pagadoria será o escrivão, escolhido e designado pelo diretor da Despesa, além dos escriturarios indispensaveis ao serviço, sob designação, tambem do mesmo diretor.

Art. 78 — Haverá um pagador e ajudantes do pagador que o auxiliarão.

Art. 79 — Cada ajudante prestará ao Tesouro a fiança de cinco contos de réis; e o pagador a de vinte e cinco contos de réis.

Art. 80 — O pagador receberá os suprimentos necessarios e ficará por eles responsavel, escriturando-os como receita em livro proprio, que será balanceado diariamente, passando o saldo respectivo, depois de conferido, para o dia seguinte.

§ 1.º — Cessará para o pagador, transferindo-se para os seus ajudantes a responsabilidade pelas quantias que ele entregar a estes, mediante recibo, para realização de pagamentos. Tais entregas serão escrituradas em despesa no livro de que trata este artigo, sendo cada partida assinada pelo pagador e pelo ajudante que receber a quantia suprida.

§ 2.º — Terminados os pagamentos, o ajudante que tiver recebido o suprimento prestará contas de sua aplicação ao pagador, entregando-lhe, mediante recibo, o saldo existente, que será tambem escriturado em receita no livro referido.

Art. 81 — O pagador não conservará em seu poder quantias superiores aos pagamentos do dia seguinte.

Art. 82 — Levantará a pagadoria, diariamente, balancete para verificação dos saldos existentes em Caixa.

Art. 83 — Manterá a pagadoria registos especiais dos atos suspensivos ou impeditivos de pagamentos.

Art. 84 — Na ultima hora do expediente do dia 31 de março o escrivão, assistido pelo pagador, encerrará os livros de receita e despesa, sendo recolhido á tesouraria geral o saldo em cofre.

Art. 85 — O escrivão distribuirá os serviços pelos escriturarios e velará pela ordem e disciplina da repartição, dirigindo-a. O pagador cuidará somente do manejo e escrituração do numerario.

CAPITULO IX

Da contadoria central da Republica

Art. 86 — E' a Contadoria Central da Republica o departamento centralizador da contabilidade geral da União, compreendendo todos os atos relativos ás contas do patrimonio nacional e á inpeção e registo da receita e despesa federais.

Art. 87 — Cabe-lhe superintender a contabilidade de todas as repartições e serviços publicos federais, civis ou militares que, de qualquer fórma, arrecadem rendas, autorizem ou efetuem despesas, administrem ou guardem bens da União.

Art. 88 — A Contadoria Central da Republica remeterá á Diretoria de Estatistica Economica e Financeira os elementos necessarios á organização da proposta orçamentaria.

Art. 89 — Continuará a Contadoria Central a reger-se pelo Codigo de Contabilidade Publica da União, com as modificações legais e as imitações decorrentes dêste decreto.

CAPITULO X

Das rendas publicas

Art. 90 — As Rendas Publicas são arrecadadas pelas repartições fiscais competentes, sob a fiscalização mediata:

a) da Diretoria das Rendas Internas;

b) da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Art. 91 — A Diretoria das Rendas Internas e a Diretoria das Rendas Aduaneiras, têm sua competencia e jurisdição estabelecidas neste decreto.

Secção 1.ª — Da Diretoria das Rendas Internas

Art. 92 — A' Diretoria das Rendas Internas cabe a fiscalização mediata das recebedorias, coletorias e mesas de rendas não alfandegadas e, no que concerne a orientação dos serviços, cabe-lhe também, a fiscalização das delegacias fiscais, repartições do imposto de renda e estações aduaneiras.

Art. 93 — Compreendem-se, da denominação "rendas internas", todos os impostos diretos ou indiretos, excluidos os que constituem renda aduaneira propriamente dita.

Art. 94 — A' Diretoria das Rendas na instrução, direção e fiscalização dos serviços relativos á arrecadação das rendas internas cumpre:

a) expedir circulares e instruções necessarias á aplicação das leis e regulamentos e á melhor arrecadação das rendas internas;

b) promover a uniformização dos serviços a cargo das repartições que lhe estão subordinadas, especialmente das coletorias, expedindo os modêlos, questionarios e instruções que fôrem para isso necessarios;

c) responder ás consultas feitas pelas repartições e difundi-las com eficiencia;

d) emitir parecer aos assuntos de sua competencia;

e) promover o suprimento de sêlos e formulas ás repartições, previamente examinada sua necessidade;

f) propôr as inspeções necessarias, em carater extraordinario, motivando sua procedencia;

g) dirigir, inspecionar e fiscalizar por si ou seus delegados, no Distrito Federal e nos Estados, as operações bancarias;

h) aperfeiçoar os métodos de arrecadação e consequente fiscalização; propôr a creação de coletorias; divisão das circunscrições fiscais; as lotações respectivas para efeito de fiança; e tudo quanto diga respeito ás mesmas estações fiscais, inclusive o regime de serviço que lhes deve ser prescrito;

i) registar, depois de aprovadas, as lotações para fianças de exatores, no Distrito Federal e nos Estados;

j) intensificar, pelos meios a seu alcance, a fiscalização do imposto de consumo e demais rendas internas, estabelecendo os quadros comparativos de arrecadação; as rendas por tributo e por artigo em cada repartição arrecadadora; — para se conhecer as variações mensais das mesmas, e em caso de decrescimo, analisar as causas, tomando todas as providencias necessarias a evitá-lo;

k) coletar todos os dados referentes á arrecadação das rendas a seu cargo, com indispensavel discriminação, e transmiti-los á Diretoria de Estatistica Economica e Financeira, para os fins convenientes;

l) expedir instruções aos inspetores de coletorias, deles exigindo completo relato do que observarem, afim de

que as providencias julgadas necessarias sejam prontas e eficientes.

Art. 95 — O diretor superintende os serviços constantes do artigo precedente e suas alineas, distribuindo-os por duas subdiretorias. A' 1.ª, cabe o estudo e preparo dos processos referentes ao imposto de consumo, imposto do sêlo, imposto de renda, taxa de viação, imposto de vendas mercantis e outras rendas internas. A' 2.ª, os serviços externos ou que não estejam atribuidos neste decreto, á 1.ª sub-diretoria.

Secção 2.ª — Da Diretoria das Rendas Aduaneiras

Art. 96 — E' instituida a Diretoria das Rendas Aduaneiras, a que cabe a superintendencia de todos os serviços a cargo das estações aduaneiras, que se dividem em: principais — as alfandegas; e auxiliares — as mesas de rendas alfandegadas, agencias aduaneiras, postos e registos fiscais.

Art. 97 — A' Diretoria das Rendas Aduaneiras compete zelar pela perfeita arrecadação, em todo territorio nacional, das contribuições a cargo das estações aduaneiras, e, especialmente:

a) fazer executar a Tarifa aduaneira;

b) providenciar para que as mercadorias tenham classificação unifórme em todas as estações aduaneiras;

c) manter mostruarios de mercadorias, devidamente classificadas;

d) distribuir amostras, fotografias e descrições das mercadorias cuja classificação tenha sido objeto de duvida nas alfandegas;

e) resolver as consultas sobre classificação de mercadorias ou de outros assuntos aduaneiros que lhe fôrem endereçados pelas alfandegas;

f) publicar, sempre que for alterada, a Tarifa aduaneira com as respectivas notas ou alterações;

g) uniformizar os processos de despachos em todas as estações aduaneiras;

h) deliberar sobre os pedidos de isenção ou redução de direitos que não estiverem, por lei, na alçada dos delegados fiscais ou dos inspetores de alfandegas;

i) adotar providencias necessarias á repressão do contrabando e das contravenções fiscais, propondo ao diretor geral as que escaparem á sua competencia;

j) ordenar a revisão dos despachos de mercadorias;

k) prover as acilidades necessarias ás operações de carga e descarga nos portos nacionais e ao aperfeiçoamento da fiscalização das mercadorias em transito ou de cabotagem;

l) estabelecer normas no sentido de uniformizar os processos de isenção e redução de direitos, promovendo a maior vigilancia na aplicação dos materiais importador com êsse favor;

m) promover, por meio de informações consulares, catalogos e outros elementos, sempre que fôr possivel, a organização de pauta para cobrança de direitos sujeito á taxação **odvalorem;**

n) propor ou determinar providencias de qualquer natureza, desde que tenham por fim suprir lacunas ou deficiencias ocorridas nos serviços aduaneiros;

o) indicar os funcionarios que devam servir a comissão de inspetores de Alfandega;

p) promover por intermedio do diretor geral, as inspeções reservadas ou extraordinarias, sempre que julgar conveniente;

q) inspecionar, periodica ou extraordinariamente, as estações aduaneiras;

r) organizar mensal e comparativamente, os quadros estatisticos das rendas aduaneiras, pelas Alfandegas, agencias aduaneiras, postos e registros fiscais, discriminando valores, quantidades, direitos arrecadados e artigos da tarifa; destacando as mercadorias livres de direito das que tenham pago direitos parciais; mencionando o nome dos importadores, quando se trate de pagamento parcial; e organizando, também, os quadros estatisticos necessarios ao controle da arrecadação.

Art. 98 — Das decisões do diretor das rendas aduaneiras sobre isenção ou redução de direitos, haverá recurso para o Conselho Superior de Tarifa, interpor no prazo e pela fórma que vigorar para os demais recursos.

Art. 99 — Os serviços da Diretoria das Rendas Aduaneiras serão distribuidos por duas sub-diretorias:

1.ª De expediente, revisão e fiscalização;

2.ª De tarifa (mostruario aduaneiro)

Paragrafo unico. As sub-diretorias serão dirigidas por funcionarios de Fazenda, escolhidos pelo diretor, de preferencia entre os funcionarios aduaneiros.

Art. 100 — O quadro de escriturarios da Diretoria das Rendas Aduaneiras será composto de empregados retirados das Alfandegas da Republica, dentre os que tenham dado melhores provas de aptidão e competencia, designado pelo diretor geral, por proposta do respectivo diretor.

Paragrafo unico. — Os funcionarios desse quadro servirão em comissão, revezados pelo terço, de três em três anos.

Art. 101 — Ao diretor das rendas aduaneiras cabe presidir o Conselho Superior de Tarifa, sempre que funcionar como órgão consultivo, nos assuntos em que sua audiencia estiver expressa em lei, ou quando o interesse aduaneiro o reclamar.

CAPITULO XI

Da Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Atribuições, jurisdição e competencia

Art. 102 A Procuradoria Geral da Fazenda Publica é o órgão cunsultivo do Ministerio da Fazenda; mas compete-lhe também, apurar a liquidez e certeza da divida ativa da União, promover sua inscrição e solicitar sua cobrança judicial, no Distrito Federal; e superintender esse serviço, nos Estados.

Paragrafo unico. — A Procuradoria Geral compreende duas secções: a do Gabinete e a da Divida Ativa.

Art. 103 — Os atuais auxiliares do consultor da Fazenda e procuradores da Fazenda passarão a denominar-se "adjuntos do procurador geral da Fazenda Publica."

Secção 1.ª — Do Gabinête

Art. 104 — A' Secção do Gabinête, composta de três adjuntos do secretario e demais funcionarios, cabe:

a) emitir parecer sobre todos os processos submetidos ao seu exame e consulta pelo ministro da Fazenda ou diretor geral da Fazenda Nacional;

b) zelar pela observancia das leis de Fazenda; e representar ao ministro para que torne efetiva a responsabilidade dos empregados de cujos delitos ou erros de oficio tiver conhecimento;

c) minutar os contratos que se fizerem no Tesouro Nacional e nas repartições do Ministério da Fazenda, na Capital da Republica.

d) registar os contratos depois de aprovados e fiscalizar sua execução;

e) fazer o exame das fianças;

f) fornecer aos procuradores da Republica os elementos reclamados para defesa da União;

g) fazer lavrar as escrituras de compra e venda de bens imoveis;

h) reunir os elementos necessarios para serem promovidas: 1.º, a rescisão administrativa dos contratos celebrados com a União, quando em clausula expressa conste a faculdade de rescindir o pacto, independentemente de intervenção judiciaria; 2.º a caducidade das concessões em virtude de clausula em que tal pena esteja expressamente estipulada, independentemente de ação judiciaria;

i) ordenar o lavramento de têrmos de responsabilidade por extravio de conhecimento de receita e de deposito;

j) encaminhar imediatamente a seu destino, após o competente assentamento, os precatorios relativos á cobrança da divida ativa nos Estados, quando solicitada sua audiencia.

§ 1.º — As atribuições das alineas *a, b, f, g, h, i* e *j* são do procurador, que as exercerá por si ou por distribuição entre os seus adjuntos, cumprindo-lhe, todavia, fundamentar sempre sua opinião sobre o assunto.

§ 2.º — As demais atribuições poderão ser desempenhadas pelos adjuntos, por distribuição do procurador geral.

Secção 2.ª — Da Divida Ativa

Art. 105 — A secção da Divida Ativa, composta de três adjuntos do procurador e de outros funcionarios indispensaveis ao serviço, tem a seu cargo apurar a procedencia da divida; promover sua inscrição; e solicitar, por intermedio do Procurador Geral, sua cobrança executiva.

Art. 106 — Aos adjuntos do Procurador compete o exame dos pocessos; a apuração e inscrição da divida.

Paragrafo unico. A direção da secção cabe ao adjunto mais antigo.

Art. 107 — Compete, especialmente, á secção da Divida Ativa:

a) apurar, quando decorrer de processos, a exatidão das dividas remetidas á cobrança executiva pela Recebedoria do Distrito Federal, pela Alfandega do Rio de Janeiro, pela Diretoria do Imposto de Renda e demais repartições federais da Capital da Republica, antes de as inscrever no "Registro da Divida Ativa".

b) extrair, quando necessario, as certidões indispensaveis á cobrança judicial.

Art. 108 — A exatidão da divida será apurada pelos processos originarios, remetidos pelas repartições respectivas, depois do estudo neles feito pelos adjuntos do procurador.

Art. 109 — Apurada a liquidez da divida, o adjunto do Procurador da Fazenda, a quem tiver sido destribuido o respectivo processo, fará inscreve-la no "Registro da Divida Ativa", donde se extrairá a certidão de divida, por ele autenticada, para servir de base ao executivo fiscal.

Paragrafo unico. Pela autenticidade que dér á certidão de divida fará o adjunto do procurador jus á porcentagem estabelecida no art. 120.

Art. 110 — A cobrança judicial seguir-se-á á cobrança amigavel, que começará logo após a terminação da que foi feita á bôca do cofre.

Art. 111 — Cabe á Recebedoria do Distrito Federal promover, também, a cobrança amigavel, por intermedio dos atuais cobradores que, para esse fim, passam a ter exercido na referida repartição.

Art. 112 — A Recebedoria do Distrito Federal organizará a secção de cobrança amigavel dos impostos e taxas a seu cargo.

Paragrafo unico. A cobrança amigavel do imposto de renda no Distrito Federal competirá á respectiva Diretoria.

Art. 113 — A secção de cobrança da divida amigavel será dirigida por quem o diretor designar; devendo a designação recair em empregado de categoria nunca inferior a 2.º escriturario.

Art. 114 — Terminada a cobrança á bôca do cofre, a 1.ª Sub-diretoria da Recebedoria relacionará, após minucioso contrato com as respectivas costaneiras, a divida não paga que tiver de ser remetida á secção da cobrança amigavel.

§ 1.º — A cobrança amigavel dos impostos lançados se fará, nos Estados, dentro do mesmo prazo.

§ 2.º — Esgotado o prazo da cobrança amigavel, estará a mesma definitivamente encerrada: cumprindo ás repartições arrecadadoras relacionar e remeter a divida não paga, expurgada de qualquer duvida, afim de que se proceda á inscrição e cobrança.

Art. 115 — A cobrança amigavel começará logo que fôrem recebidas as certidões de dividas e far-se-á durante o prazo de 90 dias, salvo prorrogação especial concedida pelo Ministro.

Art. 116 — Cabe aos procuradores fiscais — como passarão a denominar-se os atuais consultores das delegacias fiscais — superindender e fiscalizar a inscrição da divida ativa nos Estados.

Art. 117 — Expirado o prazo da cobrança amigavel, só poderá o devedor saldar a sua divida mediante guia do juizo da execução, respondendo o funcionario que der causa á transgressão deste artigo, pelo pagamento das custas e mais despesas já realizadas.

Art. 118 — A cobrança judicial da divida ativa da União continuará a ser redigida pelo decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, em tudo que não estiver expressamente revogado.

Art. 119 — As despesas indispensaveis ás diligencias exigidas pelos executivos fiscais, correrão á conta das verbas que no orçamento lhes fôrem destinadas.

Art. 120 — A porcentagem de 6% a que se refere a lei n.º 5.196, de 13 de julho de 1927, atribuida aos atuais consultores das delegacias fiscais, será extensiva aos adjuntos do procurador geral que autenticarem as certidões de dividas, como remuneração pela diligencia empregada no serviço de inscrição e relacionamento da divida ativa e sua remessa a juizo.

CAPITULO XII

Da Delegacia do Tesouro Nacional em Londres

Art. 121 A' Delegacia, que é um departamento do Tesouro Nacional no exterior, incumbe:

a) pagar e escriturar as despesas no estrangeiro, sejam de Pessoal ou de Material, pertencentes a todos os ministérios, mediante distribuição do credito respectivo;

b) registar e escriturar todas as operações de credito externas;

c) receber e restituir, quando devidamente autorizada, os depositos e cauções em moeda ou titulos, ouro;

d) distribuir as estampilhas consulares, arrecadar, fiscalizar e escriturar a renda dos consulados; elaborar e remeter á Contadoria Central e ao Ministério das Relações Exteriores, os balancetes respectivos;

e) substituir, na fórma das instituições em vigor, os titulos extraviados ou estragados dos emprestimos brasileiros, contraidos no exterior, de acôrdo com as respectivas clausulas contratuais;

f) incorporar aos balanços da delegacia as contas dos agentes financeiros em Londres;

g) fazer adiantamentos, ordenados pelas autoridades competentes, e providenciar sobre a prestação de contas dos mesmos, consoante as prescrições do Codigo da Contabilidade Publica;

h) arrecadar e escriturar os impostos do sêlo e de renda, nos têrmos dos respectivos regulamentos.

Art. 122 — O delegado em Londres prestará, á secção economica e financeira do gabinete do ministro, as informações e esclarecimentos sobre as finanças e a economia dos principais paises.

Art. 123 — O Delegado é o representante do Ministro da Fazenda no exterior, e nessa qualidade assinará todos os contratos de emprestimos e documentos relativos a operações de credito externas, quer da União, quer dos Estados.

Art. 124 — Os serviços da delegacia serão regulados pelas leis de Fazenda vigorantes, no que lhe fôr aplicavel.

Art. 125 — A designação para servir na Delegacia em Londres constituirá premio, concedido aos funcionarios de Fazenda mais capazes.

Art. 126 — Os funcionarios de Fazenda que servirem na Delegacia em Londres, como escriturarios, serão revezados, pela metade, de três em três anos, alcançando o revezamento sempre os mais antigos.

§ 1.º — Para exata execução do disposto no artigo precedente, o primeiro revezamento será feito logo após a expedição deste decreto, e os seguintes, de dezoito em dezoito mêses.

§ 2.º — Os funcionarios, salvo o caso de punição ou regresso, a pedido, serão notificados do seu desligamento com a antecedencia de 90 dias, e perceberão os seus vencimentos, na fórma estabelecida em lei.

CAPITULO XIII

Da Caixa de Amortização

Art. 127 — A Caixa de Amortização passa a centralizar e superintender todo o serviço da divida interna fundada e o da emissão, trôco, substituição e resgate do papel moêda.

Art. 128 — A jurisdição da Caixa de Amortização estende-se pelas delegacias fiscais e outras repartições do Ministério da Fazenda, que lhe ficam subordinadas no limite da competencia que lhe é atribuida neste decreto.

Art. 129 — A' Caixa de Amortização, além das suas atuais atribuições, cabe:

a) emitir os titulos da divida publica fundada e fazer seu lançamento;

b) emitir as cautelas provisorias, representativas de apólices ou obrigações, sempre que esse não puder ser emitidas a tempo;

c) despachar os processos de substituição de apólices, da divida publica.

Art. 130 — O processo de substituição de apolices referido na alinea *c* do artigo precedente, será preparado sob a direção imediata do diretor da Caixa; e, uma vez concluso, será enviado á Junta, que o julgará afinal.

Art. 131 — Serão as apólices da divida publica ou obrigações assinadas pelo ministro da Fazenda, por um dos membros da Junta, revezadamente, e pelo diretor da Caixa de Amortização. A assinatura do ministro poderá ser aposta por meio de chancela.

Art. 132 — Quer as cautelas provisorias, quer os titulos definitivos, terão escrituração especial; e, á proporção que fôrem emitidos, a Caixa dará imediato conhecimento á Contadoria Central da Republica e á Diretoria de Estatistica Economica e Financeira.

Art. 133 — Poderão as cautelas provisorias ser emitidas com o valor global das apólices que representem, ou desdobradas em outras de menor valor, á vontade de seus possuidores.

Art. 134 — As moedas divisionarias de prata, niquel ou qualquer liga metalica, destinadas ao troco, continuarão a ser distribuidas pela Casa da Moeda sob a fiscalização imediata da Caixa, que organizará escrituração especial da sua circulação e do *stock* existente.

Art. 135 — No desempenho dos serviços que atualmente lhe cabem e das novas atribuições que ora lhe são conferidas, continuará a Caixa a reger-se pelo decreto n.º 17.770, de 13 de abril de 1927.

CAPITULO XIV

Do Conselho Superior Administrativo

Art. 136 — O Conselho Superior Administrativo é composto dos diretores do Tesouro, do procurador geral da Fazenda Publica e do contador geral da Republica.

Art. 137 — O Conselho funciona sob a presidencia do ministro que, nas suas faltas ou impedimentos, será substituido pelo diretor geral da Fazenda Nacional.

Art. 138 — Ao Conselho cabe:

a) preparar os regulamentos de Fazenda que tiverem de ser expedidos pelo Presidente da Republica;

b) examinar os processos administrativos, instaurados para apuração de fraudes ou faltas de exação de funcionarios do Ministerio da Fazenda, propondo, de modo claro, as penas que devam ser aplicadas aos funcionarios indicados. O Conselho Superior Administrativo, quando julgar conveniente instruir melhor o processo, poderá ouvir, não só os funcionarios processados, como quaisquer outros em condições de esclarecer o caso, seja por sua experiencia no exercicio de função semelhante, seja pelo conhecimento, direto ou indireto, da falta que se estiver apurando;

c) estudar e emitir parecer sobre assuntos gerais de administração de Fazenda quando fôr para isso, convocado por solicitação de qualquer dos seus membros. O pedido de convocação será dirigido ao presidente do Conselho, com a declaração dos motivos que a justifiquem.

Art. 139 — Cabe também ao Conselho Superior Administrativo propor em lista triplice, os funcionarios que, pelo exame das fés de officio ou de informações dos respectivos chefes, fôrem julgados merecedores de acesso, de acordo com as vagas ocorridas e a preencher pelo principio do merecimento.

Art. 140 — As funções do Conselho Superior, quanto ás promoções, são atribuidas, nos Estados, aos conselhos administrativos compostos do delegado fiscal, que o presidirá, do procurador fiscal e dos contadores.

Art. 141 — As vagas que ocorrerem nos Estados serão preenchidas pela fórma indicada nos artigos precedentes.

Art. 142 — As deliberações do Conselho Superior ou dos Conselhos Administrativos, nos Estados, serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade que será excedido nos casos de empate.

Art. 43 — Dentro de oito dias, após a verificação da vaga a ser preenchida pelo principio do merecimento, os funcionarios, que se julguem em condições de merecer a promoção, poderão apresentar ao Conselho memoriais em que justifiquem o seu direito ao acesso.

Paragrafo unico. Esses memoriais serão juntados ás demais fés de oficio que o Conselho Superior ou o Conselho Administrativo, nos Estados, tenha de examinar.

Art. 144 — Logo que se verificar vaga nas repartições do Ministerio da Fazenda, na Capital Federal ou nos Estados, as secções competentes organização as fés de oficio dos funcionarios das classes imediatamente inferiores e as remeterão aos Conselhos para seu exame e julgamento.

Paragrafo unico. O secretario do conselho irá arquivando as fés de oficio recebidas, ficando as repartições dispensadas de remeter novas, salvo quando ocorrer alteração subsequente.

Art. 145 — Das resoluções dos Conselhos administrativos nos Estados, haverá recurso para o Conselho Superior; mas, verificado que o recorrente não possue o merecimento que se atribue, não poderá concorrer á primeira vaga por merecimento.

Art. 146 — Indicados os nomes que formarão a lista triplice, o delegado fiscal dará conhecimento aos interessados; e, se decorridos oito dias, nenhum recurso for apresentado, a lista será enviada ao diretor geral, que a submeterá á apreciação do ministro.

§ 1.º — Caso se verifique a interposição de recurso, a lista e o recurso serão enviados, diretamente, ao conselho que encaminhará a lista ao ministro, com ou sem alteração, confórme haja resolvido.

§ 2.º — Se o recurso não for provido, o Conselho dará conhecimento á delegacia fiscal oficiante, para que tenha aplicação a parte final do art. 145.

Art. 147 O funcionario uma vez proposto sómente sairá da lista de promoção se dér motivo fundado para sua exclusão.

Paragrafo unico. Considera-se motivo fundado a falta de exação funcional, apurada e punida devidamente.

Art. 148 — O diretor geral designará um funcionario de Fazenda para servir na qualidade de secretario, a quem cabe a redação da ata e toda a correspondencia do Conselho Superior Administrativo.

Art. 149 — As vagas que obedecerem ao principio de antiguidade serão preenchidas ato continuo á sua verificação.

CAPITULO XV

Dos Reursos

Secção 1.ª — Das instancias

Art. 150 — São resolvidas em duas instancias, uma singular e outra coletiva, as questões entre a Fazenda e os contribuintes, originados de interpretação de lei, de cobrança de impostos, taxas e emolumentos, de infração ou de divida fiscal.

Art. 151 — Nas instancias singulares, decidem: — os delegados fiscais, inspetores de alfandegas, diretores de recebedorias, diretor e chefe de secção do imposto de renda; e nas coletivas: os conselhos de contribuintes e o Conselho Superior de Tarifa. Umas e outras teem jurisdição e competencia delimitadas no presente decreto.

Art. 152 — Resolvem na instancia singular, ou seja a primeira instancia: nas questões de rendas internas, os delegados fiscais, os inspetores de alfandegas, o diretor e os chefes de secção do imposto de renda.

Paragrafo unico. As notificações por falta de registo do imposto de consumo continuarão a ser processadas pela fórma especial que a legislação do mesmo imposto estabelecer. Havendo recurso, este obedecerá ás regras ordinarias.

Art. 153 — A decisão de primeira instancia, favoravel ás partes ou que desclassifique a infração capitulada no processo, obriga a recurso *ex-oficio*, interposto no ato de proferi-la, salvo se a importancia total em litigio não exceder quinhentos mil réis caso em que não haverá dito recurso.

Art. 154 — As alfandegas, como as coletorias, preparam os processos referentes ás rendas internas até pode-

rem ser conclusos aos delegados fiscais para julga-los.

Art. 155 — As questões relativas ao imposto de renda serão julgados em primeira instancia: No Distrito Federal, pelo diretor; e, nos Estados, pelos chefes das respectivas secções.

Art. 156 — As comissões de Tarifa continuarão a ser consultivas; mas, no caso de discordar da maioria deverá o inspetor fundamentar sua decisão.

Art. 157 — Fica abolido o juiz arbitral nas alfandegas.

Art. 158 — Resolvido o processo em primeira instancia, a parte interessada terá o prazo de vinte dias, contados da ciencia da decisão, ou sessenta, da sua publicação no jornal oficial, para interpor o seu recurso, sob pena de incorrer em perempção.

Art. 159 — Nenhum recurso será encaminhado sem o previo deposito das quantias exigidas ou da fiança idonea, quando prestada em seu lugar. A fiança idonea é somente permitida quando a importancia total em litigio exceda cinco contos de réis .... (5:000$000).

Secção 2.ª — Dos Conselhos de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifas

Art. 160 — As questões referentes ás rendas internas, quando decididas em primeira instancia dão logar a recurso:

a) para o 1.º Conselho de Contribuintes quando se tratar de imposto de renda, imposto do sêlo e imposto sobre vendas mercantis;

b) para o 2.º Conselho de Contribuintes quando se tratar do imposto de consumo, taxa de viação e os demais impostos, taxas e contribuições internos, cujo julgamento não estiver atribuido ao 1.º Conselho.

Art. 161 — As questões de classificação, de valor, de contrabando e quaisquer outras decorrentes de leis ou regulamentos aduaneiros, são da competencia do Conselho Superior de Tarifa.

Art. 162 — Junto a cada um dos sentante da Fazenda, que interporá recurso sempre que a decisão, não tendo sido unanime, parecer contraria á prova dos autos ou á lei que reger o caso. A interposição do recurso far-se-á dentro do prazo de oito dias, contados da data em que a decisão fôr proferida.

Art. 163 — Interposto o recurso, a parte interessada poderá alegar o que julgar a bem do seu direito, para o que terá "vista", na Secretaria do Conselho, das razões do representante da Fazenda, dentro de oito dias de sua apresentação.

Paragrafo unico. Recebido o recurso do representante, o presidente não o encaminhará sinão depois de oito dias, de modo que se torne possive a faculdade outorgada neste artigo.

Art. 164 — Os recursos dos representantes da Fazenda junto aos Conselhos serão interpostos para o ministro da Fazenda, por intermedio de seus presidentes, justificados os motivos da decisão proferida.

Art. 165 — A decisão ministerial nos casos de que trata o artigo antecedente, será definitiva e irrevogavel.

Art. 166 — As decisões por equidade são de privativa competencia do ministro da Fazenda; e quando o Conselho entender que essa é a decisão cabivel ao processo em julgamento, encaminha-lo-á, com parecer nesse sentido, áquela autoridade.

Art. 167 — Os funcionarios que servirem na qualidade de membros dos Conselhos serão desligados de suas funções ordinarias; e durante o tempo do seu exercicio, que será por dois anos, revezadamente, não poderão exercer qualquer outra comissão, salvo se, previamente, renunciarem a do Conselho.

Paragrafo unico. O revezamento de cada Conselho importará na renovação total de todos os seus membros, no referido periodo de dous anos.

Art. 168 — A escolha, por parte da Fazenda, dos funcionarios que tiverem de servir na qualidade de membros dos Conselhos e a de seus representantes, recairá em funcionarios que se hajam destinguido no exercicio de suas funções.

Art. 169 — Nenhum membro de qualquer dos Conselhos poderá deter em seu poder, por mais de quinze dias, contados da data de seu recebimento, processo que lhes tenha sido distribuido.

Art. 170 — O funcionario que servir em qualquer dos Conselhos não poderá exercer identica comissão em outro.

Art. 171 — O Conselho Superior de Tarifa, além da função julgadora que lhe é atribuida, tem por incumbencia especial zelar pela uniformidade das classificações aduaneiras; propôr as alterações tarifarias julgadas convenientes aos interesses do país; e dizer sobre a conveniencia de acôrdos comerciais, indicando a tarifa que deva ser aplicada.

Art. 172 — Cada Conselho será composto de seis membros, de livre escolha e nomeação do Governo da Republica, sendo três estranhos ao quadro do funcionalismo de Fazenda, como representantes dos contribuintes; e três escolhidos dentre o mesmo funcionalismo, aproveitadas as especializações e competencias.

Art. 173 — Da mesma fórma serão nomeados dois suplentes, para cada Conselho, de modo a suprir as faltas ou impedimentos ocasionais.

Art. 174 — O presidente de cada Conselho será o escolhido, anualmente, pelos seus pares; elegendo-se, pela mesma fórma o substituto do presidente.

Art. 175 — As decisões são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente, também, o de qualidade quando houver empate na votação.

Art. 176 — O pedido de reconsideração de decisão dos Conselhos será interposto no prazo de vinte dias, contados da ciencia dos interessados ou da publicação oficial, na séde da repartição recorrida. Se dentro desse prazo a parte interessada não o fizer a decisão passará em julgado, para todos os efeitos.

Art. 177 — E' defeso no pedido de reconsideração designar o mesmo relator que serviu á decisão recorrida.

Art. 178 — Resolvido o pedido de reconsideração a questão estará finda; salvo o recurso do representante da Fazenda, se interposto no prazo legal.

Art. 179 — As decisões dos Conselhos serão redigidas com simplicidade e clareza; e assinadas pelo presidente e o relator, com o "visto" do representante da Fazenda. Os votos vencidos, quando fundamentados, deverão ser integrados na decisão respectiva.

Art. 180 — Cada Conselho tem uma secretaria para executar seu expediente, cabendo sua imediata direção ao secretario. O secretario e demais funcionarios exigidos pelo serviço da secretaria serão designados pelo diretor geral da Fazenda Nacional.

Art. 181 — O Conselho Superior de Tarifa, quando reunido em função consultiva, será presidido pelo diretor das rendas aduaneiras.

Art. 182 — A convocação do Conselho Superior de Tarifa nos casos a que se refere o artigo precedente, será feita pelo diretor das rendas aduaneiras que poderá, previamente, distribuir a materia a relatar a qualquer dos seus membros, ou dar vista aos que a solicitarem.

Art. 183 — Semestrálmente por convocavão do diretor das rendas aduaneiras, reunir-se-á o Conselho Superior de Tarifa para examinar as assemelhações aprovadas durante esse prazo; e se não houver motivo que as modifique, serão elas introduzidas no corpo da Tarifa, mediante decreto especial, cuja expedição será solicitada ao ministro da Fazenda.

Art. 184 — Cada membro dos Conselhos terá, a titulo de remuneração, a gratificação mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000).

Art. 185 — A remuneração estatuida, quando ocorrer a convocação de suplente, se devidirá na proporção das sessões realizadas no mês, de modo a ser paga pelo comparecimento do substituto e do substituido.

Art. 186 — Os Conselhos deverão trazer, rigorosamente em dia, o seu expediente, reunindo-se, pelo menos, duas vezes por semana; e, quando, por qualquer motivo, houver atrazo nos julgamentos, reunir-se-ão, diariamente, até a normalização dos trabalhos.

Art. 187 — A falta de comparecimento de qualquer membro dos Conselhos, em quatro sessões sucessivas, sem causa justificada, será considerada como renuncia tácita ao exercicio da função. Nesse caso, o presidente comunicará o fato ao ministro.

CAPITULO XVI

Das Repartições auxiliares e dependentes do Tesouro Nacional

Art. 188 — As delegacias fiscais, alfandegas, mesas de rendas, agencias aduaneiras, Superintendencia da Repressão do Contrabando, postos e registros fiscais, recebedorias, coletorias, Diretoria do Imposto de Renda, Casa da Moéda, laboratorio de analises, Comissão Central de Compras, Fiscalização de Loterias e Superintendencia de Clubes de Mercadorias, cujos serviços e atribuições não estão aqui especificados, continuarão a reger-se, emquanto não fôrem expedidos os novos regulamentares, pelas disposições que lhes fôrem pertinentes e em vigor atualmente.

CAPITULO XVII

Disposições gerais

Art. 189 — As nomenções do diretor geral da Fazenda, dos diretores do Tesouro, do Procurador Geral da Fazenda e do Contador Geral da Republica, serão feitas, em comissão, por livre escolha do Governo.

Art. 190 — O diretor geral da Fazenda será substituido nos impedimentos ocasionais, pelo diretor do expediente; e os diretores pelo subdiretor mais antigo em exercicio na diretoria; o procurador geral, pelo adjunto mais antigo; e o contador geral, pelo secretario ou subcontador mais antigo.

Art. 191 — Fora dos impedimentos ocasionais, assim considerados os não excedentes de 30 dias, a substituição se dará por designação do ministro.

Art. 192 O pagador e ajudantes de pagador do Tesouro Nacional serão nomeados por decreto e por livre escolha do Govêno; mas a posse e o exercicio da função dependerá sempre da prestação da respectiva fiança.

Art. 193 — O pagador será substituido pelo preposto que indicar, com aprovação do diretor da despesa.

Art. 194 — As suspensões, até o maximo de trinta dias, impostas na fórma da legislação vigente, serão comunicadas ao diretor geral que poderá aumenta-las até o maximo de sessenta dias.

Art. 195 — O diretor geral da Fazenda poderá impôr, também, a pena de suspensão preventiva, por tempo indeterminado, desde que a falta fique na dependencia de circunstancias especiais para sua apuração. Nesse caso dará conhecimento ao ministro de sua deliberação, com os motivos justificativos do seu ato.

Art. 196 — A ação punitiva do diretor geral se exercita sobre todo o pessoal do Ministério; mas quando a punição alcançar autoridades diretoras de serviços ou de repartições, o diretor geral levará o fato ao conhecimento do ministro para deliberar como fôr conveniente.

Art. 197 — Os funcionarios comissionados na Diretoria das Rendas Aduaneiras perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação que, anualmente, por proposta do respectivo diretor, fôr arbitrada pelo ministro da Fazenda.

Art. 198 — A procuradoria e as diretorias que compõem o Tesouro Nacional terão uma secretaria, chefiada pelo funcionario que fôr escolhido pelo respectivo chefe e designado pelo diretor geral. A secretaria se encarregará do expediente que lhe fôr privativo.

Art. 199 — Os diretores poderão delegar algumas de suas atribuições aos subdiretores, de acôrdo com as exigencias do serviço. Nesse caso a delegação só terá efeito se aprovada pelo diretor geral.

Art. 200 — O atual regulamento da Contadoria Central da Republica será revisto logo depois da publicação do presente, para sofrer as modificações exigidas pelos decretos posteriores e as decorrentes deste.

Art. 201 — Cada diretoria, a procuradoria geral e a contadoria, no prazo de sessenta dias após a publicação deste apresentarão ao diretor geral o regimento interno que lhes servirá de norma na direção dos serviços.

Paragrafo unico. O diretor geral, depois de revê-los, solicitará do ministro sua aprovação.

Art. 202 — Poderão ser contratados, nos casos que dispõe o Codigo de Contabilidade Publica, os técnicos reclamados pelos serviços que, na sua execução, exijam aparelhamento especial; respeitados os contratos semelhantes em vigôr, cujos serviços ficam subordinados ás repartições onde sejam executados.

Art. 203 — Continuam em vigor as leis, decretos, regulamentos, instruções, circulares e quaisquer outros atos, concernentes ao Ministério da Fazenda, que não tiverem sido expressamente revogados ou não colidam com as suas disposições.

CAPITULO XVIII

Disposição transitoria

Art. 204 — As medidas complementares, exigidas pela execução do presente decreto, serão tomadas á proporção das necessidades dos serviços e a juizo do Governo.

Art. 205 — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.
Osvaldo Aranha.

CORREIÇÃO JUDICIARIA EM GUARABIRA

— RELATORIO —

Exmo. sr. dr. Secretario do Interior:

A respeito da correição judiciaria que ultimamente levei a efeito na comarca de Guarabira, tenho que relatar o seguinte:

Como sempre procedo, de acôrdo com o regulamento, convoquei todos os funcionarios da justiça numa audiencia geral. Recebi-lhes os titulos de nomeação bem como os livros, autos e papeis dependentes de exame, assim discriminados: do 1.º tabelião, José Epaminondas de Araújo — 30 livros e 80 processos; do 2.º, Joel Batista da Fonsêca — 18 livros e 208 processos; do oficial do registro civil Cleodon Coêlho — 15 livros e 485 processos de habilitação a casamentos; do escrivão distrital de Pirpirituba — 15 livros; do de Araçagí — 13 livros; do de Serra da Raiz — 4; do de Mulungú — 16; do de Alagoinha — 16. O de Caiçára apresentou 13; e o de Belém, 11. Recebi ainda os livros do cartorio do distrito de Cuité que estava vago e os do distribuidor e carcereiro.

Por esta relação se vê o vulto dos trabalhos da correição. Guarabira é a comarca mais movimentada do interior do Estado, depois de Campina Grande, principalmente agora que além do seu municipio compreende o de Caiçára. Não tem um termo anexo, o que, numa comarca de vulto, representa uma falta bem sensivel.

Fui forçado por motivos superiores a abreviar os trabalhos, notadamente no ultimo cartorio examinado, o do escrivão Epaminondas, onde, dos livros de notas apresentados, só vi dois.

Examinando os titulos dos funcionarios verifiquei estarem sujeitos ao imposto do sêlo de verba, ainda a depender dessa exigencia fiscal.

A lei n.º 663, de 14 de novembro de 1928, que regulamenta aquêle imposto, e a qual fôram incorporadas as alterações da de numero 686, de 1 de outubro de 1929 confórme o art. 8 desta ultima, taxa os titulos de nomeação dos suplentes de juiz municipal, avaliadores, contadores, distribuidores, os de escreventes juramentados e os demais não especificados, em melhoria de vencimentos, ou menores de 200$000. Lei cit. tab. B § 8. Essa tabela passou para o dec. n. 470, de 30 de dezembro de 1933, que é a lei orçamentaria em vigôr. Confórme a mesma estão isentos do sêlo de verba os titulos dos juizes de direito, municipal, promotores e qualsquer outros referentes a cargo de mais de 200$000 de ordenado.

Ha qualquer cousa de iniquo nessa lei.

Não é justo que um distribuidor, um contador ou partidor, geralmente homens pobres, paguem 15$000 de imposto de seus titulos, e se dispensem desse onus os juizes e promotores. Os suplentes de juiz municipal, que so teem ordenado quando esporadicamente entram em exercicio e quasi sempre só aceitam o cargo por atenção, deviam também estar isentos. Enquanto um juiz que ganha um conto de réis por mês não paga imposto de sua nomeação, a não ser 3$000 de estampilha ao receber o titulo na Secretaria do Interior, paga-o um carcereiro ou um oficial do registro civil bastante que tenha ordenado e este não seja superior a 200$000, como ocorre com êsses dois ultimos funcionarios.

No entanto, como tenha feito nas correições anteriores, providenciei para que fôssem pagos aquêles impostos.

Ha longo tempo fôram nomeados interinamente, pelo dr. juiz de direito os senhores Fausto Bandeira de Mélo para partidor do juizo e José Epaminondas de Araújo, 1.º tabelião, para as funções de escrivão do juri. De acôrdo com o dec. n. 268 de 18 de março de 1932, art. 58, essas nomeações teem a denominação de temporaria e ao juiz cumpre fazer as devidas comunicações para a nomeação pelo Govêrno Provisorio.

A respeito da função da provedoria consta apenas no titulo do escrivão Joel Batista da Fonsêca, entre as serventias indicadas, a expressão — residuos, que é incompleta e discrepa das outras nomeações para êsse oficio, cumprindo notar ainda que ambos os escrivãis do juizo serviam na provedoria posto que só no titulo de um conste aquéla indicação.

O oficio de escrivão da provedoria, expressão impropria e anacronica que, a meu vêr, deve ser substituida pela de escrivão de testamentos e residuos, tem carater privativo, desde as Ordenações e segundo avisos e resoluções varias. Não deve ser feita por distribuição. Compete a um só escrivão, como se dá como os oficios do juri e execuções criminais, que são conexas e inseparaveis.

Tavares Bastos no seu classico livro Oficios de Justiças, discrimina com precisão, as atribuições do escrivão da provedoria, as quais são em parte as que se pódem deduzir do livro II titulo unico, secção XIII, cap. II, do Codigo do Processo Civil e Comercial do Estado, sob a rubrica — **Da apresentação, abertura e execução dos testamentos.** A distribuição dos oficios de justiça a cargo dos dois tabeliães de Guarabira tem algo a desejar. Como em Itabaiana, onde já fiz correição, se resente da falta de equidade. Estou, porém, a convir em que essa materia deve ser regulada por lei, de modo geral, sem embargo do que a respeito já se fez em Patos, Umbuzeiro etc., ou se venha a fazer parcialmente, em cada comarca ou termo, onde houver dois tabeliães

Quanto as funções de tabeliães de notas e registro a cargo dos escrivães José Epaminondas de Araújo e Joel Batista da Fonsêca, fiz algumas observações e tomei algumas medidas, menos nos do escrivão Joel, por isso que nada tive que prover sinão, apenas, a falta das certidões do encerramento diario do serviço no registro de imovel, formalidade indispensavel para a garantia da prioridade na apresentação dos titulos.

Fiz vêr que essa certidão deve ser lançada no livro Protocolo, logo, em seguida a ultima prenotação, lembrando que é igualmente necessaria na hipótese de não haver sido apresentado titulo algum para registro durante o dia.

O escrivão Epaminondas encarrega-se do registro especial de titulos e documentos, que está sendo feito regularmente.

Nos livros de notas, destinados ás escrituras publicas, encontrei algumas falhas nos pertencentes ao escrivão Epaminondas, referentes á aplicação de sêlo. Não sei como se exerce a função de tabelião de notas e do judicial, também sem consultar os regulamentos do sêlo.

Contra o escrivão Epaminondas e partes contratantes apliquei uma revalidação federal no valôr de 160$000, por falta de sêlo em uma escritura de arrendamento de propriedade, de confórmidade com o reg. n. 17.538, tab. A § 1.º n. 10, arts. 50 e 51, outros dispositivos.

Esse serviço nos cartorios distritais, está sendo feito regularmente. Notei apenas aplicação indevida de sêlo, principalmente o estadual, em contratos isentos desse imposto. Dei instruções gerais a todos, com real proveito.

O escrivão de Pirpirituba, sr. João Cantalice da Trindade, sofre duas acuzações. Uma referente ao fáto segundo o qual, para efeito da venda de uma parte de terra, teria passado uma procuração, dando como presente e reconhecida a outorgante que se diz estava no Rio de Janeiro. Outra por haver lavrado uma escritura de compra e venda de uma terra e ter-se negado a dar respectivo traslado durante mais de trinta dias para que a terra fôsse vendida a outra pessôa. Efetivamente, foi o que se apurou no inquerito procedido: — o traslado da primeira escritura só foi entregue ao 1.º comprador quando o 2.º já havia registrado o seu titulo. O prejudicado foi um sr. Manuel Geremias que perdeu, não só o dinheiro porquanto havia comprado a terra como o imposto pago na repartição fiscal. Para os devidos fins entreguei as investigações ao dr. promotor publico da comarca.

No fôro contencioso examinei alguns processos criminais, civeis e orfanologicos. De janeiro de 1931 á data atual processaram-se em Guarabira 210 inventarios, o que representa u'a média anual de 32 para cada um dos escrivães. Cincoenta ações civeis, compreendendo as possessorias, executivas e de divisão de terras.

Vi 134 processos de executivos fiscais. Por oficio fiz ver ao sr. administrador da Mêsa de Rendas que atenderia a qualquer reclamação sua referente á cobrança da divida ativa do Estado no que respeitasse á justiça. Nenhuma reclamação recebi de s. s. Verifiquei morosidade na marcha desses feitos, bem como em alguns de outras especies.

O dr. promotor publico, solicito no cumprimento de seus deveres, tomou a si a tarefa de pôr em dia e melhor ordem, aqueles feitos, no mais breve possivel. Não é regular a pratica de serem enviados á Secretaria da Fazenda os executivos fiscais em que conste a insolvabilidade do devedor, conforme pretendia um dos escrivães do juizo. Deve-se é comunicar ao administrador da Mêsa de Rendas para dar baixa na divida ou aguardar melhores possibilidades do contribuinte, ficando o feito arquivado em cartorio.

Vi alguns inventarios e feitos criminais julgados pelo suplente de juiz municipal em exercicio, na comarca, em virtude de férias do dr. juiz de direito. Fiz vêr que ante as leis de organização judiciaria, notadamente as de ns. 256, de 9 de outubro de 1906 e 527, de 24 de novembro de 1920, os suplentes não teem competencia para julgar definitivamente aqueles feitos assim como os civeis e fiscais, e, no caso, deviam os mesmos ser remetidos ao juizo de Bananeiras, de conformidade com aquelas leis.

—

Examinei com a atenção que me foi possivel o serviço do registro civil de todos os cartorios da comarca, em numero de oito. Constatei algumas omissões e irregularidades referentes á falta de requisitos essenciais na lavratura dos termos, nome incompleto dos registrandos, declaração do nome do pai, na ausencia e sem autorização deste, quando se trata de filiação ilegitima, alteracão dos numeros de ordem dos registros, escrituração irregular dos livros canhotos, etc. Sobre tudo dei as instruções necessarias.

Onde mais irregularidades encontrei foi no serviço dos escrivães da séde da comarca, Estecliades Soares Feitosa e Francisco Trigueiro de Brito; assim como no cartorio de Serra da Raiz, onde ha cinco mêses o escrivão João Nepomuceno de Oliveira não fazia um só termo de nascimentos e obitos, enquanto que estava em dia o trabalho referente a escrituras e procurações. Ante essa falta de exação no cumprimento do dever, remeti ao dr. promotor publico o provimento exarado a respeito, para os devidos fins.

No distrito de Cuité, tendo sido demitido o serventuario efetivo, ficaram os livros confiados a um senhor que, sem nomeação, vinha lavrando os assentos de nascimentos e obitos, deixando os claros necessarios para serem preenchidos pelo escrivão que viesse a ser nomeado. Tomei as providencias precisas.

O serviço de registro civil continúa a ser precario no Estado. Entretanto, tendia a melhor no regime do dec. n.º 57, de 3 de fevereiro de 1931, segundo o qual as inscrições eram gratuitas para as partes e o Estado era quem as pagava aos escrivães na razão de 1$000 por cada. Pelo dec. n.º 461, de 29 de dezembro de 1933, o Estado já não paga as inscrições, mas as proprias partes interessadas. Sucede, porém, que, na maioria, os chefes de familia, por falta da instrução precisa, por serem pobres de mais ou refratarios mesmo ao dever de registrar os filhos, fogem a esse desideratum e quando para esse fim, comparecem a cartorio, não querem siquer receber a folha do talão que equivale a uma certidão e o escrivão deve entregar.

para não pagarem 3$000, a quanto vale a mesma de acôrdo com o regimento de custas. Assim, os escrivães, quasi sem exceção, limitam-se a receber somente os 1$000 da inscrição daqueles que, segundo a lei, não são indigentes. Nos cartorios distritais, esses serventuarios não teem 20$000 de emolumentos por mês no registro civil e haja visto que passem duas escrituras e duas procurações mensalmente, isso na melhor hipotese, terão no maximo 50$000 mensais. Que poderá fazer um pobre funcionario com essa mensalidade, que além de pouca é incerta, se considerarmos ainda que é preciso comprar os livros para a escrituração e pagar impostos estaduais e federais dos que se destinam ao serviço de tabelionato? Por um livro de 100 folhas pagam-se 40$000 de sêlo federal e 10$000 do estadual. Ante essa dificuldade tenho permitido a adoção no registro civil de livros menores do que os que a lei exige, contanto que tenham 100 folhas e estas possam ser divididas nas secções necessarias. Um livro desse porte custa no minimo 10$000 e um talão, igual quantia.

Os escrivães distritais me pediram para que lhes pleiteasse uma remuneração qualquer por parte do Estado. E é o que faço solicitando a valiosa interferencia do dr. secretario do Interior, tendo em vista a importancia do registro das pessôas naturais, que não interessa só ás partes, mas principalmente ao Poder Publico. Por isso mesmo o Governo Provisorio vem prorrogando sucessivamente o dec. n.º 19.710, de 18 de fevereiro de 1931, que instituiu o registro obrigatorio sem multa e formalidades. Essas prorrogações vinham interessando aos escrivães do nosso Estado, mas agora com a terminação do ultimo prazo que será a 30 de junho proximo ha de se vêr o indiferentismo e desinteresse dos mesmos. E com razão, porque se desobrigam de um trabalho que em vez de lucro lhes está dando prejuizo.

Dado que o registro publico das pessôas naturais, relevantissimo por seus fins e efeitos, é de grande utilidade para o Estado, e os escrivães, além do mais, teem que atender a todas as exigencias das repartições de estatistica e não se lhes favorece nem o porte do correio, eu alvitraria que, ao menos, o Governo fornecesse gratuitamente a esses serventuarios os livros necessarios á escrituração.

Alegaram ainda os escrivães distritais de Guarabira que, como os demais no Estado, servem ás funções de escrivão da policia junto ás subdelegacias e o fazem sem percepção de qualquer vencimento e até contribuem com papel e outras cousas de expediente. Esses fatos só por si, justificariam a determinação de um ordenado certo para aqueles funcionarios, não só os de Guarabira como os de todo o Estado, tendo-se principalmente em vista que êles não raro sacrificam seus proprios interesses como agricultores ou pequenos comerciantes que quase sempre o são, para atender á função publica que exercem.

Aqui fica essa exposição que faço a titulo de apêlo ao exmo. sr. secretario do Interior a bem de uma classe que proclama, e não se póde contestar, estar trabalhando de graça em funções publicas diversas que lhes exigem atenção especial, lhes tomam o precioso tempo e donde atualmente só lhes advêm responsabilidades.

— Em identicas condições estão os dois oficiais de justiça da comarca, Manoel Joaquim da Silva e Manoel Pereira dos Santos, que não percebem ordenado de especie alguma. Vivem á mercê dos parcos e incertos emolumentos nas causas civeis coadjuvados pelos proventos de atividades outras, de ordem privada, não raro também sacrificadas pelos compromissos funcionais. Ambos reclamaram junto á corregedoria. O honrado sr. prefeito do municipio prometeu-me dar-lhes um ordenado no exercicio financeiro vindouro, alegando não poder fazer agora á falta de verba no orçamento.

Essa situação, sensivelmente precaria, não se observa só em Guarabira mas em quase todos os termos e comarcas do Estado, e não apenas sobre esses meios tão rudimentares e indispensaveis, á função judiciaria, mas a respeito de exigencias outras também rudimentares de comodidade e instalação. A justiça em nosso Estado é pauperrima e vive subordinada a restrições que não a recomendam. Quero referir-me a essa conhecida e proclamada pobreza de meios, á falta de um aparelhamento condigno para fazer sentir com decencia ou, pelo menos, sem vexames e humilhações, a sua ação, que é, sem contestação, do maior relêvo social. Praz-nos saber dos elevados propositos do Governo neste sentido.

—

Revi os processos de tomadas de contas a tutores e curadores. E' digno de mensão o interesse e o cuidado que por esse serviço vinha tendo o ex-promotor da comarca dr. Antonio Londres Barrêto, que ainda muito se empenhou pela regularização do registro civil visitando os cartorios, corrigindo a escrituração e dando, em longos termos de visita, as melhores instruções aos escrivães.

O atual promotor dr. Crisanto Lins, igualmente digno, nutre o proposito e já está atuando no sentido de manter fiscalizada e eficiente não só a cobrança da divida ativa do Estado, ajuizada, como as prestações de contas e o registro das pessôas naturais. Quanto a esta ultima parte alude-se a uma dificuldade. No regime do dec. n.º 57, já citado, os escrivães dos distritos conduziam seus livros para o fim de, vistos pelo juiz, obterem a folha de pagamento, na Mêsa de Rendas. Agora, no regime do dec. n.º 461, de 29|12|1933 não ha mais necessidade daquela exigencia. E, assim, ou os promotores se transportam aos distritos para fiscalizar o serviço ou chamam os escrivães á séde da comarca. Não ha negar que a ultima hipotese é mais suave e será tão eficaz quanto a primeira.

Era o que tinha a dizer sobre a correição de Guarabira, a qual, confesso, não pude fazer com a eficiencia desejada.

João Pessôa, 22|5|1934.

José de Farias,
Juiz corregedor.

Fogos sanjoanescos de mil qualidades, com descontos especiais para revendedores, vende o "BAZAR AMERICANO", em frente ao Armazem do Norte.

NOTICIAS DO INTERIOR

S. JOSÉ DE PIRANHAS: — Dessa vila recebemos o telegrama infra:

"S. José de Piranhas, 10 — Redação "A União" — João Pessôa — Rogamos publicar nosso protesto injustas indelicadas ingratas expressões moção solidariedade ao dr. Batista Leite, assinadas pessôas residentes em Bonito sua maioria adventicias contra nosso honrado prefeito tenente Manuel Arruda Assis cuja vida publica particular constitue raro exemplo dignidade superior criterio invejavel lealdade alem ação continua trabalho beneficio municipio. Referidas expressões jámais atingirão em tão digno cidadão colocado plano muito superior suas virtudes civicas pureza sentimentos aprimorada educação. — Malaquias Barbosa, presidente Diretorio Partido Progressista; Joaquim Assis, secretario Diretorio Partido; Antonio Lacerda; Joaquim Lacerda; Antonio Goldino, Francisco Leite, membros diretorio Partido; tenente Francisco de Sousa Mangueira, delegado de policia; José Cajú, escrivão policia; Pedro Ferreira secretario Prefeitura; José Oliveira, fiscal Prefeitura; Sabino Nogueira de Vasconcelos, professor publico; Belisa Andrade, professora rural; Alice da Paz, professora rural; Luiz Gonzaga, oficial Registro Civil; Solidonio Leite, coletor federal; Joaquim Pereira de Menezes, adjunto promotor publico; Antonio Ribeiro Campos, José Ferreira Cavalcanti Sobrinho, juiz federal; José Vieira, carcereiro cadeia publica; Francisco Terto Rodrigues, oficial de justiça; Luiz Pereira, oficial de justiça; M. Barbosa & Sobrinho; Vicente Silva, comerciante; Pedro David, comerciante; Antonio Xaxier de Sousa, comerciante; Eliseu Oliveira, comerciante; José Cavalcanti,, comerciante; João Braz da Silva, comerciante; Antonio Batista Campos,.comerciante; Joaquim Ribeiro, comerciante; Luiz Gonzaga, auxiliar do comercio; Francisco Aranha, auxiliar do comercio; Joaquim Silva, auxiliar do comercio; Rui Sousa, auxiliar do comercio; Ancilon Leite, auxiliar do comercio; Ancilon Leite, auxiliar do comercio; Manuel Francisco de Araujo, agricultor; Joaquim Pereira da Silva, agricultor; Sabino Cipriano, artista; José Sabino, artista; Joaquim Pereira de Sousa, artista; André Leite, artista; Manuel Figueirêdo, comerciante; José Fereira de Aguiar, funcionario publico; Manuel Mendes, comerciante; José Maria, auxiliar do comercio; José Holanda, auxiliar do comercio; Joaquim Ferreira, fazendeiro; Felix Gomes, agricultor; José Vicente Ribeiro, agricultor; Pedro Pinheiro, artista; Antonio Alves Ferreira, comerciante; Joaquim de Oliveira, artista; Jocelino Machado, agricultor; Pedro Oliveira, agricultor; Joel Barbosa, Maria Cavalcanti, Laura Oliveira Mangueira, Marina Mangueira, Poty Oliveira,, Rosalva Oliveira, Iraci Oliveira, Amelia Alves, Maria Alves Silva, Maria Salomé, Maria Miranda; Maria Campos, Lindalva Campos, Zefinha Mélo, Germana Leite, Delfina Campos, Maria Pedrosa, Rosa Sousa, Rita Oliveira, Maria Eulalia Leonor Vieira, Maria Lacerda, Maria Salvina, Ana Assis, Espedita Assis e Edith Assis.

—

PATOS

CHUVAS — Fortes aguaceiros teem caido ultimamente neste municipio e em quasi toda zona sertaneja. Quando já se julgava o inverno em franco declinio, eis que chuvas torrenciais fazem transbordar rios e riachos alagando tudo, ocasionando serios prejuizos á pecuaria e á agricultura. A safra de algodão que se auspicia otima, será prejudicada, caso continue o inverno.

13 DE MAIO — Apesar de não ser o 13 de maio mais feriado, o povo desta cidade assistiu diversas solenidades em comemoração a esta data.

Pelas 7 horas, no saguão do Grupo Escolar Rio Branco, os seus alunos incorporados ouviram uma preleção alusiva ao dia, feita pela distinta professora d. Daura Cabral, recentemente nomeada para o referido Grupo. Em seguida, a adjunta d. Alaide Vanderlei fez com todos alunos, uma demonstração de ginastica.

A's 13 horas, na séde do Instituto S. Sebastião, dirigido pelo prof. Anesio Leão, teve logar uma sessão magna na qual se pronunciaram além do seu diretor, o Pe. Manuel Otaviano, o prof. João Norberto e diversos alunos do referido educandario.

Assistiu essas solenidades grande numero de pessôas de destaque social.

A's 16 horas, no campo de instrução militar, pertencente ao municipio, perante grande multidão, feriu-se uma luta pebolistica de dois times organizados entre Casados e Solteiros, saindo vitorioso o ultimo pelo "score" de 2 x 0.

A musica "29 de julho" abrilhantou todos os atos, com o seu variado repertorio.

ANIVERSARIOS — No dia 10 do corrente mês, entre justa manifestação de alegria da sua digna familia e dos seus inumeros amigos, decorreu o aniversario natalicio do prefeito Adelgicio Olinto. Os seus amigos prepararam-lhe significativas manifestações publicas, entre as quais um baile na séde do "Patos Clube", para o qual aderiram as pessôas de maior destaque social desta cidade. O orador seria o dr. Nelson Nobrega, causidico e secretario do partido dominante. Pela sua palavra seria dita ao edil desse municipio o quanto o povo lhe queria e lhe era grato pelo muito que lhe tem feito. As chuvas torrenciais, privaram esta sociedade de cumprir o seu desejo, tendo o manifestado recebido inumeros cumprimentos pessoais.

DR. JOSE' PEREGRINO — O aniversario desse ilustre e humanitario clinico, ocorrido no dia 13 de maio, deu logar a que lhe fosse tributada significativa homenagem. Na séde do "Patos Clube", onde se reuniu, expontaneamente grande numero de seus amigos, foi pelo dr. Abdias Campos, saudado o aniversariante. Em seguida o dr. Nelson Nobrega disse do desejo de todos os membros componentes da agremiação vitoriosa — P. P. de aderirem áquela justa manifestação, e em nome dela dava o abraço de amigo e de correligionario, áquele que sendo o prototipo do bem, merecia aquele testemunho publico.

Animada dansa se prolongou até alta noite, com o comparecimento de distintas familias de nossa sociedade.

(O correspondente)

CARTAS Á REDAÇÃO

Recebemos esta:

"João Pessôa; 24 de maio de 1934 — Ilmo. sr. Redator da "A União": — Cordiais saudações — Tendo lido nesse conceituado jornal, no seu numero de domingo ultimo, uma carta de **um prejudicado**, sobre cousas do parque "Arruda Camara", e bem assim a subsequente resposta do sr. Laureano, administrador do referido parque, fui obrigado, embora desacostumado a rabiscar para a imprensa, a pedir a v. s. a publicação destas linhas.

O nosso principal ponto, isto é, o ponto que nos aféta, é, sr. redator, declarar de publico que se acha em meu poder, angariando maior numero de assinaturas, um abaixo assinado solicitando do sr. prefeito a abertura do parque, á hora de costume, e não como vem sendo de ha dias prá cá.

Não há, sr. redator, um prejudicado, e sim prejudicados. Todos nós que tomamos banho no parque pela manhã, somos operarios, na sua maioria, e residentes no bairro do Roggers onde o banho áquela hora é muito dificil.

Não somos meia duzia de farristas, como cavilosamente declarou o sr. Manuel Laureano, na sua palida defesa, mas homens do trabalho, que vão exigir do sr. prefeito, confiantes no seu espirito de justiça, uma cousa que lhes assiste o direito.

Confiamos, portanto, sr. redator, que o sr. Borja Peregrino atenda aos reclamos dos seus municipes.

Quanto aos demais pontos de defesa do sr. Laureano não nos interessam, porque a defesa é natural.

Agradecendo a publicação desta carta, subscrevo-me com muita simpatia. Cro. e amo. obrgdo. — **João Paiva Magalhães**, eletricista, residente no Roggers".

Repartições federais

DIRETORIA DE METEOROLOGIA
(Serviço Federal)

Sinopse do tempo ocorrido de 18 hs. de 23 de ás 18 hs. de 24 de maio de 1934:

Em João Pessôa: — o tempo foi ameaçador com chuvas fracas á noite. Dia 24: — o tempo foi ameaçador com chuvas fracas pela manhã e instavel á tarde e soprando ventos variaveis. A maxima termometrica foi 28°3 e a minima 20°5.

No Estado: — De 14 hs. de 23 ás 14 hs. de 24 de maio de 1934:

Campina Grande: — o tempo foi ameaçador com chuviscos pela tarde e instavel á noite. Dia 24: — o tempo conservou-se instavel. Maxima 26°1, minima, 19°0.

Guarabira: — o tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 29°4, minima, 21°3.

Areia: — o tempo conservou-se ameaçador e soprando ventos fracos de sueste. Maxima 23°2, minima, 18°8.

Espirito Santo: — o tempo conservou-se bom. Maxima 30°2, minima, 17°0.

Umbuzeiro: — o tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima, 25°8, minima, 17°8.

Em outros pontos: — De 14 hs. de 23 ás 14 hs. de 24 de maio de 1934.

Natal: — o tempo conservou-se bom e soprando ventos de sueste. Maxima, 29°8, minima, 20°2.

Até ás 20 horas não havia chegado telegramas de Maceió, Olinda e Solidade.

NOTAS POLICIAIS

REMESSA DE INQUERITOS

O tenente José da Mota Silveira, delegado auxiliar desta capital, remeteu ontem ao dr. juiz de Direito da 1.ª vara o inquerito instaurado na Delegacia de Policia desta cidade, a respeito do desfalque ocorrido no deposito da The Texas Company, em Cabedêlo.

—

A mesma autoridade enviou ainda áquele juiz o inquerito aberto a proposito do conflito havido entre soldados da Policia e do 22 B. C., á avenida general Osorio, em dias do mês de agosto do ano p. passado.

A União

ORGÃO OFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTIPOS — IMPRESSO EM MAQUINA ROTOPLAN A "DUPLEX"

ANO XLII | JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Sexta-feira, 25 de maio de 1934 | NUMERO 113

COMUNÍSMO... LITERARIO

(Copyright by Companhia Editora Nacional. Exclusividade no Estado da Paraíba para "A União".

RENATO VIANA

Ha dias, numa ligeira palestra irradiada na Semana de Educação, tive oportunidade de aludir a essa "novidade" literaria: "arte social"...

O assunto é sedutor e eu volto a êle.

Trata-se de um fenômeno identico ao do chamado *futurismo*, de chorada memoria.

Em materia de imitação, somos alarmantemente primitivos: imitamos a torto e a direito — e o resultado disso é andarmos, ainda hoje, com quatrocentos anos de idade, á procura da "nossa expressão".

Temos sido tudo o que os outros fôram: metafisicos, positivistas, idéialistas, materialistas, romanticos, naturalistas, futuristas, dadaistas, cubistas, facistas, socialistas; e, da salada de todos esses valores filosoficos, sociais e estéticos, têm saido as formulas esdrúxulas da "nossa" politica e da "nossa" arte.

Temos sido tudo isso que os outros são ou já fôram; desgraçadamente, só não temos sido nós mesmos...

Agora, é a "arte social": romance social, poesia social, teatro social.

Repete-se, pois, o fenômeno mimésico observado, nestas plagas, com o "futurismo", que passou, mais tarde, a chamar-se "modernismo" e acabou, por fim, sem nome ou expressão de qualquer especie, regressando os vanguardistas ás fórmulas do passado, que é a propria conciencia do presente. E isso porque ninguém póde fugir a este imperativo da historia natural do homem: somos o que somos — e não o que deveriamos ser.

Vida não se improvisa; cultura também não.

A formação da nossa cultura está por se fazer e não será negando a nós mesmos, á nossa propria realidade, que o conseguiremos.

Agora, a moda é o comunismo... literario. Literato, já se vê; que o outro, o da realidade proletaria, ninguém é trouxa de praticar.

Qualquer literato que perde o emprêgo ou a sinecura toma, desde logo, ares sombrios e lança dinamites verbais contra a ordem atual. E são frases e mais frases em cima da familia, do amôr, da justiça, do dinheiro; contra este ultimo, principalmente, o seu odio terrivel...

Os comunistas de verdade acham graça; conhecem muito bem a esse "pequeno burguês" despeitado, que está na dôce ilusão de uma didatura proletaria com literatos de polainas e pérola da *Sloper* na gravata..

Mas o peor é que a moda vai pegando e já começamos a confundir economia com estética, arte com batatas.

Um festejado atôr-empresario, a quem muito deve o nosso teatro, lançou, ha tempo, uma peça burguêsissima, de costumes burguêses e para deleite de platéias burguêsas; nada obstante, porque essa comédia contivesse frases demolidoras, conceitos paradoxais e alguns desafôros legitimos tendo por eixo as convenções sociais, passou logo á posteridade como obra comunista e fez-se, em tôrno dela, um alarído tremendo. Um critico chegou a conferir-lhe patente de invenção literaria, dando-a como valor inédito nos quadros artisticos; e a peça foi editada com a legenda vermelha: — "Teatro social"...

Todavia, esse "Teatro social", que ora se apresenta á burguêsia atonita e ingenua como a ultima novidade nos cartazes que éla propria sustenta com o dinheiro dos capitalistas — esse teatro social, essa "novidade" em, apenas, cem anos!

Essa especie de processo da sociedade atual, de critica politica, de revisão de valores morais, está radicalmente feito no teatro de Ibsen.

Ibsen, entretanto, não era socialista, muito menos comunista; foi, pelo contrario, um individualista atroz.

Como escritor, ninguém mais contemporaneo, mais moderno, mais artista do que êle: refletiu profundamente, pelo pensamento genial, toda a inquietude do seu tempo, todo o drama social que ora atinge o seu desfecho politico e historico.

Nós temos andado a dormir e julgamos que a vida amanheceu hoje, no pleno crepusculo da civilização...

O "teatro social" nada mais é do que o balanço de uma decadencia, a expressão artistica dessa decadencia mesma.

Não é novo, nem revolucionario; mas, critico.

Entramos, precisamente, numa época em que a arte perde a sua expressão social no cáos do mundo moderno, declinio historico de uma idade e elaboração dramatica de outra. Nosso momento é subterraneo, é de alicerces que se replantam no sólo sacudido pelo cataclisma.

E ninguém acreditará mais do que eu nesta fase de transição e na beleza do fecundo individualismo que o socialismo está forjando nas entranhas das multidões, que ora se agitam no despertar da individualidade humana.

Por isso mesmo, sinto mais viva do que nunca a minha fé mistica.

As "novas fórmas de vida" que o materialismo procura para substituir áquelas que ele mesmo destruiu, a humanidade só as encontrará na reencarnação dos valôres estéticos.

Então, sim; a arte será o que nunca deixou de ser, isto é: a suprema expressão social em fórmas supremas de justiça e beleza.

TUIUTÍ E A BANDEIRA

Pede-nos o sr. Venancio F. Neiva a transcrição do seguinte:

Cid. Redator da **"Tribuna de Petropolis"**.

Havendo êsse jornal publicado no seu numero de 22, na parte editorial, um artigo sob o titulo acima, venho pedir-vos uma retificação a uma apreciação alí feita sobre o Positivismo.

1.º aos positivistas é, como ao comum dos nossos contemporaneos, ao nivel do seu seculo, a bandeira um objéto de profundo culto como emblema representativo da querida Patria, que desejamos vêr, sempre, em meio de mais completa ordem, trilhando a estrada do progresso, sem opressões, sem violencias, sem revoluções, sem guerras.

2.º Quanto ao culto dos nossos heróis militares, nada melhor de sintétizar trechos de Miguel Lemos, o eminente fundador da Igreja Positivista do Brasil.

"Estamos prontos a render preito á bravura e ao civismo de todos quantos, nessa calamitosa quadra, tanto de um lado como de outro, souberam honrar o seu posto e cumprir com o seu dever, tal como este se lhes apresentava então, atravez dos preconceitos e sofismas dominantes. "Mas este reconhecimento individual a um Osorio, a um Barroso, a um Marcilio Dias, para só citar nomes nossos, difere profundamente da consagração coletiva e em globo — como fáto historico, — de uma guerra que, estamos certos, a Posteridade ha de julgar severamente, votando a uma eterna reprovação ás memorias daquêles que a promoveram, ou que barbaramente a prolongaram, sejam brasileiros, argentinos, paraguayos". ("A' nossa irmã Republica do Paraguayo" op. 158-1894).

3.º Cumpre salientar que Osorio, o herói de Tuiutí, era um grande pacifista, sendo, portanto, um desrespeito, em vez de culto, á sua memoria, fazerem-se-lhe comemorações militaristas; como vereis do opusculo junto, do qual transcrevo estes dois trechos, tirados da "Historia do General Osorio", escrita por seu filho Fernando Luiz Osorio, ás pags. XXVI e 921: "Dizia que o seu maior desgosto era vêr sua patria em luta achar-se em um campo de batalha; e que a sua data mais feliz seria aquéla em que lhe dessem a noticia que os povos, — os civilizados, pelo menos, — festejavam a sua confraternização, queimando os seus arsenais".

"Fiquei envergonhado, — disse êle, — quando soube da grande quantidade de mortos do inimigo no campo da batalha de 24 de Maio" (Tuiutí), (R. Teixeira Mendes"; Pela Fraternidade Universal e especialmente sul-americana"; op. 326; 1911).

4.º Muitos militares, mesmo, são hostis a manifestações militaristas. Poderia citar Benjamin Constant e muitos outros, ao lado de Osorio. Mas me limito a lembrar um incidente apropriado ao caso: o do marechal Deodoro, então chefe do 1.º Govêrno Provisorio da Republica, recusando a indicação do dia 24 de Maio para uma manifestação festiva — ponderando que aquéla data lembrava uma luta entre povos americanos; — luta, aliás, da qual foi êle um dos heróis, falando, portanto, com elevada, insuspeição (op. 326; ou "Esboço biografico de Benjamin Constant"; 1892 p. 394).

5.º Finalmente, é preciso salientar que as comemorações de batalhas, além de serem contrarias á fraternidade universal, motivo pelo qual a élas se opõe o Positivismo, representa, no caso atual uma dupla violação de tratados: o de amizade com o Paraguay, porquanto não é licito, perante a moral celebrarmos as derrotas ou átos de hostilidade havidos em épocas de adversidade contra pessôas ou Nações com as quais mantemos salenemente relações de amizade que, cordialmente, desejamos fortalecer; e o grandioso tratado celebrado com a Argentina, no fim do ano passado, ao lado de outros tratados igualmente pacifistas, segundo o qual as nações contratantes se comprometiam a impedir, nos seus colegios, livros que excitassem a animadversão contra qualquer povo americano. Se não são admissiveis os livros nessas condições, quanto mais as comemorações de datas que lembrem essas batalhas fratricidas, e manifestações analogas!

Parece-me, portanto, que não é licito, aos brasileiros quaisquer, comemorar o 24 de Maio, e que a festividade projétada para a entrega da bandeira ao 1.º Batalhão de Caçadores deverá ser feita em outra data, o grande dia 13 de Maio, por exemplo, que assinala a abolição da horrenda escravidão. — Vosso concidadão e amigo da Humanidade, **Venancio F. Neiva**".

LICEU PARAÍBANO

Palestra lida aos seus colégas do Liceu pelo estudante Deodonio de Albuquerque

Apresento, com grande prazer, aos colégas do Liceu, alguns frutos de minhas leituras.

O livro, como disse Vieira, "é um mudo que fala, um surdo que responde, um cego que guia, um morto que vive; e não tendo ação em si mesmo move os animais e causa grande feitos".

Inspirado em paginas de bons mestes e levado pelo entusiasmo que me prende ao ler os grandes homens, ousei discorrer, ligeiramente, sobre o eminente cientista Freud.

E assim procedo.

Nascido de país judeus, em 1856, na atual Tchecoslovaquia, Freud percorreu alguns lugares, quando criança, fixando residencia na Austria. Educado em Viena, Freud distinguiu-se entre os seus colegas de Ginasio, pela inteligencia privilegiada de que era possuidor, tornando-se o melhor aluno de sua classe. Após ter concluido o seu curso ginasial, matriculou-se na Faculdade de Medicina, onde apezar de lhe faltar o pendor ás letras medicas, e ver-se levado ao estudo duma disciplina, que o não atraía, manteve êle a tradição de merito que lhe ornava a personalidade. Procurou conviver com pessôas respeitaveis, tomando-as como modelo. Fez estudos profundos e acurados sobre o sistema nervoso dos animais. Contraiu matrimonio em Viena.

Sempre que se voltava aos estudos, fazia-o com ansia insofreavel de aprender e descobrir cousas novas, gastando, nisso, o seu tempo, metodico e sistematicamente para alcançar a meta que lhe traçara o seu destino de genio e de predestinado.

Como fruto sazonado, de tão profundo e acurado trabalho, em prol de sua patria e da humanidade.

Aproveitando o estudo sobre o histerismo, feito pelo seu coléga Breur, descobriu e lançou as bases de uma ciencia nova, que veiu revolucionar os meios cultos de todos os povos: — a psico-analise.

Alcançara, assim, Freud, os objetivos dos seus estudos maravilhosos, inscrevendo o seu nome no Partenon da imortalidade, sagrando-o para todas as gerações provindouras, como de sabio e benfeitor.

O vocabulo psico-analise foi creado por Freud para designar "a ciencia do inconciente".

A psico-analise, como diz Forel, "bem compreendida veiu esclarecer emoções encerradas durante muitos anos na nossa subconciencia. Estas emoções, por assim dizer, aprisionadas, provocam nas pessôas predispostas graves perturbações nervosas, tais como, diversas fobias, a gagueira, etc.".

A doutrina de Freud, ou psicoanalise, é uma ciencia que, perscrutando o nosso inconciente, tem por fim curar os nossos disturbios nervosos.

Freud vive a estudar constantemente, apezar dos seus 78 anos de idade, que não conseguiram anda alquebrar-lhe o corpo rigido e o espirito investigador.

Quando as trevas da morte se estenderem diante desse genio creador, quando as celulas desse homem prodigio deixarem de revelar o metabolismo caracteristico da vida, o seu nome estará gravado no coração dos povos.

Freud, homem extraordinario, é um dos que têm procurado melhorar a situação da humanidade, agitada pela luta titanica da civilização.

Êle bem se contrapõe ao que disse Ingenieros, quando afirmou que "o seculo está cansado de invalidos e de sombras de enfermos e de velhos, porque o seu ideal supremo é corrigir e aperfeiçoar o espirito humano, lutando contra o misoneismo que nasce entre os povos que não permitem a novidade, principalmente aquele que sai do genio.

"De séres sem ideais nenhuma grandeza os povos podem esperar".

Imitemos Freud, procurando sempre cousas novas.

E' uma necessidade abandonarmos as velharias para não ficarmos estabilizados. Necessitamos pôr de lado as idéias e os preconceitos antigos, aferrando-nos aos modernos, pelo contrario ficaremos marcando passo.

Ao terminar um de seus livros, genuinamente brasileiros, José de Alencar escreveu:

"A jandaia cantava ainda no olho do coqueiro, mas não repetia já o mavioso nome de Iracema. Tudo passa sobre a terra".

Sim, "tudo passa sobre a terra", porque a terra tambem passará. Porém a memoria dos grandes homens atravessará os seculos, acompanhando a humanidade até o fim de sua marcha estrondante e crepitante.

Secretaria da Fazenda

Comissão de compras

Pedidos despachados por esta Comissão, no dia 14, para as repartições abaixo discriminadas:

Secretaria do Interior e Segurança Publica — Para a Diretoria Geral de Saúde Publica, a Domingos Mororó, 3 caixas de tiras de celuloide — 15$000, 2 vidros de algodão arsenical S S — 14$000. Para a Colonia "Juliano Moreira", a J. Minervino & Cia., 120 quilos de arroz nacional — 132$000, 140 quilos de carne xarque — 336$000, 10 quilos de macarrão — 15$000, 6 quilos de manteiga para tempeiro — 22$800, 1 quilo de cominho — 5$000, 1 quilo de pimenta do reino — 5$000, 1 quilo de colorau — 2$000, 1 quilo de chá mate — 1$000, 6 vassouras n.º 3 — 11$400, 16 latas de cruzvaldina — 31$200, 10 sapolios — 3$500, 1 caixa de sabão Sol Levante — 21$000, 1 caixa de palitos — $300, 120 litros de feijão mulatinho — 70$800; á F. H. Vergara & Cia., 120 quilos de açucar de 2.ª — 80$400, 22 1|2 quilos de açucar refinado — 19$800, 40 quilos de sal grosso — 6$000, 28 quilos de bacalhau — 64$400, 4 quilos de manteiga "Garça" — 27$600, 5 quilos de dôce "Peixe" — 9$500, 6 vassouras para aparelho sanitario — 3$000, 1 caixa de sabão marmorisado — 23$500, 1 maço de fosforos — 1$800. Para a Diretoria do Ensino Primario, a Sousa Campos, 1 relogio de parede — 170$000; a J. Teodosio & Cia., 1 globo grande — 250$000. Para a Diretoria Geral de Saúde Publica, a A. Brito & Cia., 1 resma de papel manilha — 22$000. Para a Inspetoria Sanitaria Escolar, a Tertulino C. da Mata, 1 quilo de algodão hidrofilo — 8$500, 3 carriteis de esparadrapo — 15$000, 12 rolos de ataduras de 5 cmts. — 7$000, 6 vidros de lisoformio de 250 gramas — 42$000, 6 seringas de 3 cc. — 24$000; a Ovidio de Mendonça, 2 litros de liquido de "Dakin" — 10$000, 1 litro de eter sulfurico — 9$000, 12 agulhas para injeções de 3 cc. — 60$000, 12 idem, idem, idem, de 5 cc. — 72$000, 3 seringas de 5 cc. — 18$000, 3 seringas de 10 cc. — 27$000.

Total 1:656$500

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — Para as Obras Publicas, a Sousa Campos, 1 quilo de pregos de 2 1|2 x 10 — 2$200; a João Pereira de Lima, 2.000 tijolos de alvenaria — 150$000; a Amaro Gomes, 30 sacos de cal comum de 4 latas — 36$000; a Sousa Campos, 60 quilos de pregos de 2 1|2 x 10 — 132$000, 10 quilos de pregos de 1 1|2 x 13 — 24$000.

Total 344$200

Total geral 2:000$700

Cromacio Cavalcanti
João Peixoto Pessôa
F. Guimarães Nobrega

—

COMISSÃO DE COMPRAS

Pedidos despachados por esta comissão no dia 15, para as repartições abaixo discriminadas:

Secretaria do Interior e Segurança Publica — Para a Cadeia Publica da Capital, a F. H. Vergára & Cia., 6 latas de creolina — 12$000. Para a Colonia "Juliano Moreira", a F. H. Vergára & Cia., 500 litros de farinha de mandioca — 100$000.

Total 112$000.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — Para o Instituto Serico do Estado, á Imprensa Oficial, 2 talões de empenhos — 6$000; a João Pereira de Lima, 10 sacos de cimento "White Brothers" de 50 quilos — .. 180$000; a Souza Campos, 2 duzias de pares de dobradiças de cruz de 4" — 32$000, 10 quilos de pregos de 1 1|2" — 24$000, 10 quilos de pregos de 2" — 22$000, 10 quilos de pregos de 2 1|2" — 22$000 1 torquez de 11" — 12$000. Para a Repartição de Aguas e Esgôtos, á Imprensa Oficial, 10 talões para empenhos — 30$000. Para as Obras Publicas, a Cunha & Di Lascio, 283m10 de cano de ferro galv. de 3|4" — .... 1:189$020, 1 tê de 1" x 3|4 — 2$500, 3 cotovêlos de 3|4" — 4$500, 1 tê de 3|4" — 2$000, 1 torneira de vasar — 5$000, 2 reduções de 3|4" x 1|2" — 2$400; a Souza Campos, 16m90 de cano de ferro galv. de 3|4" — 76$050; a João Pereira de Lima, 2.000 tijolos de alvenaria — 150$000, 10 sacos de cimento de 50 quilos — 170$000, a Amaro Gomes, 25 sacos de cal comum — 18$000; a J. Barros & Filho, 1 lata de graxa preta — 5$000; a Dias, Galvão & Cia., 1 lata de graxa béje — 5$000, 1 camurça inglêsa 85x35 — 22$000; a Standard Oil Company, 1.000 litros de gasolina — 1:320$000. Total 3:299$470. Total geral 3:411$470. — **Cromacio Cavalcanti, F. Guimarães Nobrega.**

—

Pedidos despachados por esta Comissão no dia 16, para as repartições abaixo discriminadas:

Secretaria do Interior e Segurança Publica — Para o Liceu Paraibano, a Alfrêdo da Silva, 6 cxs. de clips n. 3 — 7$200, a A. Brito & Cia., 6 cxs. de giz escolar — 18$000, 6 maços de papel higienico de 1.000 fls. — 10$800, 3 duz. de lapis bicolôr "Comercial" — 21$000, 1 cx. de papel carbono azul — 7$000, 6 duzias de lapis n. 2 — .... 19$800, 3 litros de tinta preta "Sardinha" — 17$100, 1 litro de goma arabica — 11$000; a J. Teodosio & Cia., 1 cx. de penas "Baiard" 1255 — .... 14$500, 1|4 de tinta carmim — 2$500; á Imprensa Oficial, 1 talão para empenhos — 3$000. Para a Diretoria Geral de Saúde Publica, a Almeida e Simeão, 100 agulhas de platina de 25 x 7|10 a 30 x 7|10 — 300$000, 12 litros de eter sulfurico — 90$000, 100 gramas de protargol — 68$000, 180 litros de oleo de ricino puro — 630$000; a E. Martins & Cia., 2.00 gramas de subnitrato de bismuto — 230$000, 2.000 gramas de glicose pura de Rodio — 130$000, 24 cxs. de ampolas de Cibalena — 87$000, 12 vidros de comprimidos de Cibalena — 117$600, 6 quilos de lactato de calcio — 288$000, 2 quilos de carbonato de potassio — .. . 44$000, 200 ampolas de cafeina — .. 80$000, 1.000 gramas de salicilato de sodio — 68$000. Para a Diretoria do Ensino Primario, á Escola de Aprendizes Artifices, 50 carteiras escolares, duplas, pés de ferro, em freijó — .... 3:650$000. Total 6:250$500.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — Para as Obras Publicas, a A. Brito & Cia., 1 raspadeira cabo de osso — 8$000, 1 cxs. de papel carbono roxo — 7$000, 1 litro de goma arabica "Sardinha" — 11$000, a Carlos Guimarães, 1 vidro comum de 0,776 x 0,345 — 4$200, 1 dito idem de 0,78 x 0,35 — 4$000; a Souza Campos, 28 aldrabas roliças de 4" — 14$000, 7 ferrolhos chatos de 3 1|2" com parafusos — 8$400; a Francisco Cicero de Mélo, 12 tranquetas niqueladas — .... 48$000; a Vicente Ielpo & Cia., 20 tros de calha de zinco n. 12, de 0,60— 360$000; a Diogenes Chianca, 2 lampadas grandes de 2 contactos — .... 8$000; a Dias, Galvão & Cia. Ltd., 1 lata de graxa bége — 5$000; a Souza Campos, 30m200 de azulejos — .... 1:065$000. Total 1:492$600. Total geral 7:E43$100. — **João Peixôto Pessôa, F. Guimarães Nobrega.**

BIBLIOGRAFIA

Mais uma obra de Wanderley.

Será exposta á venda; dentro em breve, mais uma obra do brilhante filho desta terra, Alyrio Meira Wanderley.

Já os jornais de S. Paulo anunciam em côro unanime, o aparecimento d' **"Os Brutos"**, em que a pena ardente do escritor paraibano desenha, na sua configuração mais real e chocante, a alma do cangaceiro, desregrada e heroica, sobresaindo o vulto de Lampião em toda a sua profunda hediondez. Mas não é o relatorio de suas escaramuças nem a cronica policial de seus choques; é o estudo psicologico do homem na sua identificação com a terra forte e bruta.

E' o problema do cangaceirismo como necessidade áquêles que não sabem responder em outro tom ao grito da injustiça; é o desvirtuamento, pelo crime, de energias que um aproveitamento racional conduziria ao seio do trabalho.

Auspicia-se, assim, para a Paraíba em geral e para o sertão muito particularmente, um grato acontecimento, êsse de vêr nas paginas lapidares de um livro possante, resurgir colorida uma natureza que temos vivida e sentida a cada instante. E éla resurge habitada pelo seu monstro-gigante, seu pavor, seus sobresaltos constantes.

Lampião-homem projéta-se como Lampião-simbolo, prolongando-se por todo o curso de uma historia que já suporta o peso da desgraça da sêca.